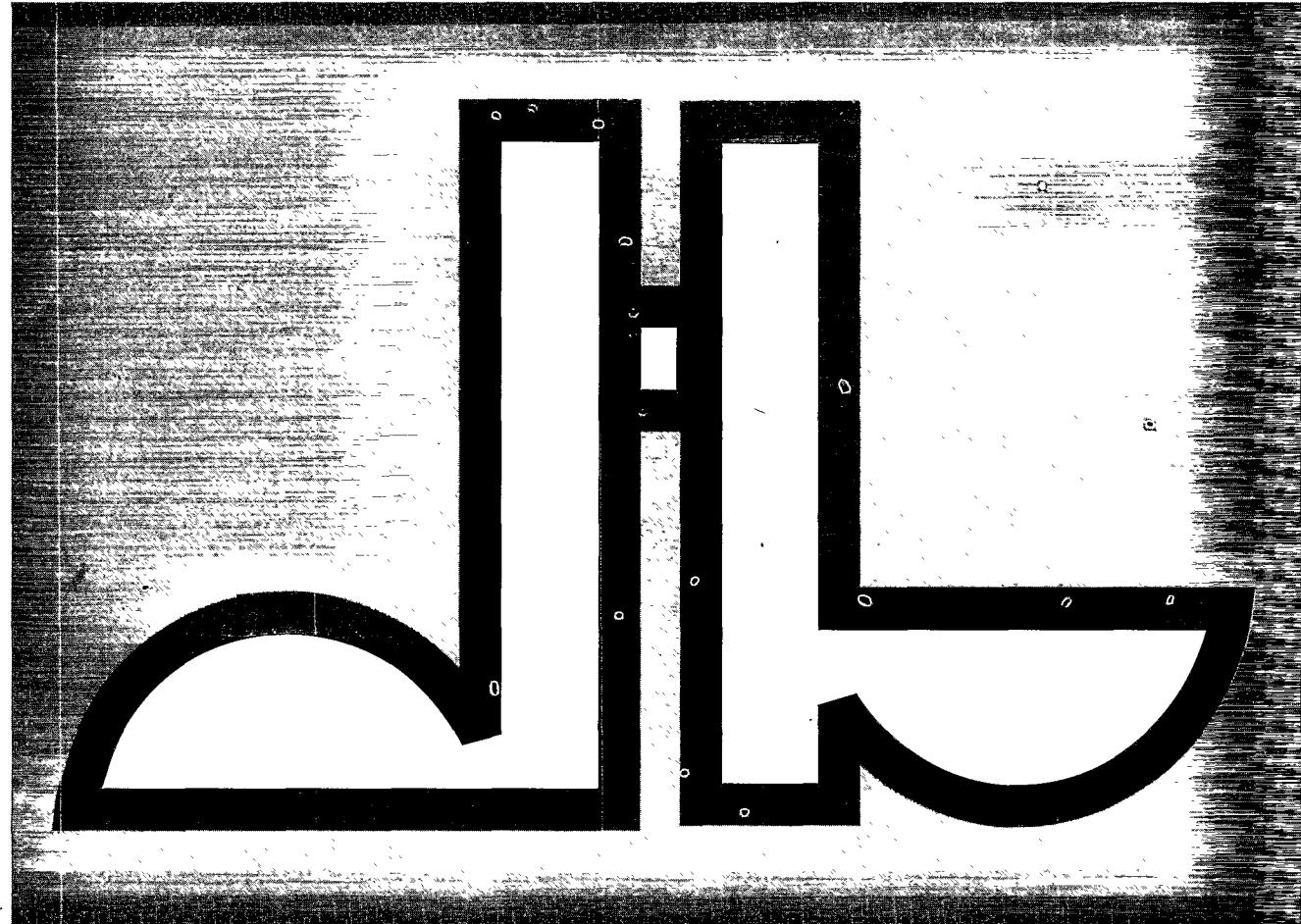




República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL -BA**

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **HERÁCLITO FORTES - PFL-PI**

2º VICE-PRESIDENTE

Senadora **JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS) -MG**

1º SECRETÁRIO

Deputado **UBIRATAN AGUIAR - PSDB- CE**

2º SECRETÁRIO

Senador **CARLOS PATROCÍNIO - PFL-TO**

3º SECRETÁRIO

Deputado **PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) - RS**

4º SECRETÁRIO

Senador **LUCÍDIO PORTELLA - PPB -PI**

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENTE

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES - PFL - BA

1º VICE-PRESIDENTE

Deputado HERÁCLITO FORTES - PFL - PI

2º VICE-PRESIDENTE

Senadora JÚNIA MARISE - Bloco - (PT/PDT/PSB/PPS) - MG

1º SECRETÁRIO

Deputado UBIRATAN AGUIAR - PSDB - CE

2º SECRETÁRIO

Senador CARLOS PATROCÍNIO - PFL - TO

3º SECRETÁRIO

Deputado PAULO PAIM - Bloco (PT/PDT/PSB/PPS) - RS

4º SECRETÁRIO

Senador LUCÍDIO PORTELLA - PPB - PI

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 4ª SESSÃO CONJUNTA, EM 2 DE ABRIL DE 1998

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR EDUARDO SUPILCY – Comparecimento do Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampréa, no próximo dia 15 de abril, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, a fim de prestar esclarecimentos sobre os acordos para promoção e proteção recíproca de investimentos celebrados entre o Brasil e a Suíça, Portugal, Reino Unido, Chile e França e países do Mercosul, sobre as negociações relativas à criação da Alca e o acordo multilateral de investimentos a ser submetido em abril aos países da Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE e apresentado em seguida aos países em desenvolvimento.

02025

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Situação deplorável em que se encontram os professores no Brasil, particularmente os do Estado do Rio de Janeiro.....

02026

DEPUTADO IVAN VALENTE – Comentários à postura do Governo Federal frente às reivindicações do Movimento dos Sem-Terra.

02029

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES – Críticas à decisão do Tribunal de Contas da União à consulta formulada pelo Deputado Federal José Mendonça Filho, do PFL de Pernambuco, de não adiantamento de recursos pelo BNDES para privatização da Companhia de Energia Elétrica Pernambucana.

02030

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO – Contrário às afirmações do Senador Antonio Carlos Valadares, diante da decisão apresentada pelo Tribunal de Contas da União.

02033

SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES – Contestação ao pronunciamento do Deputado José Lourenço.

02034

DEPUTADO FERNANDO FERRO – Solidarizando-se com os trabalhadores rurais sem-terra, na luta pela justiça social no País. Críticas às afirmativas do Ministro Jungmann, na tentativa

de incriminar e desqualificar a ação dos trabalhadores sem-terra.

02034

DEPUTADO MENDONÇA FILHO – Esclarecimentos sobre a consulta feita por S. Ex.^a ao Tribunal de Contas da União sobre a operação de crédito ao programa de desestatização.

02035

DEPUTADO GILNEY VIANA – Críticas à tentativa do Governo Federal em militarizar a questão agrária. Realização hoje, em Brasília, do 7º Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura.

02036

SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES – Colocações acerca da consulta formulada pelo Deputado Mendonça Filho ao Tribunal de Contas da União.

02037

DEPUTADO EURÍPEDES MIRANDA – Leitura da carta do Prefeito de Porto Velho/RO, Sr. Chiquilito Erse, em que se reafirma o compromisso assumido com a comunidade rondoniense, e o seu posicionamento nas eleições de 4 de outubro próximo.

02038

DEPUTADO NILSON GIBSON – Expectativa de ação do Ministro José Serra no combate à dengue.

02040

DEPUTADO ASDRÚBAL BENTES – Defesa da intervenção federal no Estado do Pará, para restabelecimento da ordem.

02041

DEPUTADO ALEXANDRE CARDOSO – Elogios ao programa de eletrificação rural apresentado pelo Governador de Pernambuco, Miguel Arraes. Estranheza com a decisão do Tribunal de Contas da União de impedir a antecipação de crédito para privatização da Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco.

02042

DEPUTADA JOANA DARC – Denúncias sobre a atuação irregular de empresas de vigilância, contratadas pelas associações dos ruralistas, contra os invasores de terra.

02043

DEPUTADO AIRTON DIPP – Críticas à Medida Provisória n.^o 1.531, a ser apreciada pelo Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e suas subsidiárias.

02045

DEPUTADO MILTON TEMER – Comentários ao artigo do jornalista Ronaldo Brasiliense, publicado no jornal *Correio Braziliense*, de hoje, mostrando como o Governo impediou a instalação

da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre os bancos, na ocasião da implantação do Proer.....	02046	Jandira Feghali e os Srs. Colbert Martins, João Fassarella e José Eduardo Dutra, e o Relator, Sr. Ramez Tebet. À Comissão Mista para redação final.....	02106
1.2.2 – Ofício		Redação final do Projeto de Lei de Conversão n.º 3, de 1998 – CN. Aprovada. À sanção. ...	02107
N.º 5/98, de 22 de janeiro último, do Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, encaminhando Ofício s/n.º, do Relator do Projeto de Lei n.º 68, de 1997 – CN, solicitando a retificação de erro material no Anexo III da Lei n.º 9.596, de 26 de dezembro de 1997, resultante da aprovação do referido projeto. Aprovada a retificação.	02048	Medida Provisória n.º 1.606-18, publicada no dia 6 de março de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem n.º 154/98-CN – n.º 285/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02115
1.3 – ORDEM DO DIA		Medida Provisória n.º 1.648-6, publicada no dia 25 de março de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências. (Mensagem n.º 202/98-CN – n.º 354/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02115
Medida Provisória n.º 1.625-42, publicada no dia 14 de março de 1998, que cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências. (Mensagem n.º 175/98-CN – n.º 319/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão n.º 1, de 1998 , resultante de parecer proferido nesta oportunidade pelo Sr. Ramez Tebet, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela oferecidas, após usarem da palavra os Srs. Fernando Lopes, Sérgio Arouca, Marcelo Dédá, Giovanni Queiroz e Arnaldo Faria de Sá. À sanção.	02052	Medida Provisória n.º 1.616-16, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, e dá outras providências. (Mensagem n.º 166/98-CN – n.º 310/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02116
Medida Provisória n.º 1.588-6, publicada no dia 6 de março de 1998, que cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA e dá outras providências. (Mensagem n.º 148/98-CN – n.º 296/98, na origem). Aprovado o Projeto de Lei de Conversão n.º 2, de 1998 , resultante de parecer proferido nesta oportunidade pelo Sr. Paulo Bornhausen, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela oferecidas, após usar da palavra o Sr. Miro Teixeira. À sanção.	02093	Medida Provisória n.º 1.608-12, publicada no dia 6 de março de 1998, que dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis n.os 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Mensagem n.º 156/98-CN – n.º 297/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02116
Medida Provisória n.º 1.646-47, publicada no dia 25 de março de 1998, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil, ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. (Mensagem n.º 200/98-CN – n.º 352/98, na origem). Aprovado, com alteração, o Projeto de Lei de Conversão n.º 3, de 1998 , resultante de parecer proferido nesta oportunidade pelo Sr. Ramez Tebet, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela oferecidas, após usarem da palavra os Srs. Arnaldo Faria de Sá, Gerson Peres, José Roberto Arruda, a Sra. Maria Laura, o Sr. Inocêncio Oliveira, a Sra.		Medida Provisória n.º 1.531-16, publicada no dia 6 de março de 1998, que altera dispositivos das Leis n.ºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências. (Mensagem n.º 143/98-CN – n.º 295/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02116
		Medida Provisória n.º 1.641-16, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências. (Mensa-	02116

gem n.º 188/98-CN – n.º 332/98, na origem).

Apreciação sobrestada.

Medida Provisória n.º 1.642-41, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. (Mensagem n.º 189/98-CN – n.º 333/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

Medida Provisória n.º 1.587-7, publicada no dia 6 de março de 1998, que institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, de Atividade Fundiária – GAF, e Provisória – GP e dá outras providências. (Mensagem n.º 147/98-CN – n.º 298/98, na origem).

Apreciação sobrestada.

Medida Provisória n.º 1.624-41, publicada no dia 14 de março de 1998, que cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização —GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GACTA, e dá outras providências. (Mensagem n.º 174/98-CN – n.º 318/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

Medida Provisória n.º 1.613-5, publicada no dia 6 de março de 1998, que altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências. (Mensagem n.º 161/98-CN – n.º 291/98, na origem).

Apreciação sobrestada.

Medida Provisória n.º 1.647-14, publicada no dia 25 de março de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis n.os 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. (Mensagem n.º 201/98-CN – n.º 353/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

Medida Provisória n.º 1.569-12, publicada no dia 6 de março de 1998, que estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. (Mensagem n.º 144/98-CN – n.º 277/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

Medida Provisória n.º 1.579-18, publicada no dia 6 de março de 1998, que altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei n.º 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei n.º 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997. (Mensagem n.º 145/98-CN – n.º 278/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02116

02116

02116

02116

02117

02117

02117

02117

Medida Provisória n.º 1.593-5, publicada no dia 6 de março de 1998, que isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. (Mensagem n.º 150/98-CN – n.º 281/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02117

Medida Provisória n.º 1.599-42, publicada no dia 6 de março de 1998, que dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. (Mensagem n.º 151/98-CN – n.º 282/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02117

Medida Provisória n.º 1.604-30, publicada no dia 6 de março de 1998, que dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências. (Mensagem n.º 152/98-CN – n.º 283/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02117

Medida Provisória n.º 1.605-21, publicada no dia 6 de março de 1998, que dá nova redação ao art. 44 da Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências. (Mensagem n.º 153/98-CN – n.º 284/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02118

Medida Provisória n.º 1.607-15, publicada no dia 6 de março de 1998, que altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências. (Mensagem n.º 155/98-CN – n.º 286/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02118

Medida Provisória n.º 1.609-11, publicada no dia 6 de março de 1998, que dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social. (Mensagem n.º 157/98-CN – n.º 287/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02118

Medida Provisória n.º 1.610-7, publicada no dia 6 de março de 1998, que cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências. (Mensagem n.º 158/98-CN – n.º 288/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02118

Medida Provisória n.º 1.611-6, publicada no dia 6 de março de 1998, que altera dispositivos da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências. (Benefícios Fiscais concedidos no Imposto de Renda em operações de caráter cultural ou artístico). (Mensagem n.º 159/98-CN – n.º 289/98, na origem). **Apreciação sobrestada.**

02118

Medida Provisória n.º 1.612-21, publicada no dia 6 de março de 1998, que estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da

presença do setor público estadual na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências. (Mensagem n.º 160/98-CN – n.º 290/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02118	tras providências. (Mensagem n.º 170/98-CN – n.º 314/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02119
Medida Provisória n.º 1.614-16, publicada no dia 6 de março de 1998, que define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências." (FINOR – FINAN – FUNRES). (Mensagem n.º 162/98-CN – n.º 292/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02118	Medida Provisória n.º 1.621-33, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências. (CADIN). (Mensagem n.º 171/98-CN – n.º 315/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02119
Medida Provisória n.º 1.615-26, publicada no dia 6 de março de 1998, que dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências. (Mensagem n.º 163/98-CN – n.º 293/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02119	Medida Provisória n.º 1.622-33, publicada no dia 14 de março de 1998, e republicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem n.º 172/98-CN – n.º 316/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02119
Medida Provisória n.º 1.637-2, publicada no dia 6 de março de 1998, que dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências. (Mensagem n.º 164/98-CN – n.º 294/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02119	Medida Provisória n.º 1.623-30, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências. (Mensagem n.º 173/98-CN – n.º 317/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02119
Medida Provisória n.º 1.617-49, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Seguridade Social). (Mensagem n.º 167/98-CN – n.º 311/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02119	Medida Provisória n.º 1.626-50, publicada no dia 14 de março de 1998, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências. (Mensagem n.º 176/98-CN – n.º 320/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02120
Medida Provisória n.º 1.618-51, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, de que trata a Lei n.º 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei n.º 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei n.º 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei n.º 8.249/91. (Mensagem n.º 168/98-CN – n.º 312/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02119	Medida Provisória n.º 1.627-33, publicada no dia 14 de março de 1998, que altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências. (Mensagem n.º 177/98-CN – n.º 321/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02120
Medida Provisória n.º 1.619-42, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. (Abertura do comércio aos domingos) (Mensagem n.º 169/98-CN – n.º 313/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02119	Medida Provisória n.º 1.628-21, publicada no dia 14 de março de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica. (Mensagem n.º 178/98-CN – n.º 322/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02120
Medida Provisória n.º 1.620-35, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá ou-	02119	Medida Provisória n.º 1.629-11, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais. (Mensagem n.º 179/98-CN – n.º 323/98, na origem). Apreciação sobrestada.	02120
		Medida Provisória n.º 1.630-10, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao tra-	

Iho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. (Mensagem n.º 180/98-CN – n.º 324/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02120	para elaboração da lei orçamentária de 1998. (Mensagem n.º 193/98-CN – n.º 339/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02121
Medida Provisória n.º 1.632-10, publicada no dia 14 de março de 1998, que altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei n.º 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências. (Reforma Agrária, concessão de medidas cautelares). (Mensagem n.º 182/98-CN – n.º 326/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02120	Medida Provisória n.º 1.645, publicada no dia 19 de março de 1998, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.400.000,00, para os fins que especifica. (Mensagem n.º 195/98-CN – n.º 343/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02121
Medida Provisória n.º 1.633-7, publicada no dia 14 de março de 1998, que autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe. (Mensagem n.º 183/98-CN – n.º 327/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02120	Medida Provisória n.º 1.639-39, publicada no dia 20 de março de 1998, que dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências. (Mensagem n.º 196/98-CN – n.º 345/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02121
Medida Provisória n.º 1.634-3, publicada no dia 14 de março de 1998, que dá nova redação ao art. 1º da Lei n.º 9.530, de 10 de dezembro de 1997. (Utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos de entidades da Administração Pública Federal e indireta) (Mensagem n.º 184/98-CN – n.º 328/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02121	1.3.1 – Discursos encaminhados à publicação DEPUTADO MARCUS VICENTE – Exaltação aos aspectos da administração do Prefeito Luiz Carlos Cacá, no município capixaba de Aracruz.....	02122
Medida Provisória n.º 1.635-19, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei n.º 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis n.ºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências. (Mensagem n.º 185/98-CN – n.º 329/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02121	DEPUTADO ROMEL ANÍZIO – Satisfação com o expressivo aumento, divulgado pelo Governo, do plantio de algodão da safra 97/98. Protestos contra a política de importação de algodão. Comentários sobre as propostas do Presidente da Comissão de Agricultura, na Câmara dos Deputados, Deputado Hugo Biehl, para evitar uma catástrofe no setor da cotonicultura brasileira.....	02122
Medida Provisória n.º 1.636-3, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências. (Mensagem n.º 186/98-CN – n.º 330/98, na origem). Apreciação sobrestada..	02121	DEPUTADO PEDRO IRUJO – Aliança celebrada entre o PMDB e o PFL, de apoio à candidatura do Deputado Luis Eduardo Magalhães ao Governo do Estado da Bahia.	02123
Medida Provisória n.º 1.638-2, publicada no dia 14 de março de 1998, que dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências. (Mensagem n.º 187/98-CN – n.º 331/98, na origem). Apreciação sobrestada.....	02121	1.3.2 – Comunicação da Presidência Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se na próxima terça-feira, dia 7, às 18 horas.	02123
Medida Provisória n.º 1.643, publicada no dia 18 de março de 1998, que altera a redação dos arts. 31 e 44 da Lei n.º 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes	02121	1.4 – ENCERRAMENTO 2 – EMENDAS Oferecidas às Medidas Provisórias n.ºs 1.512-21, 1.554-26, 1.559-24 e 1.586-7, de 1998. 3 – MESA DO CONGRESSO NACIONAL 4 – COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTO PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO 5 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA) 6 – CONSELHO COMPOSTO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1998 – CN	

Ata da 4^a Sessão Conjunta, em 2 de abril de 1998

4^a Sessão Legislativa Ordinária da 50.^a Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Heráclito Fortes e Carlos Patrocínio

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Espíridio Amim – Flaviano Melo – Fracelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Rocha – Joel de Holanda – Jonas Pinheiro – Posaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Roberto Arruda – José Saad – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Pedro Piva – Pedro Simon – Remez Tebet – Regina Assunção – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Roraima

Alceste Almeida – Bloco PMDB; Francisco Rodrigues – PTB; Luciano Castro – PSDB; Moisés Lipnik – PL; Roberto Araújo – PPB.

Amapá

Eraldo Trindade – PPB; Fátima Pelaes – PSDB; Gervásio Oliveira – PDT; Murilo Pinheiro – PFL; Raquel Capiberibe – PSB; Valdenor Guedes – PPB.

Pará

Anivaldo Vale – PSDB; Antônio Brasil – Bloco – PMDB; Asdrubal Bentes – Bloco – PMDB; Benedito Guimarães – PPB; Elcione Barbalho – Bloco – PMDB; Geraldo Pastana – PT; Gerson Peres – PPB; Giovanni Queiroz – PDT; Hilário Coimbra – PSDB – José Priante – Bloco – PMDB; Mário Martins – Bloco – PMDB; Olávio Rocha – PSDB; Paulo Rocha – PT; Socorro Gomes – PCdoB; Vic Pires Franco – PFL.

Amazonas

Arthur Virgílio – PSDB; Atila Lins – PFL; José Melo – PFL; Luiz Fernando – PPB; Pauderney Avelino – PFL.

Rondônia

Confúcio Moura – Bloco – PMDB; Eurípedes Miranda – PDT; Expedito Júnior – PFL; Moisés Benesby – PSDB; Silvanei Santos – PFL.

Acre

Carlos Airton – PPB; Célia Mendes – PPB; Chico Brígido – Bloco – PMDB; Emílio Assmar – PPB; Osmir Lima – PFL; Zila Bezerra – PFL.

Tocantins

Antônio Jorge – PFL; Darci Coelho – PFL; Doílores Nunes – PFL; João Ribeiro – PFL; Osvaldo Reis – PPB; Uldson Bandeira – Bloco – PMDB.

Maranhão

Alberico Filho – Bloco – PMDB; Haroldo Sabóia – PT; Magno Bacelar – PFL; Márcia Marinho – PSDB; Nan Souza – PFL; Neiva Moreira – PDT; Pedro Novais – Bloco – PMDB; Sarney Filho – PFL.

Ceará

Aécio de Britto – PPB; Arnon Bezerra – PSDB; Edson Silva – PSDB; Gonzaga Mota – Bloco – PMDB; Inácio Arruda – PCdoB; José Linhares – PPB; José Pimentel – PT; Leonidas Cristino – PPS; Nelson Otoch – PSDB; Paes de Andrade – Bloco – PMDB; Paulo Lustosa – Bloco – PMDB; Pimentel Gomes – PPS; Raimundo Gomes de Matos – PSDB; Rommel Feijo – PSDB; Ubiratan Aguiar – PSDB; Vicente Arruda – PSDB.

Piauí

Ari Magalhães – PPB; B. Sá – PSDB; Ciro Nogueira – PFL; Heráclito Fortes – PFL; João Henrique – Bloco – PMDB; Julio Cesar – PFL; Mussa Demes – PFL; Paes Landim – PFL;

Rio Grande do Norte

Augusto Viveiros – PFL; Carlos Alberto – PSDB; Cipriano Correia – PSDB; Henrique Eduardo Alves – Bloco – PMDB.

Paraíba

Alvaro Gaudencio Neto – PFL; Armando Abilio – Bloco – PMDB; Efraim Morais – PFL; Enivaldo Ribeiro – PPB; Gilvan Freire – PSB; Ivandro Cunha Lima – Bloco – PMDB; José Aldemir – Bloco – PMDB; Ricardo Rique – Bloco – PMDB; Wilson Braga – PSDB.

Pernambuco

Antonio Geraldo – PFL; Fernando Ferro – PT; Humberto Costa – PT; Inocencio Oliveira – PFL; João Colaço – PSB; José Chaves – Bloco – PMDB; José Jorge – PFL; José Mucio Monteiro – PFL; Luiz Piauhylino – PSDB; Mendonça Filho – PFL; Nilson Gibson PSB; Pedro Correa – PPB; Ricardo Heraclio – PSB; Roberto Fontes – PFL; Salatiel Carvalho – PPB; Severino Cavalcanti – PPB; Silvio Pessoa – Bloco – PMDB; Wolney Queiroz – PDT.

Alagoas

Alberico Cordeiro – PTB; Augusto Farias – PFL; Benedito de Lira – PFL; Ceci Cunha – PSDB; Fernando Torres – PSDB; Jose Thomaz NONO – PSDB; Moacyr Andrade – PPB; Talvane Albuquerque – PFL.

Sergipe

Adelson Ribeiro – PSDB; Carlos Magno – PFL; José Teles – PPB; Marcelo Deda – PT; Messias Gois – PFL; Pedro Valadares – PSB.

Bahia

Alcides Modesto - PT; Benedito Gama - PFL; Claudio Cajado - PFL; Colbert Martins - PPS; Coriolano Sales - PDT; Domingos Leonelli PSB; Eujacio Simões - PL; Felix Mendonça - PTB; Geddel Vieira Lima - Bloco – PMDB; Haroldo Lima - PCdoB; Jaime Fernandes - PFL; Jairo Azi - PFL; João Almeida - PSDB; João Carlos Bacelar - PFL; João Leão - PSDB; Jonival Lucas - PFL; José Carlos Aleluia - PFL; José Lourenço - PFL; José Rocha - PFL; Leur Lomanto - PFL; Luís Eduardo - PFL; Luiz Braga - PFL; Luiz Moreira - PFL; Manoel Castro - PFL; Mário Negromonte - PSDB; Nestor Duarte - PSDB; Pedro Irujo - Bloco/PMDB; Prisco Viana - PPB; Roberto Santos - PSDB; Roland Lavigne - PFL; Sérgio Carneiro - PDT; Severiano Alves - PDT; Simara Elery - Bloco/PMDB; Ursicino Queiroz - PFL; Walter Pinheiro - PT.

Minas Gerais

Ademir Lucas – PSDB; Aécio Neves – PSDB; Antonio do Vale – Bloco/PMDB; Aracely de Paula –

PFL; Armando Costa – Bloco/PMDB; Carlos Melles – PFL; Danilo de Castro – PSDB; Eliseu Resende – PFL; Genésio Bernardino – Bloco/PMDB; Herculano Anghinetti – PPB; Hugo Rodrigues da Cunha – PFL; Ibrahim Abi-Achel – PPB; Israel Pinheiro – PTB; Jaime Martins – PFL; Joana Darc – PT; João fassarella – PT; João Magalhães – Bloco/PMDB; José Rezende – PPB; José Santana de Vasconcellos – PFL; Lael Varella – PFL; Leopoldo Besone – PTB; Márcio Reinaldo Moreira – PPB; Marcos Lima – Bloco/PMDB; Maria Elvira – Bloco/PMDB; Maurício Campos – PSDB; Mauro Lopes – Bloco/PMDB; Neif Jabur – Bloco/PMDB; Nilmário Miranda – PT; Odelmo Leão – PPB; Paulo Delgado – PT; Paulo Heslander – PTB; Philemon Rodrigues – PTB; Roberto Brant – PSDB; Romel Anizio – PPB; Ronaldo Perim – Bloco/PMDB; Sandra Starling – PT; Saraiva Felipe – Bloco/PMDB; Sérgio Miranda – PCdoB; Sérgio Naya – S/P; Silas Brasileiro – Bloco/PMDB; Silvio Abreu – PDT; Tilden Santiago – PT; Wagner do Nasimento – PPB; Zaire Rezende – Bloco/PMDB.

Espírito Santo

Adelson Salvador – Bloco/PMDB; Etevalda Grassi de Menezes – Bloco/PMDB; Feu Rosa – PSDB; João Coser – PT; Luiz Buaiz – PL; Marcus Vicente – PSDB; Nilton Baiano – PPB; Rita Camata – Bloco/PMDB; Roberto Valadão – Bloco/PMDB.

Rio de Janeiro

Alcione Athayde – PPB; Aldir Cabral – PFL; Alexandre Cardoso – PSB; Álvaro Valle – PL; Arolde de Oliveira – PFL; Ayrton Xerez – PSDB; Candinho Mattos – PSDB; Carlos Alberto Campista – PF; Carlos Santana – PT; Eurico Miranda – PPB; Fernando Gonçalves – PTB; Fernando Lopes – PDT; Francisco Silva PPB; Itamar Serpa – PSDB; Jair Bolsonaro – PPB; Jandira Feghali – PCdoB; João Mendes – PPB; Jorge Wilson Bloco – PMDB; José Carlos Coutinho – PFL; José Egydio PFL; José Maurício – PDT; Laprovita Vieira – PPB; Laura Carneiro PFL; Lima Netto – PFL; Lindberg Farias – PSTU; Marcia Cibilis Viana – PDT; Marcio Fortes – PSDB; Milton Temer PT; Miro Teixeira – PDT; Moreira Franco – Bloco PMDB; Osmar Leião – PPB; Paulo Feijo – PSDB; Roberto Campos – PPB; Roberto Jefferson – PTB; Ronaldo Cezar Coelho – PSDB; Ronaldo Santos – PSDB; Rubem Medina – PFL; Sérgio Arouca – PPS; Simão Sessim – PPB.

São Paulo

Adhemar de Barros Filho – PPB; Aldo Rebelo – PCdoB; Almino Affonso – PSB; Aloysio Nunes Fer-

reira – PSDB; Antonio Carlos Pannuzio – PSDB; Antonio Kandir – PSDB; Arlindo Chinaglia PT; Arnaldo Faria de Sa – PPB; Arnaldo Madeira – PSDB; Ary Kara – PPB; Carlos Apolinário – Bloco PMDB; Carlos Nelson – Bloco-PMDB; Celso Russomanno – PPB; Coraci Sobrinho – PFL; Cunha Bueno – PPB; Cunha Lima – PPB; De Velasco – Bloco Prona; Delfim Netto – PPB; Duilio Pisaneschi – PTB; Edinho Araújo – Bloco PMDB; Eduardo Jorge – PT; Franco Montoro – PSDB; Hélio Bicudo – PT; Hélio Rosas – Bloco PMDB; Ivan Valente – PT; Jair Meneguelli – PT; João Mellão Neto – PFL; João Paulo – PT; Jose Augusto PPS; José Coimbra – PTB; José de Abreu – PSDB; José Genoino – PT; José Machado – PT; José Pinotti – PSB; Koyo Iha – PSDB; Lamartine Posella – PPB; Luciano Zica – PT; Luiz Educando Greenhalgh – PT; Luiz Gushiken – PT; Marcelo Barbieri – Bloco PMDB; Marta Suplicy – PT; Maurício Najar – PFL; Nelson Marquezelli – PTB; Paulo Lima – PFL; Ricardo Izar – PPB; Robson Tuma – PFL; Salvador Zimbaldi – PSDB; Silvio Torres – PSDB; Tuga Angerami – PSDB; Vadão Gomes – PPB; Valdemar Costa Neto – PL; Welson Gasparini – PSDB; Zulaiê Cobra – PSDB;

Mato Grosso

Gilney Viana – PT; Murilo Domingos – PTB; Rodrigues Palma – PTB; Rogério Silva – PFL; Tetê Bezerra – Bloco – PMDB;

Distrito Federal

Agnelo Queiroz – PCdoB; Augusto Carvalho – PPS; Benedito Domingos – PPB; Chico Vigilante – PT; Jofran Frejat – PPB; Maria Laura – PT; Osório Adriano – PFL; Wigberto Tartuce – PPB

Goiás

Aldo Arantes – PCdoB; Carlos Mendes – Bloco – PMDB; Marconi Perillo – PSDB; Maria Valadão – PTB; Nair Xavier Lobo – Bloco – PMDB; Orcino Gonçalves – Bloco – PMDB; Pedrinho Abrão – PTB; Pedro Canedo – PL; Pedro Wilson – PT; Vilmar Rocha – PFL;

Mato Grosso do Sul

Dilso Sperafico – PSDB; Marilu Guimarães – PFL; Marisa Serrano – PSDB; Nelson Trad – PTB; Saulo Queiroz – PFL;

Paraná

Abelardo Lupion – PFL; Affonso Camargo – PFL; Alexandre Ceranto – PFL; Basílio Villani – PSDB; Chico da Princesa – PTB; Dilceu Speratico – PPB; Djalma de Almeida Cesar – Bloco – PMDB; Fernando Ribas Carli – PPB; Flávio Arns – PSDB;

João Iensen – PPB; Luiz Carlos Haurly – PSDB; Maurício Requião – Bloco – PMDB; Max Rosenmann – PSDB; Moacir Micheletto – Bloco – PMDB; Nedson Micheletto – PT; Nelson Meurer – PPB; Padre Roque – PT; Paulo Bernardo – PT; Renato Johnsson – PSDB; Ricardo Barros – PPB; Ricardo Gomyde – PCdoB; Valdomiro Meger – PFL; Werner Wanderer – PFL

Santa Catarina

Dercio Knop – PDT; Edinho Bez – Bloco – PMDB; Edison Andriño – Bloco – PMDB; Hugo Biehl – PPB; João Pizzolatti – PPB; José Carlos Vieira – PFL; Mário Cavalazzi – PPB; Neuto de Conto – Bloco – PMDB; Paulo Bauer – PFL; Paulo Bornhausen – PFL; Paulo Gouveia – PFL; Serarim Venzon – PDT; Valdir Colatto – Bloco – PMDB; Vanio dos Santos – PT

Rio Grande do Sul

Adão Pretto – PT; Adroaldo Streck – PSDB; Adylson Motta – PPB – Airton Dipp – PDT; Augusto Nardes – PPB; Carlos Cardinal – PDT; Darcisio Perondi – Bloco – PMDB; Enio Bacci – PDT; Esther Grossi – PT; Ezidio Pinheiro – PSDB; Fetter Júnior – PPB; Germano Rigotto – Bloco – PMDB; Jair Soares – PPB; Jarbas Lima – PPB; Luiz Mainardi – PT; Matheus Schmidt – PDT; Mendes Ribeiro Filho – Bloco – PMDB; Miguel Rossetto – PT; Nelson Marchezan – PSDB; Odacir Klein – Bloco – PMDB; Osvaldo Biolchi – PTB; Paulo Paim – PT; Paulo Ritzel – Bloco – PMDB; Telmo Kirst – PPB; Valdeci Oliveira – PT; Waldomiro Fioravante – PT; Wilson Cignachi – Bloco – PMDB; Yeda Crusius – PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 398 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, o nobre Congressista Eduardo Suplicy.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA). Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o art. 227 do Regimento da Câmara dos Deputados, que trata do comparecimento efetivo dos Deputados à Casa, em seu inciso II, estabelece que às

sessões de deliberação o comparecimento será registrado mediante processo eletrônico. Sabemos que o registro das portarias é considerado apenas para a abertura de sessões realizadas para discussão das matérias. Para a abertura de sessão de deliberação, vale o registro feito no painel eletrônico.

Vejo agora que o painel eletrônico já está sendo aberto. Cumpre-se, portanto, o dispositivo regimental, no momento da questão de ordem.

Estando sobejamente atendida a minha questão, Sr. Presidente, aproveito para fazer uma reclamação sobre a lista de oradores inscritos para esta sessão. A convocação desta sessão foi decidida ontem pelo Presidente do Senado. A lista de oradores, portanto, também foi aberta ontem. Inscrevi-me, eu e outros Congressistas, hoje, dia seguinte à convocação, como se faz rotineiramente. Com surpresa, constatei que já havia uma lista consignada desde ontem à noite. Alterou-se, portanto, um processo que até então, pelo menos para este Congressista, era cotidiano e rotineiro. A lista de oradores era confeccionada no dia seguinte à convocação ou no dia da sua realização. Consulto V. Exª, Sr. Presidente, para saber se está garantida a inscrição feita hoje pelos Srs. Congressistas no livro de registro.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Nobre Congressista Walter Pinheiro, a Mesa esclarece que, diferentemente das sessões da Câmara, onde as listas ficam à disposição dos Srs. Deputados na porta do plenário, no dia da sessão, a lista de inscrições para pronunciamentos nas sessões do Congresso são abertas imediatamente após a convocação pelo Presidente do Senado. Foi exatamente o que ocorreu ontem. Vários Srs. Parlamentares – e a lista aqui se encontra – credenciaram-se para esses pronunciamentos. Daí por que aconteceu, lamentavelmente, esse fato com V. Exª. Sugiro, inclusive, que V. Exª se inscreva, assinando a lista de hoje – essa providência até já foi tomada pela Secretaria da Mesa.

O SR. WALTER PINHEIRO (Bloco/PT – BA) – Sr. Presidente, agradeço a V. Exª pelo esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – E a Mesa agradece a V. Exª pelo fato de ser um Congressista sempre atento e sempre assíduo a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. S. Exª dispõe de 5 minutos.

Senador Eduardo Suplicy, comunico a V. Exª que há pane no contador de tempo. Espero que V. Exª confie no Presidente dos trabalhos.

O SR. EDUARDO SUPLYC (Bloco/PT – SP) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sem dúvida, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, no próximo dia 15 de abril, o Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, deverá comparecer perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, para prestar esclarecimentos sobre os acordos para a promoção e proteção recíproca de investimentos celebrados entre o Brasil e a Suíça, Portugal, Reino Unido, Chile e França e países do Mercosul sobre as negociações relativas à criação da Alca e sobre o acordo multilateral de investimentos, a ser submetido em abril próximo aos países da OCDE e apresentado em seguida aos países em desenvolvimento.

Sob o argumento de que "acordos para a promoção e proteção contra riscos não comerciais constituem hoje relevante fator de atração do capital estrangeiro", o Poder Executivo vem solicitando ao Congresso Nacional a aprovação de vários tratados bilaterais que dispõem sobre a promoção e proteção recíproca de investimentos.

Desde os anos 50, os países desenvolvidos têm buscado a conclusão de acordos de promoção e proteção de investimentos com os países mais pobres. Todavia, apenas no início dos anos 90, graças à acirrada disputa por investimentos estrangeiros, instrumentos desse tipo foram sendo assinados. Suas cláusulas são, em geral, semelhantes e procuram atender às reivindicações dos investidores estrangeiros, garantindo-lhes regras básicas que deverão estar fixas por um determinado período de tempo.

Nossas dúvidas são decorrentes de termos e expressões que – acreditamos – precisam ser melhor definidas. Por exemplo, a expressão investimento está designando "todo tipo de ativo direta ou indiretamente investido, incluindo bens móveis e imóveis e direitos reais, como hipotecas, cauções e penhores, ações, cotas societárias, títulos de crédito e direitos sobre obrigações com valor econômico, direitos de propriedade intelectual ou material, concessões econômicas conferidas por lei ou por contrato". Ou seja, o termo é bastante amplo, podendo abrigar todo tipo de investimento estrangeiro sob as regras de proteção, sem diferenciar, por exemplo, o capital produtivo do capital especulativo ou os investimentos das aplicações de portfolio.

Muitos dos acordos vedam medidas de nacionalização, desapropriação ou outras semelhantes, a menos que sejam tomadas por razões de utilidade pública, de interesse social ou em bases não discricionárias e desde que sejam "acompanhadas de disposições para o pagamento de indenização imediata, adequada ou efetiva, devendo o montante da indenização corresponder ao valor do investimento desapropriado". Esses pagamentos de forma imediata, adequada e efetiva podem ser entendidos pelos investidores estrangeiros diferentemente do previsto na Constituição brasileira que, apenas para citar um exemplo no caso das desapropriações rurais, prevê o pagamento em títulos da dívida agrária resgatáveis em até dez anos.

Outro ponto que nos parece gravoso aos interesses nacionais é o que diz respeito à forma de solução de controvérsias entre o Estado e o investidor estrangeiro. Em alguns dos acordos, o investidor tem o poder de decidir qual o foro onde a controvérsia será dirimida. No caso do acordo com o Chile, a expressão utilizada é "à eleição do investidor". Em outros tratados, a redação adotada dá margem a interpretações que possibilitam ao investidor decidir o foro onde a pendência será decidida (por solicitação do investidor). Em quaisquer dos casos o investidor poderia escapar à jurisdição nacional e dirigir-se a um tribunal internacional, colocando-se em igualdade de condições com o Estado brasileiro. Ou seja, nosso País, pessoa com personalidade jurídica internacional, estar-se-ia igualando a uma entidade de direito privado, fato agravado por estarmos tratando de obrigações contraídas em território brasileiro sob as leis nacionais.

Em nosso entender, os termos desses acordos vão criar dois tipos de investidores no País, os estrangeiros, investidores de primeira classe, e os nacionais, investidores de segunda classe, os quais não poderão dispor das medidas de proteção semelhantes às de seus concorrentes estrangeiros. O Governo está criando uma distorção nas regras de concorrência em detrimento do investidor nacional, e é importante que o Congresso Nacional esteja atento a isso, conforme ressaltou recentemente a Deputada Maria da Conceição Tavares, em artigo para a **Folha de S.Paulo**.

A questão da Área de Livre Comércio das Américas – Alca – também exige esclarecimentos, ainda mais diante do encontro de cúpula que se realizará em Santiago do Chile nos dias 18 e 19 de abril próximos. A imprensa noticiou que o Ministro das Relações Exteriores está retomando o diálogo

com o Governo dos Estados Unidos a esse respeito. Apesar de o Congresso americano não ter concedido "fast track authority" ao Executivo, o Governo Clinton continua pressionando as demais nações americanas para acelerar o lançamento das negociações relativas à ALCA. Como observou trabalho recente editado pelo BID, a Alca, tal como proposta pelos Estados Unidos, é provavelmente a mais ambiciosa iniciativa econômica da história das Américas. Tem sido marcante o interesse demonstrado pelos Estados Unidos em ampliar a liberdade de movimentos de capitais de mercadorias e serviços pelos três continentes das Américas, ao mesmo tempo em que se nota uma crescente barreira de movimentos e direitos para os seres humanos cruzarem fronteiras e terem iguais direitos naqueles países. Cabe, pois, um exame pormenorizado para que quaisquer acordos que o Brasil esteja por selar leve em conta seus efeitos sobre os avanços obtidos primeiramente com os países próximos, como os do Mercosul e, num sentido mais amplo, seus efeitos, não apenas para os detentores do capital e para as empresas, mas para os trabalhadores e todas as pessoas.

Para concluir, Sr. Presidente, gostaria de salientar outro assunto: a liberdade de os seres humanos estarem indo de um país para outro. Quero saudar o número zero da revista **Manifesto**, que traz como principal objeto o "muro americano". O repórter da revista percorreu 3.140 quilômetros da fronteira Estados Unidos/México para ver os limites da globalização. Queremos parabenizar essa revista, de responsabilidade do Editor Raimundo Rodrigues Pereira, o mesmo editor de **Opinião e Movimento**, que agora surge com uma contribuição valiosa a respeito dessa fronteira entre o México e os Estados Unidos, hoje um símbolo da barreira ao movimento das pessoas e dos trabalhadores das Américas para os Estados Unidos.

Há que se garantir liberdade de movimento para o ser humano, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra a Congressista Marta Suplicy. (Pausa.)

Com a palavra o Congressista Luiz Eduardo Greenhalgh. (Pausa.)

Com a palavra a Congressista Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, quero manifestar-me a respeito da situação deplorável em que se encontram os professores no nosso País.

Chamo a atenção para o que ocorre no Estado do Rio de Janeiro. Não desejo, em absoluto, diminuir a gravidade do fato em todo o país, mas a situação do Estado que represento tem sido uma das mais preocupantes: os professores se encontram em greve, porque recebem salários baixíssimos, e não há um momento de reflexão por parte dos governantes.

Nesse Estado, cerca de 10 mil professores abandonaram o magistério, dos quais mais de 1.400 pediram exoneração do cargo.

Ora, essa situação, grave em todo o País, tem causado prejuízo ao Estado do Rio de Janeiro, particularmente às nossas crianças. O ensino é de má qualidade, os professores não recebem seus salários e estão tendo dificuldade em discutir com o Governo um piso salarial decente e coerente com a função e responsabilidade que têm.

Aproveito para fazer a leitura de um trecho do meu pronunciamento, que seria feito hoje no Senado Federal se não houvesse esta sessão do Congresso Nacional. Pedirei que este pronunciamento seja registrado na íntegra.

Chamo a atenção da Casa para estes preocupantes dados que trago na manhã de hoje. De setembro de 1994 a agosto de 1997, 10.103 professores abandonaram as escolas. Dos 10 mil, como já disse aqui, 1.429 pediram exoneração. As regiões mais atingidas foram a Baixada Fluminense e a Região Metropolitana, onde encontramos um número maior de alunos carentes.

Por outro lado, é preciso entender o que está levando os professores a essa atitude, que reconhecem não ser a melhor saída. Algumas escolas de 2º grau estão optando por diminuir a grade curricular, a fim de acomodar o problema. Estamos diante de um sistema educacional de má qualidade, e não por responsabilidade do magistério, mas devido à má política que está sendo implementada nessa área.

Neste momento, é preciso estabelecer um diálogo entre os Executivos e os professores. Pais e avós de alunos, estamos junto aos professores para fazer as reivindicações necessárias.

Marquei com o Governador do Estado do Rio de Janeiro uma audiência, à qual comparecerei com a Bancada do Partido dos Trabalhadores do Estado, para discutirmos o salário dos professores. Para que não tenha continuidade a greve dos docentes, é preciso que, no mínimo, o Governo estabeleça um diálogo, o que tem sido dificultado, já que ele se recusou a receber o Cespe ou qualquer outra entidade que esteja em greve.

Por isso, Sr. Presidente, Sr.ºs. e Srs. Congressistas, aproveito este momento para dizer à Bancada do Estado do Rio de Janeiro que teremos uma audiência com o Governador Marcelo Alencar na terça-feira.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Fazendo soar a campainha.) – Peço a V. Ex.º que conclua, Senadora Benedita da Silva.

A SR.º BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a V. Ex.º que o meu pronunciamento seja registrado na íntegra.

Muito obrigada.

SEGUE, NA ÍTEGRA, DISCURSO DA SR.º BENEDITA DA SILVA:

A recente apresentação da Mostra "Quem não passou pelas mãos de um professor?", no Saguão do 1º andar do Anexo II do Senado, promovida pela União dos Professores Públicos no Estado do Rio de Janeiro e visitada por muitos aqui presentes, motivou-me a trazer, mais uma vez, à reflexão deste Plenário questões relativas aos problemas da educação em nosso País.

A exposição em questão, composta de "charges", desenhos e crônicas de renomados profissionais de diversas áreas de atuação, a despeito da natureza diversa das contribuições, apresentou, a meu ver, uma curiosa invariante. Percebe-se, na maioria dos trabalhos apresentados, seja no depoimento do ator Miguel Falabella, seja na ficção de Carlos Eduardo Novaes, um indissociável tom de nostalgia em relação a um tempo passado, em que os profissionais de educação desfrutavam de prestígio e respeito social, assim como pertenciam ao universo afetivo dos alunos, sendo responsáveis, às vezes, por decisivas transformações existenciais em suas vidas.

A mesma nostalgia se fez presente em pronunciamento da atriz Fernanda Montenegro, ao comentar o prêmio recebido pelo filme "Central do Brasil", em que desempenha o papel de uma professora aposentada, que se vê obrigada a recorrer a expedientes para garantir sua sobrevivência. Em sua fala, a atriz dizia que era de um tempo em que a professora era um membro importante do quadro social e que lamentava, profundamente, a degradação que atingiu a profissão.

De fato, a situação em que se encontra a maior parte dos professores deste País é deplorável e aviltante.

Para que se possa dimensionar, devidamente, a magnitude do problema, reporto-me, a seguir, a dados relativos ao Estado que tenho a honra de representar neste Senado, o Rio de Janeiro. Ao fazê-lo,

não estou reduzindo a abrangência do problema, uma vez que a sua incidência em todo o território nacional permite considerar os números do Rio de Janeiro como uma amostragem extensiva ao País.

Um dos dados mais impressionantes refere-se ao crescente abandono da carreira do magistério. De setembro de 1994 a agosto de 1997, 10 mil 103 professores abandonaram as escolas – a maioria em razão dos baixos salários. Dos 10 mil 103 professores que deixaram as escolas, 1.429 pediram exoneração. E, em 1997, 3,5 mil profissionais abandonaram o ensino estimulados pelo Plano de Exoneração Incentivada.

A situação se agrava em Municípios periféricos como os da Baixada Fluminense e da Região Metropolitana. Nessa localidades o que não falta são exemplos. Assim, os alunos dessas regiões carentes acabam por receber dupla penalidade. Além das limitações impostas por sua condição social, são atingidos, ainda, pelas consequências da falta de professores, o que os inabilita para a concorrência no mercado de trabalho ou para o prosseguimento dos estudos. Um vergonhoso conceito "SP", no Histórico Escolar, indica que a turma deixou de ter a disciplina no período, por falta de professor. Algumas escolas de segundo grau optaram por diminuir a grade curricular a fim de acomodar o problema.

Será que desejamos manter nossas crianças e jovens menos privilegiados na pobreza e na ignorância? É desta forma que o Governo almeja incluir o Brasil na decantada modernidade da economia globalizada?

A carência de professores na rede estadual de ensino já chega a 11 mil em todo o Estado, segundo cálculos parciais da Secretaria Estadual de Educação (SEE). Não se pode dissociar essa carência da questão salarial, mesmo que se lhe atribuam outras causas secundárias.

Uma professora estadual ganha, hoje, o salário inicial de cerca de 200 reais brutos. Estudos desenvolvidos comprovam que, em setembro de 1987, o piso salarial do professor da rede pública estadual do Rio de Janeiro, em moeda atual, equivalia a 1.026 reais.

Esse valor já não era considerado condizente com as responsabilidades e importância da profissão.

Se, em 1987, o professor estava insatisfeito, hoje, ele está desesperado, doente – psicológica e fisicamente – em razão das pressões emocionais e financeira.

Na atualidade, o professor que permanece fiel à sua vocação está sobrevivendo com, apenas, 20% do que recebia naquela época.

Como esperar que esse profissional tenha condições de atender aos seus alunos com a atenção que precisam e merecem?

A mais perversa consequência da decomposição salarial do magistério é o comprometimento da qualidade do ensino. Os professores são perfeitos reflexos dos salários que ganham: não se atualizam. Em geral, para ensinar, só dispõem do livro didático e de seu conteúdo repetido anos e anos. Só resta a esperança de o aluno não fazer perguntas...

O problema da qualidade é gravíssimo. O rendimento médio das crianças do primeiro grau, em matemática, é de apenas 56% na primeira série, 29% na terceira e 24% na quinta. Do pouco que é ensinado, uma parcela mínima é aprendida.

Os dados educacionais projetam a pobreza do futuro. Pouco adianta festejar o crescimento do consumo de eletrodomésticos se a nossa população está despreparada para sustentar a competição cerrada que vem pela frente.

Destaque-se, mais uma vez, que os dados apresentados referem-se ao Estado do Rio de Janeiro, aquele que é a segunda economia do País e que já contou, em passado recente, com um dos melhores sistemas educacionais do Brasil. Colégios estaduais como Paulo de Frontin, João Alfredo, Orsina da Fonseca, Instituto de Educação e outros já representaram o que havia de melhor no ensino secundário do País e, hoje, sucumbem à degradação dos seus recursos humanos e materiais. É verdade que houve uma expansão significativa da demanda e inegável democratização do acesso. Entretanto, a expansão quantitativa se deu com prejuízo da qualidade. A decrepitude dos prédios escolares, a mediocridade do desempenho dos alunos e o aviltamento do salário dos professores são os sinais inequívocos da decadência do ensino público do Estado do Rio de Janeiro.

O Governo do Distrito Federal paga, hoje, a um professor em início de carreira, por 40 horas de trabalho por semana, o piso salarial de 847 reais e 98 centavos. O Estado do Amazonas garante aos seus professores o salário inicial de 300 reais, por 20 horas semanais de trabalho.

Já o salário pago pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro aos professores está abaixo dos pisos salariais do magistério de vários Estados: Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Bahia, Brasília e mais 9 Estados garantem melhor remuneração ao magistério que o Estado do Rio.

O salário de um professor do magistério público do Estado do Rio de Janeiro é 100 reais. Com a concessão de uma gratificação fixa de 115 reais e 92 centavos, o professor em início de carreira recebe hoje 215 reais e 92 centavos, o teto salarial que é pago no último nível a ser alcançado pelos docentes do magistério do Rio de Janeiro é 247 reais e 59 centavos. Juntando-se ao piso salarial de um professor em final de carreira a gratificação de 115 reais e 92 centavos sua remuneração máxima pode chegar a 363 reais e 71 centavos...

Não tenhamos a ilusão de que se trata de um problema do Estado do Rio de Janeiro. É um problema que afeta todo o País, há muito tempo. O Brasil precisa enfrentar esse desafio. Só assim poderemos pensar em reduzir a pobreza, melhorar as condições de vida, diminuir a violência e estabelecer um mínimo de respeito entre as pessoas.

É preciso admitir que a sociedade tem feito a sua parte, a despeito do preconceito que lhe atribui desinteresse pela educação. Os dados da realidade demonstram o equívoco desse julgamento. Uma rápida consulta às manchetes dos principais jornais do País demonstra o esforço que vem sendo empreendido pela escola, pelos pais e pelos alunos: "escola pública aceita professores voluntários"; "cooperativa paga professores", "mutirão ajuda escola", "mães protestam contra a falta de professores".

Como se vê, não é mais possível invocar a falta de mobilização da sociedade. Sabemos que os pais de alunos varam as madrugadas acampados na porta de escolas para matricular os filhos. E o fazem, preferencialmente, junto às melhores escolas, o que revela, ainda, a preocupação adicional com a qualidade.

Por outro lado, as unidades escolares têm colocado em prática alternativas destinadas a minimizar as consequências funestas da falta de aulas: rodízios, fuso de turmas, adaptações curriculares, etc.

Entretanto, é preciso ressaltar que tais iniciativas representam paliativos emergenciais que, além de não resolverem o problema, contribuem para a perda de qualidade do ensino.

É necessária uma ação governamental sistemática e contundente, que seja capaz de assegurar as condições mínimas para a oferta de uma educação que responda às exigências dos tempos atuais.

Naturalmente, Sr. Presidente, essas medidas deverão ser extensivas a todo o País, dada a importância estratégica da educação em qualquer projeto nacional de retomada do desenvolvimento e de redução das desigualdades sociais.

A esse respeito, é possível constatar, no caso brasileiro, que a estabilização econômica e o exercício da liberdade e do pluralismo ideológico não melhoraram o acesso da população brasileira aos direitos humanos fundamentais. A consolidação da democracia e a regularização monetária não foram acompanhadas por transformações sociais e políticas que favoreçam o restabelecimento da atenção ao bem-estar social da população.

Assim, vivemos a situação paradoxal de termos conseguido a proeza de combater a inflação que nos corrofa a economia e o orgulho, e de não termos empreendido esforços correspondentes no campo social, cuja crise parece não ter fim.

A solução desse impasse só é possível com a participação da escola. Não há desenvolvimento sem educação. A degradação do ensino, no presente, significa o comprometimento das possibilidades do País, no futuro. Os novos requisitos para a qualificação do trabalhador, em face do manejo de novas tecnologias, pressupõem, antes de mais nada, que este tenha os conhecimentos básicos próprios da escolarização fundamental, de modo a preparar-se para as contínuas e crescentes mutações do mundo moderno.

O slogan veiculado pelo Governo nos meios de comunicação está correto: "O futuro do Brasil está na escola". Faltou, contudo, acrescentar-lhe que "o futuro da escola está nas mãos do professor".

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex^a será atendida na forma regimental.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (Bloco/PT – SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, ocupamos a tribuna no dia de hoje para comentar a postura do Governo Federal e dos principais dirigentes do Governo, a começar pelo Presidente da República, frente aos descontentamentos da sociedade com a política de exclusão social em vigor no País.

Na semana passada, negociamos – Senadores e Deputados – um acordo para que o Governo Federal recebesse o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, a fim de que este expusesse as suas reivindicações. Estiveram presentes os Ministros Pedro Malan e Raul Jungmann, o Presidente do Incra, Milton Seligman, e o Secretário Pedro Parente. E lá foi marcada uma reunião com a liderança dos Sem-Terra para negociar as reivindicações que eles tinham a apresentar.

Foi difícil abrir essa negociação, porque o Governo resolveu endurecer com o Movimento dos Sem-Terra – o que deveria fazer com os caloteiros do Banco do Brasil e com a base ruralista desta Casa. A partir disso, houve um problema em Parauapebas, com dois assassinatos cometidos por fazendeiros, jagunços e policiais militares.

Como o Governo responde a isso? Ele radicaliza e propicia os assassinatos no campo. Ontem, o Movimento dos Sem-Terra, reagindo aos assassinatos, ocupou terras para demonstrar que o Governo só age sob pressão, para mostrar à sociedade que não está havendo reforma agrária alguma. Novamente foram fechadas as negociações e Deputados e Senadores mal são recebidos para tratar do assunto. O Governo apresenta propostas alternativas, sem que o Movimento possa discuti-las.

O Ministro Raul Jungmann declarou na semana passada que o MST e os trabalhadores sem terra chantageiam o Governo para conseguir dinheiro público. Esqueceu-se S. Ex^a de dizer que quem chantageia o Governo constantemente nesta Casa são os negociadores de verbas da base de sustentação do Governo e, particularmente, a Bancada Ruralista.

O Governo é conivente com a violência no campo, pois ameaça o Movimento dos Sem-Terra e a sua democrática reivindicação por terra para quem nela trabalha.

Ontem, o Ministro Raul Jungmann, ao apresentar as lideranças dos sem-terra como pessoas que já têm terras, já têm financiamento e deveriam abandonar a luta, tenta criminalizá-los. O que ocorre, Ministro, é o contrário: as pessoas que têm compromisso com a reforma agrária no nosso País têm o direito de continuar a luta, não devem romper seus compromissos com aqueles que ainda não têm terra.

É evidente que esse Governo vive um sonho. Ontem, o Presidente Fernando Henrique Cardoso estranhou que seus colegas, professores universitários, tivessem paralisado as suas atividades, na grande maioria das universidades federais, porque, afinal de contas, ele estava lhes oferecendo um plano de incentivo à docência. Depois de quatro anos de arrocho salarial, depois da expulsão dos professores (mais de oito mil) das universidades pela reforma da Previdência, depois dos cortes brutais de recursos para as áreas de ciência e tecnologia e para as universidades, o Presidente Fernando Henrique Cardoso quer que seus pares sejam compreensivos, afinal ele está fazendo tudo que pode pela universidade pública brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Peço a V. Ex^a que conclua, nobre Deputado.

O SR. IVAN VALENTE (Bloco/PT – SP) – Quero concluir, Sr. Presidente, dizendo que o sonho que vive o Governo neoliberal de Fernando Henrique Cardoso precisa se chocar duramente com a realidade – a realidade da exclusão social; a realidade da epidemia de dengue; a realidade dos sessenta milhões de analfabetos e analfabetos funcionais; a realidade do fim da pesquisa no nosso País; a realidade de que a reforma agrária feita pelo Governo não é reforma agrária coisa nenhuma, porque é incapaz de dar as condições mínimas necessárias para o assentamento de milhões de trabalhadores que querem produzir e não têm terra para plantar.

O Governo precisa descer do pedestal e os seus Ministros, a começar pelo Ministro da Reforma Agrária, precisam eliminar o cinismo e vir dizer aqui quem é protegido, na prática, pelo Governo Federal: os caloteiros do Banco do Brasil? Os latifundiários, que têm peso e poder político nesta Casa? Ou o movimento cujos líderes morrem assassinados? Queremos saber onde estão os fazendeiros, jagunços e PMs assassinados. Só ouvimos falar da morte de posseiros.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Geraldo Pastana. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, ocupo hoje a tribuna desta Casa para, como Líder do PSB no Senado Federal, abordar assunto que tem sido objeto de matéria da imprensa e que diz respeito diretamente à competência do Senado Federal.

É que o Tribunal de Contas da União, ao responder à consulta formulada pelo Deputado Federal José Mendonça Filho, do PFL de Pernambuco, entendeu que os processos de financiamento requeridos pelos Estados junto ao BNDES (doze dos quais já foram devidamente liberados por essa instituição financeira pública) têm que passar antes pelo crivo do Banco Central, e que o parecer prévio obrigatório emitido por este órgão deverá ser submetido à aprovação do Senado Federal sempre que tais operações envolverem antecipação de receitas decorrentes de alienações.

Cabe de logo estranhar, Sr. Presidente, o teor da Decisão nº 123, Processo TCU nº 167.000.852/98-8, pois, respondendo à consulta,

passa a fazer determinações, o que é incomum no tipo de processo apreciado, já que segundo a própria Lei Orgânica do Tribunal de Contas e seu Regimento Interno, a consulta versa sobre tese jurídica e não caso concreto.

O TCU determina ao BNDES que se abstenha de antecipar receitas aos Estados sem antes submeter o contrato ao Banco Central e sem que os Estados tenham obtido autorização do Senado Federal.

O TCU faz isto em uma consulta. Não deu ciência, para defesa, ao BNDES ou a qualquer dos Estados que cita, entre os quais Bahia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Rondônia, Rio Grande do Sul, Piauí, Espírito Santo, Pará e Pernambuco.

É de se estranhar, Sr. Presidente, que todos os Estados citados, exceto Pernambuco, já tenham feito operações com o BNDES. E é de se estranhar mais ainda, porque o próprio TCU, através da Resolução nº 7/94, estabeleceu e exigiu do BNDES conhecimento prévio, etapa por etapa, do processo de alienação das entidades, sobretudo as energéticas, de tais Estados.

O processo de Pernambuco encontra-se em tramitação no BNDES, tendo sido o último ato anterior à assinatura do contrato, o Ofício P-90, de 18 de março de 1998, do BNDES, endereçado, nos termos da Resolução 2461 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de dezembro de 1997, aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, que, nos termos daquela resolução, têm que, conjuntamente, autorizar a contratação.

O contrato, Sr. Presidente, envolve financiamento da ordem de R\$700 milhões, cujo dinheiro seria aplicado sobretudo na eletrificação rural de centenas e centenas de povoados que não recebem luz de Paulo Afonso, no Estado de Pernambuco.

Concretamente, a decisão do TCU significa que todos os Estados relacionados teriam feito operações irregulares. Pernambuco ainda não o fez, apesar de ter cumprido todas as etapas exigidas pelo BNDES.

É de se acreditar, pelas vinculações do autor da consulta, que se pretendeu direcionar a decisão de Pernambuco, porém, para não parecer tão acionoso, entraram no bojo diversas unidades da Federação, que agora são tidas como praticantes, conjuntamente com o BNDES, de irregularidades, todas, é incrível, de prévio e amplo conhecimento do TCU, e sem que o Senado tivesse feito qualquer oposição, ou seja, doze operações ao longo de dois ou mais anos e o Senado não esteve atento.

Sr. Presidente, ao encerrar minhas palavras, quero, mais uma vez, fazer veemente protesto diante dessa discriminação, porque o que nós queremos no Brasil é o tratamento isonômico nas liberações dos créditos dos bancos oficiais, como é o caso do BNDES com relação ao Estado de Pernambuco.

Sr. Presidente, peço seja dado como lido o restante do meu discurso.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO
DO SR. ANTONIO CARLOS VALADARES:**

Ocupo hoje a Tribuna desta Casa para abordar assunto que tem sido objeto de matéria da imprensa e que diz respeito diretamente à competência do Senado Federal.

É que o Tribunal de Contas da União, ao responder consulta formulada pelo Deputado Federal José Mendonça Filho, do PFL de Pernambuco, findou por entender que os processos de financiamento requeridos pelos Estados junto ao BNDES (quinze dos quais já foram devidamente liberados por esta Instituição Financeira Pública), têm que passar antes pelo crivo do Banco Central, e que o parecer prévio obrigatório emitido por este órgão, deverá ser submetido à aprovação do Senado Federal, sempre que tais operações envolverem antecipação de receitas decorrentes de alienações.

Cabe de logo estranhar o teor da Decisão n.º 123, processo TCU n.º 167.000.852/98-8, pois respondendo consulta, passa a fazer determinações, o que é incomum no tipo de processo apreciado, já que segundo a própria lei orgânica do Tribunal de Contas e seu regimento interno, a consulta versa sobre tese jurídica e não caso concreto.

O TCU determina ao BNDES que se abstenha de antecipar receitas aos Estados sem antes submeter o contrato ao Banco Central e sem que os Estados tenham obtido a autorização do Senado Federal.

O TCU faz isso em uma consulta. Não deu ciência para defesa ao BNDES ou qualquer dos Estados que cita, entre os quais a Bahia, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Sergipe, Rondônia, Rio Grande do Sul, Piauí, Espírito Santo, Pará e Pernambuco.

É de se estranhar, Sr. Presidente, que todos os Estados citados, exceto Pernambuco, já fizeram operações com o BNDES.

Mais estranhável que o próprio TCU através da Resolução n.º 7/94, estabeleceu e exigiu do BNDES conhecimento prévio, etapa por etapa, do processo de alienação das entidades, sobretudo energéticas, de tais estados.

O processo de Pernambuco se encontra em tramitação no BNDES sendo o último ato do processo anterior à assinatura do contrato. O Ofício P-90 de 18-3-98 do BNDES, endereçado, nos termos da Resolução nº 2.461 do Conselho Monetário Nacional de 26-12-97 aos Ministros da Fazenda e do Planejamento, que nos termos daquela resolução tem que conjuntamente autorizar a contratação.

Estranhável também é o fato de que o TCU já auditou processos concluídos a exemplo do Processo nº 14.787/97-0.

Concretamente a decisão do TCU significa que todos os Estados relacionados teriam feito operações irregulares. Pernambuco ainda não o fez, apesar de ter cumprido todas as etapas exigidas pelo BNDES.

É de se acreditar, pelas vinculações do autor da consulta, que se pretendeu direcionar a decisão a Pernambuco, porém, para não parecer tão acintoso, entraram no bojo diversas unidades da Federação, que agora são lidas como praticantes, conjuntamente com o BNDES de irregularidades, todas, é incrível, de prévio e amplo conhecimento do TCU, e sem que o Senado tivesse feito qualquer oposição, ou seja, doze operações ao longo de dois ou mais anos e o Senado não esteve atento.

Parece-me que a coisa não é bem assim.

Esta Casa considerou através da resolução nº 70/95, autorizados os Estados a contratar operações de crédito com o BNDES, incluídas no programa de privatização e ajuste fiscal. Reafirmou isto na resolução nº 12/97, tanto que manteve o art. 1º da resolução nº 70. E mais, considerou tais operações fora do limite de endividamento. Vou ler o art. 1º da resolução nº 70:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo Único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Vem o TCU agora e se pronuncia no sentido de que os Estados tenham que pedir autorização do que já está autorizado, baseado numa questão onde

fica nítida a preocupação de atingir o Estado de Pernambuco e o Governo Miguel Arraes.

É de se lamentar, Sr. Presidente.

Quero aqui fazer justiça ao Deputado Luís Eduardo. É que o Deputado jamais procurou se preverecer do fato de ser filho de Vossa Excelência para forçar qualquer posição que pudesse expor a instituição presidida por Vossa Excelência. Jamais o fez. E se o fizesse, tenho certeza que não teria acolhida do Presidente.

O Estado de Pernambuco, a exemplo dos demais Estados da Região Nordeste, enfrenta gravíssimos problemas decorrentes da seca e é estranhável que filhos daquela terra, inclusive com espaços em instituições apostem e se utilizem de expedientes condenáveis, para obstacular o enfrentamento de tão graves necessidades da população.

Observe-se que esta Casa já havia autorizado tais operações. Cabe-lhes agora reafirmar este entendimento que sempre foi pacífico, pois a entender o contrário, teríamos sidos omissos.

Cabe, também, esta Casa examinar melhor a sua competência estabelecida na Constituição. O art. 52 da Constituição da República, ao estabelecer a competência para o Senado Federal, previu no inciso quinto que lhe cabia.

Autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

A norma contém 14 incisos, sendo este único que se refere a autorizar e, destaque-se, autorizar operações de crédito externo.

O STF já decidiu por mais de uma vez serem inconstitucionais artigos de Constituições Estaduais que exigiam que o Poder Executivo obtivesse autorização prévia do Poder Legislativo para assinar contratos, ajustes, convênios ou acordos.

Assim o fez nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 462-BA, 177-RS, 346-DF e 165-MG, em relação aos Estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Distrito Federal e Minas Gerais (ver também RTJ 94/995 e 115/599).

Não era dado ao TCU desconhecer tais matérias de ordem jurídica, como não lhe era dado desconhecer, ainda que discordasse do STF, que esta Casa já expedira resolução autorizando os Estados.

A Suprema Corte entende que exigir dos Estados que previamente obtenham autorização do Legislativo para firmar contratos é atentatório ao art. 2º da Constituição. Cabe, sim, ao Senado Federal, nos termos do inciso VII, dispor sobre limites globais e

condições para operação de crédito interno e externo, bem como inciso IX estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária.

Por fim, Senhor Presidente, tenho informações de que a maioria dos deputados integrantes da Comissão de Trabalho e Serviço Público, de vários partidos, já se reportou ao TCU manifestando sua estranheza, sobretudo porque a consulta que motivou tudo isso foi apresentada àquele Tribunal como sendo da Comissão e noticia-se que em nenhum momento foi submetida a Plenário para aprovação ou não.

Finalizo este pronunciamento, Senhor Presidente, estranhando e repudiando tais atitudes e cobrando desta Casa que reafirme a posição adotada na Resolução nº 70 e nº 12, para que inúmeras unidades da Federação e seus governantes, bem como a Comissão Diretora do Programa Nacional de Desestatização, integrada pelos Ministros da Casa Civil, Planejamento, Fazenda e Administração, não sejam tidos, ao lado do BNDES, como praticantes de irregularidades, nem o TCU e esta Casa tidos como omissos.

Sugiro, por fim, que o respeitado Constitucionalista e colega Josaphat Marinho possa aprofundar estudos e orientar o Senado quanto ao tema abordado, qual seja o art. 52-CF e a competência do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Senhor Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL – BA) – Peço a palavra como Líder do PFL, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Como Líder do PFL, V. Ex^a tem a palavra por até 10 minutos.

O SR. JOSÉ LOURENÇO (PFL – BA. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, o Senador Antonio Carlos Valadares, por quem tenho particular estima, passa, ou tenta repassar, aos membros do Congresso Nacional, informações sobre a privatização da Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco que não correspondem à realidade dos fatos. Há que se analisar, em princípio, Sr. Presidente, uma postura tradicional histórica do nobre Governador de Pernambuco, uma das figuras mais densas, mais respeitadas da Esquerda brasileira.

S. Ex^a, o Governador de Pernambuco, ao longo da sua grande trajetória política, sempre defendeu as estatais e a estatização de setores importantes da economia brasileira, inclusive o setor elétrico.

No entanto, estou espantado e assustado com o que vejo: o Presidente do Partido Socialista Brasileiro, que sempre combateu a privatização nos diversos setores da nossa economia, vem aqui, através de um Senador do seu Partido, reclamar por que um órgão público como o Tribunal de Contas da União não lhe permitiu a privatização da Companhia de Energia Elétrica de Pernambuco, a CELP, às vésperas da eleição?! Aliás, não lhe permitiu que conseguisse um adiantamento do BNDES para posterior acerto de contas quando da privatização da companhia de energia elétrica pernambucana.

Ora, Sr. Presidente, penso que o Tribunal agiu certo. Em primeiro lugar, porque ele não estabeleceu uma política de não-financiamento do BNDES apenas para Pernambuco, mas para todo o País. Esse, portanto, não é um caso isolado. Nenhum Estado da Federação poderá tomar recursos do BNDES como adiantamento em função de privatização dessa ou daquela companhia.

Acabo de ouvir nas emissoras de rádio que foi privatizada a Companhia de Energia Elétrica do Ceará, por R\$989 milhões. Ora, Sr. Presidente, por que o Dr. Miguel Arraes não tomou essas medidas anteriormente, para que pudesse privatizar a companhia agora, em vez de querer um adiantamento do BNDES para fazer a privatização às vésperas das eleições?

É claro que os órgãos do Tribunal de Contas da União agiram corretamente. Não há por que acusar o Deputado Mendonça Filho, por quem temos o maior respeito, por sua compostura e dignidade, de ter movido qualquer instrumento para inviabilizar esse financiamento.

Quero dizer ao meus ilustres Pares, em nome do meu Partido, que absolutamente não houve qualquer influência ou qualquer solicitação, a quem quer que fosse, para que o pedido de financiamento não fosse concedido ao Estado de Pernambuco.

O que verificamos e acentuamos é a lisura tanto do Tribunal de Contas da União quanto dos seus órgãos, para que esse financiamento não fosse concedido nem a Pernambuco, nem a qualquer outro Estado, como pensamos ser certo. Portanto, apoiamos essa política, principalmente porque estamos às vésperas das eleições.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o nobre Deputado Fernando Ferro.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra como

Líder do PSB para contraditar, na forma regimental, já que meu nome foi citado.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Pela Liderança do PSB, V. Ex^a dispõe de 3 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a., Sr. Presidente. Na verdade, quem cometeu um equívoco lamentável nesse episódio triste de Pernambuco, uma injustiça contra um Estado nordestino, foi o Deputado José Lourenço, uma vez que a consulta formulada ao Tribunal de Contas da União se ressentiu dos requisitos básicos exigidos para que a proposta seja apreciada por aquele órgão de fiscalização. O Deputado José Mendonça Filho, da Bancada do PFL de Pernambuco, propôs à Comissão de Trabalho essa consulta; estando a Comissão em recesso, o seu Presidente não poderia, em nome da Comissão, dirigir-se ao Tribunal de Contas da União sem antes auscultar o órgão que presidia.

De forma, Sr. Presidente, que essa consulta não tem qualquer legitimidade. Tem o ranço da irregularidade e carrega o condão do apressamento de decisões contra o próprio Legislativo, porque o Presidente da Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados exorbitou de suas funções, invadindo, de forma imprópria, as atribuições e a competência dos membros da referida Comissão. Para que a consulta tivesse validade, seria necessário que os seus membros se manifestassem; apenas após a manifestação plenária e a sua devida aprovação é que a consulta poderia ser dirigida ao Tribunal de Contas da União.

Portanto, Sr. Presidente, essa consulta não tem validade. Tanto isso é verdade que o Governador de Pernambuco está impondo uma ação de nulidade junto ao Supremo Tribunal Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Heráclito Fortes) – Com a palavra o Deputado Fernando Ferro.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT – PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, li nos principais jornais deste País que o Governo está negociando com os agricultores, com o Movimento dos Sem-Terra, com os atingidos por barragem, dando uma demonstração do reconhecimento de que esses segmentos são interlocutores de uma luta social. Quero solidarizar-me com os trabalhadores rurais que, de Norte a Sul do País, impõem sua cidadania, indo ao encontro do sentimento da Nação,

que quer a reforma agrária e, de forma categórica, exerce uma pressão cívica e legítima para garantí-la.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, quero lamentar a intervenção desastrosa do Ministro Jungmann. S. Ex^a tentou, de forma irresponsável, criminalizar os trabalhadores rurais deste País e entidades como o Movimento dos Sem-Terra, comparando-os com uma horda de agitadores que estariam quebrando a ordem democrática. É uma afirmativa irresponsável, desqualificada de alguém que não tem estatura política para exercer o cargo que está ocupando.

Quero afirmar, com todas as letras, ao Ministro Jugmann, ao Governo Fernando Henrique Cardoso e à Bancada Ruralista: vocês têm que engolir o Movimento dos Sem-Terra, porque eles não são uma minoria de agitadores; eles fazem parte de uma estrutura da sociedade, de um movimento social organizado que surgiu da injustiça da má distribuição de terra neste País. Portanto, não se irá conter essa atitude corajosa, cívica e cidadã dos trabalhadores rurais com pressões, ameaças, mortes, pois eles lutam pelo direito de serem agricultores, de produzirem alimentos, de serem cidadãos.

É com esse sentimento que nós, do Partido dos Trabalhadores, denunciamos a atitude covarde, cínica de tentar criminalizar o Movimento dos Sem-Terra, que, segundo o Ministro Jungmann, se comparava aos movimentos de esquerda que se isolaram, em 1968, na luta contra a ditadura. Ora, esse Movimento é diferente no tempo, no espaço e na qualidade, pois tem base social e, mais do que isso, representa o anseio da sociedade brasileira. O Ministro, com a sua vocação de "Ratinho" – com o devido respeito ao apresentador Carlos Massa –, é um **expert** em mídia, em propaganda, é um bom agitador na comunicação social. Faria muito melhor papel em um programa de televisão, nesses programas que exploram o grotesco e o absurdo, porque como agente do Governo é um desastre, é um desqualificado, e, portanto, não tem condições para querer destruir o Movimento dos Sem-Terra. A prova disso é que hoje estão negociando, estão apresentando proposta, porque a luta dos trabalhadores sem-terra é irreversível, não adianta querer criminalizá-la nem destruí-la.

E nós, desta Casa, temos que responder a algumas questões. Quando falam da violência do Movimento dos Sem-Terra, pergunto para os Srs. Congressistas: Quantos latifundiários foram mortos nos últimos anos? Por outro lado, verifiquem quantos trabalhadores rurais têm sido massacrados, mortos,

trucidados pela violência do latifúndio, das polícias a serviço desse latifúndio.

Portanto, esta Casa não tem outra alternativa senão compreender a dimensão da luta social desse segmento e recusar essas insinuações, essas colocações provocativas de Ministros, e até do Presidente da República, que tentam jogar o Movimento dos Sem-Terra como agente de uma campanha eleitoral.

Ora, Srs. Congressistas, quem tem politicado, quem tem transformado este País num imenso palanque eleitoral é exatamente o Senhor Fernando Henrique Cardoso, que está a pleno vapor, promovendo-se publicamente, e que, de forma cínica, vem há muito tempo insinuando que o Movimento dos Sem-Terra estaria em campanha eleitoral. O Movimento dos Sem-Terra não surgiu agora, tem mais de dez anos, faz parte de um anseio da sociedade. Aqueles que o combatem têm que entender que ele faz parte da realidade deste País, da luta pela terra, e terão que engoli-lo, que aceitá-lo, e com ele dialogar; caso contrário, terão que exterminá-lo e arcar com os ônus disso perante a opinião pública internacional e perante a sociedade brasileira, que quer a reforma agrária sim.

Portanto, o caminho correto é negociar e respeitar. Estamos em um ano eleitoral, em que foi desencadeado um processo de reeleição promovido pelo Governo. Desse jeito, não aceitamos essas insinuações e esse discurso cínico, tentando criminalizar e desqualificar o Movimento dos Sem-Terra e a luta dos trabalhadores rurais deste País.

Assim, fica aqui a nossa manifestação de solidariedade e de reconhecimento à justeza e à vontade da luta dos trabalhadores, que estão ocupando seus espaços de cidadania.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Fernando Ferro, o Sr. Heráclito Fortes, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. JOSÉ CARLOS AELUIA (PFL - BA) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ CARLOS AELUIA (PFL - BA) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta sessão foi convocada para a votação de uma série de medidas importantes. Portanto, eu pediria à V. Ex^a que dássemos início ao processo de votação, uma vez que vamos ter

votações nominais, provavelmente mais de uma, e é importante que aprovemos essas medidas, pois muitas delas terão o prazo expirado e certamente teriam outra reedição.

Assim sendo, se o Congresso quer realmente regularizar a questão das medidas provisórias, o que primeiro tem a fazer é votar. Então, peço a V. Ex^a que iniciemos a votação imediatamente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido a partir das 11 horas.

O SR. NILSON GIBSON (PSB - PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB - PE) Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, vejam V. Ex^as que, na sessão do Congresso Nacional de ontem, o Presidente Antonio Carlos Magalhães indeferiu questão de ordem levantada pela Oposição, a mesma que foi agora suscitada pelo nobre e ilustre Sr. Deputado José Carlos Aleluia.

Então, petionamos a V. Ex^a que seja adotada a mesma jurisprudência de ontem, em que se aguardou que, no plenário, houvesse o **quorum** necessário para realizar a votação. Está havendo um entendimento, um acordo, e nós, da Oposição, desejamos votar as matérias acordadas. Salvo melhor juízo, entendemos deva ser rejeitada a questão de ordem invocada pelo nobre e ilustre Líder do PFL em exercício, o Deputado baiano José Carlos Aleluia.

Vamos prosseguir, Sr. Presidente, para que possamos votar o acordo das Oposições com o Governo!

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Deputado Nilson Gibson, o procedimento a ser seguido será o mesmo adotado ontem por S. Ex^a o Presidente Antonio Carlos Magalhães: assim que atingirmos o **quorum**, daremos início ao processo de votação.

O SR. NILSON GIBSON (Bloco/PSB - PE) – Parabenizo V. Ex^a e a Assessoria da Mesa pela decisão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para uma explicação pessoal, por ter sido citado, ao eminente Deputado Mendonça Filho, por 5 minutos.

O SR. MENDONÇA FILHO (Bloco/PFL - PE) Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ainda há pouco tive oportunidade de acompanhar, de meu gabinete, pronunciamento feito pelo ilustre Senador

Antonio Carlos Valadares, do PSB de Sergipe, em que S. Ex^a abordou tema que tem sido motivo de polêmica nos jornais do Brasil, particularmente no meu Estado de Pernambuco. O ilustre Senador citou o meu nome como tendo sido o responsável pela consulta feita ao Tribunal de Contas da União, que redundou numa decisão relatada pelo ilustre Ministro Carlos Átila, apoiada pela unanimidade dos membros daquele Tribunal, em que toda operação de crédito em programa de desestatização, em nível estadual, deverá ser apreciada, em termos de relatório, pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e, finalmente, pelo Plenário desta Casa do Congresso Nacional.

O Senador Antonio Carlos Valadares se engana ao afirmar que fiz uma solicitação anti-regimental ou pelo menos na tese daquilo que foi posto no plenário desta Casa. Reafirmo que fiz a solicitação na qualidade de membro da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, por meio de um ofício individual ao então Presidente da Comissão, que, por sua vez, oficiou ao Presidente do Tribunal de Contas da União, fazendo com que aquele órgão decidisse, a partir da consulta formulada individualmente pelo Deputado Mendonça Filho, este que usa da tribuna neste instante.

Vale destacar que o Regimento do Tribunal de Contas da União, no art. 210, que rege os preceitos de consulta, estabelece claramente que as consultas podem ser formuladas pelo Presidente da República, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, pelo Presidente do Senado Federal, pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Presidente de Comissão Técnica ou mesmo de Comissão de Inquérito de qualquer uma das duas Casas do Congresso Nacional.

Se, porventura, o Senador Antonio Carlos Valadares desejar, poderá ir até a Comissão de Fiscalização e Controle do próprio Senado Federal, onde verificará que há dezenas de consultas formuladas por aquela Comissão, todas feitas sem necessidade de pronunciamento do Plenário da referida Comissão.

É claro e transparente o Regimento do Tribunal de Contas da União quando estabelece esse tipo de consulta. Estou respaldado; não utilizei o nome da Comissão de Trabalho, mas, sim, a minha responsabilidade como Parlamentar pernambucano, que quer ver a transparência imperando no Estado, quer ver os assuntos da área econômica que digam respeito a Pernambuco respaldados pelo Banco Central do Brasil e também pelo Senado da República. Vale destacar que boa parte dos relacionados emprésti-

mos feitos no passado para muitos Estados da Federação baseou-se na Resolução nº 6.970/95 que, por sua vez, como sabe o Senador Valadares, foi alterada a partir da Resolução nº 12/97, votada por aquela Casa do Congresso Nacional.

Não venham me imputar uma responsabilidade que não me cabe. Assumo, com altivez e com grandeza, a luta que tenho empreendido em favor do povo de Pernambuco.

Quero ver a transparência estabelecida nesse processo. Quero cobrar coerência de S. Ex^a o Governador do meu Estado, que passou anos da sua vida pública clamando contra programas de privatização e, hoje, numa decisão eleitoreira, quer se utilizar de recursos do BNDES para aplicar no processo eleitoral. Não aceito e não vou aceitar. Vou continuar firme, nesta tribuna do Congresso Nacional e na minha Casa, a Câmara dos Deputados.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar, já que meu nome foi citado. Gostaria de usar o Regimento.

O SR. GILNEY VIANA (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, não existe contradição. V. Ex^a falou como orador inscrito e como Líder. Concedo a palavra ao eminentíssimo Deputado Gilney Viana.

O SR. GILNEY VIANA (Bloco/PT – MT) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Congressistas, se o nobre Parlamentar que ocupa a tribuna me der o prazer de respeitar a palavra, gostaria de fazer a seguinte consideração: estamos assistindo a dois fatos relevantes que dizem respeito à questão agrária – dois fatos diferenciados, mas igualmente importantes. O primeiro, uma ofensiva do Governo Federal, tentando militarizar a questão agrária, particularmente no sul do Pará, a partir do assassinato de dois líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST.

Daqui da tribuna, registramos a nossa solidariedade ao MST, que corretamente enfrenta a luta pela democratização da terra e pela realização da reforma agrária.

Chamamos a atenção do Governo para o risco que está correndo de incidir no mesmo erro que outrora cometeram outros governos, o de tentar militarizar uma questão social. Isso é perigoso, pois pode resvalar por um caminho não previsto por esse Governo e com consequências tanto sociais como institucionais. Ao colocar as Forças Armadas para resolver um conflito social, ele nega as autoridades das

organizações policiais e judiciais e coloca as Forças Armadas na contingência de exercer papel de polícia e, ao mesmo tempo, de apaziguar conflitos. Esse caminho não é bom, revela o fracasso do Governo de enfrentar um problema social.

O segundo fato relevante, Sr. Presidente, é a realização, ainda hoje, em Brasília, do 7º Congresso da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, que, igualmente, luta pela reforma agrária e por melhores condições de financiamento e de trabalho para os pequenos produtores.

A Contag está no limiar de uma mudança que vai contribuir para a luta pela reforma agrária e pelas condições de sobrevivência do pequeno produtor rural. Está-se configurando uma nova direção para a Contag, capitaneada por lideranças da CUT que darão nova forma à luta institucionalizada sindical pela reforma agrária e pelas condições de trabalho e de sobrevivência dos trabalhadores rurais no campo.

Se pesarmos os dois fatos relevantes que configuram esse momento, chegaremos à seguinte conclusão: a luta pela reforma agrária se espalhou por todas as plagas brasileiras. Não adianta o Governo querer bloqueá-la com iniciativas coercitivas, intimidatórias e, muito menos, com a omissão, diante das agressões sofridas pelas lideranças que capitaneiam essa luta, particularmente do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra. Por outro lado, ela ganha novas dimensões ao agregar organizações sociais como a Contag, a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, a Fase, a CPT e outras organizações que apóiam a luta pela democratização da terra e pela sua realização.

Nesse momento em que todo o povo brasileiro apóia a luta pela reforma agrária, o Governo não pode, como faz agora, no sul do Pará, tentar militarizar o combate àqueles que lutam, porque esse é um caminho desastroso, que vai levar a um impasse institucional que nós, o MST, a Contag e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais não queremos. Mas se o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso seguir na trilha indicada pelo Ministro Jungmann, da Reforma Agrária, ele vai inviabilizar a mesma; de uma certa forma, vai militarizar o conflito e estabelecerá uma crise de proporções gigantescas neste País.

Clamo pela justiça dos trabalhadores rurais assassinados e para que seja iluminado o Senhor Presidente da República, a fim de que Sua Excelência não caia na armadilha que lhe foi imposta por Jungmann.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES
(Bloco/PSB - SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nobre Senador Antonio Carlos Valadares, eu gostaria de pedir a V. Ex^a, que colaborasse com os trabalhos da Mesa. V. Ex^a falou duas vezes, como inscrito e como Líder, e não há nada a contraditar.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES
(Bloco/PSB-SE) – É pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concederei 2 minutos a V. Ex^a, pela ordem.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES
(Bloco/PSB-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço a V. Ex^a.

Sr. Presidente, na conformidade do que dispõe o art. 71, Inciso IV, da Constituição Federal, compete ao Tribunal de Contas da União:

Realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II.

Sr. Presidente, na verdade, não quero tirar o direito de nenhum Parlamentar, seja do Senado, seja da Câmara dos Deputados, de forma legítima, requerer consulta junto ao Tribunal de Contas da União, haja vista que essa também é uma atribuição do Parlamentar. Considero apenas que uma consulta, para ter validade, conforme determina a própria Constituição, tem que ser aprovada pela comissão respectiva. A consulta referente ao Estado de Pernambuco não teve a aprovação da comissão. Mas considero que o Deputado José Mendonça tem todo o direito de fazer o requerimento. Só que o Presidente deveria ter levado o seu pedido à consideração da comissão e não o fez antes de encaminhá-lo ao Tribunal de Contas da União.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LUIZ CARLOS SANTOS (Bloco/PMDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Luiz Carlos Santos.

O SR. LUIZ CARLOS SANTOS (Bloco/PMDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou retornando hoje. Quero aproveitar a oportunidade para cumprimentar V. Ex^a e todos os meus colegas. Peço a V. Ex^a

a gentileza de registrar a minha presença, já que o meu nome não consta do painel.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Antes de conceder a palavra ao próximo orador, eu gostaria de convidar os Srs. Congressistas para que viessem ao plenário, pois daremos início à Ordem do Dia, que será realizada provavelmente com votação nominal.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Eurípedes Miranda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Após o Congressista Eurípedes Miranda, V. Ex^a terá a palavra.

O SR. EURÍPEDES MIRANDA (Bloco/PDT-RO. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, eu gostaria de fazer a leitura de uma carta da mais alta relevância para o meu Estado, Rondônia, que tem o seguinte teor:

Porto Velho, 02 de abril de 1998.

Ilmº Sr.
Dedé de Melo.
DD. Presidente Regional do PDT.
Porto Velho – RO.

Prezado Sr.,

Conforme o acordado com o Diretório Regional e compromisso assumido com a comunidade rondoniense, estamos hoje, por meio do presente, divulgando o nosso posicionamento no que se concerne ao pleito de 4 de outubro.

Em respeito ao povo que nos elegeu e que nunca nos faltou, inclusive nos momentos mais difíceis de nossa caminhada, tenho a honra de comunicar a V. S^a da minha decisão em permanecer à frente da Prefeitura do Município de Porto Velho.

Trata-se de uma opção amadurecida, serena e irrevogável.

Apesar dos inúmeros apelos recebidos nos últimos meses por lideranças regionais para disputar o governo de Rondônia, cujas manifestações examinamos todas com o maior carinho, falou-nos mais alto a voz da coerência e de nosso sentido de dever e de

responsabilidade perante uma comunidade extremamente carente.

Fui eleito, Sr. Presidente, para um mandato delegado pelo povo com a duração de 4 anos. Pretendo, pois, honrá-lo até o último dia com muito denodo, entusiasmo e dedicação.

Não poderia jamais agir de forma diferente, contrariando os meus princípios desde o início de nossa vida pública. Mesmo com os elevados índices de popularidade atribuídos ao nosso nome pelos institutos de pesquisas, considero que isso seria usar meu cargo como um trampolim, conduta que sempre repudiei nos meios políticos.

Neste momento, não poderia faltar a essa população que tem sido tão generosa comigo. Recordo que encerrei meu primeiro mandato como Prefeito com 82% de aprovação popular. No pleito de 96, o povo nos atribuiu 63% dos votos, um resultado que nos consagrou ao lado do prefeito de Fortaleza, Juracy Magalhães, como um dos prefeitos eleitos mais votados do País.

Tanta confiança só poderia ser retribuída com nossa permanência na Prefeitura de Porto Velho. Temos consciência dos percalços, das dificuldades que teremos pela frente. São muitos os problemas a serem enfrentados com firmeza, e espero contar com o respaldo do nosso abnegado funcionalismo e os setores organizados da sociedade para atacar de rijo questões que consideramos emergenciais como o da saúde, educação, infra-estrutura, saneamento básico, o necessário combate às alagações, transportes coletivos, limpeza e coleta de lixo, entre tantos outros.

Tenho afirmado, ao longo de minha trajetória política, que para estruturar Porto Velho, uma cidade que bateu sucessivos recordes de desenvolvimento demográfico nos últimos anos, seriam necessários pelo menos quatro mandatos seguidos. Da minha parte, vou procurar, com todas as minhas forças, dar minha humilde parcela de contribuição para que a cidade de Porto Velho do ano 2000 seja aquela que todos nós almejamos: moderna, progressista e dotada de todos os equipamentos possíveis, de forma a proporcionar uma melhor qualidade de vida à nossa população.

Encerro, Sr. Presidente, afirmando que no momento oportuno nos manifestaremos sobre as eleições de 04 de outubro, com os olhos voltados para os compromissos assumidos com Porto Velho e no afã de procurar o melhor para o Estado que tanto amamos.

Atenciosamente, Francisco Chiquilito Erse – Prefeito de Porto Velho.

Sr. Presidente, gostaria que o documento fosse divulgado pelos órgãos de comunicação da Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido, nos termos regimentais.

A Presidência informa aos Srs. Congressistas que neste exato momento as listas de presenças das portarias acusam o comparecimento de 43 Srs. Senadores e 283 Srs. Deputados. Todavia, há necessidade do registro das presenças no painel para que possamos dar início à Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de, em nome da Liderança do Governo no Congresso, saudar a presença no Congresso Nacional e, especificamente, na Câmara dos Deputados dos eminentes Deputados Antônio Kandir e Luiz Carlos Santos, que deixaram os seus respectivos Ministérios e estão reassumindo seus mandatos parlamentares. Quero dar as boas-vindas também ao eminente Senador Íris Rezende, que deixou ontem o Ministério da Justiça.

Em segundo lugar, gostaria de comunicar à Mesa que dirige os trabalhos do Congresso Nacional que fizemos um acordo de Lideranças entre os Partidos do Governo e os Partidos de Oposição, para que possamos votar, nesta sessão, três medidas provisórias.

Submeto a V. Ex^a, Sr. Presidente, o requerimento, que já está em poder da Mesa, para a mudança de ordem das votações como forma de cumprir esse acordo de Lideranças, e solicito a V. Ex^a que, dentro do possível, possamos votá-lo rapidamente e passarmos à discussão das três medidas provisórias.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Mesa Diretora se associa às manifestações de V. Ex^a, eminent Líder.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE) – Sr. Presidente, na forma do art. 132 do Regimento Comum, peço a palavra para contraditar a questão de ordem levantada pelo eminent Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE) – Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não podemos formalizar a votação, porque há **quorum** na Casa, mas não no painel. É necessário que os Srs. Parlamentares venham ao plenário para fazer a anotação no painel eletrônico.

Acredito que V. Ex^a não admitirá esse contrágremo regimental dentro do Congresso e tenho certeza de que também o Líder do Governo não aceitaria isso.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Deputado José Carlos Aleluia, como Líder.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL – BA) – Como Líder. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do PFL, peço aos companheiros que estão na Casa que venham registrar sua presença.

Também solicito a V. Ex^a que determine o encerramento dos trabalhos das Comissões Permanentes, para que os Deputados venham ao plenário. Nós vamos votar as três medidas em que houve acordo e, em seguida, teremos votação nominal para as medidas onde não houve esse acordo.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência do Congresso Nacional determina a suspensão de todas as reuniões em curso das Comissões, na Câmara e no Senado, e que todos os Srs. Senadores e Srs. Deputados venham ao plenário. Dentro de 5 minutos, daremos início à Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda, como Líder.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Liderança do Governo no Congresso Nacional, solicito a todos os Srs. Deputados e Srs. Senadores que estejam nas dependências do

Congresso Nacional que se dirijam ao plenário. Neste momento, temos a presença de cento e oitenta e dois Congressistas no painel e também a de vários Srs. Senadores, mas precisamos de **quorum**.

Também queria registrar, em nome da Liderança do Governo, que a decisão da Mesa de trabalhos congressuais já consagrou o princípio de que a presença dos Srs. Congressistas nas dependências do Congresso Nacional é que conta para o **quorum** necessário para o início das sessões, e já temos mais de trezentos Deputados nas dependências do Congresso.

Assim, reitero a solicitação para que todos os Srs. Congressistas venham registrar as suas presenças no plenário, ressaltando que já temos o **quorum** necessário para o início da sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Deputado Walter Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Deputado Nilson Gibson.

O SR. NILSON GIBSON (PSB – PE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, recebi a notícia de que a ilustre ex-Ministra do Planejamento, Deputada Yeda Crusius, iria ocupar a Embaixada em Genebra, mas, infelizmente, não é verdadeira a informação. Nós iríamos perder, mas o Brasil ganharia.

Sr. Presidente, estou fazendo uma análise sobre a dengue no Brasil, particularmente no Estado de Pernambuco, e preocupo-me saber se o Ministro José Serra entende o que é dengue. Tenho minhas dúvidas, porque me parece que em São Paulo ela é um problema diminuto. Ela ocorre em Pernambuco, no Ceará, na Paraíba, no Rio Grande do Norte, mas em São Paulo há muito poucos casos.

Assim, parece-me que o Ministro José Serra não entende o que é dengue, mas vamos dar-lhe um crédito de confiança.

Sr. Presidente, outra preocupação minha é que verifiquei que o maior rendimento familiar no País é da família Fernando Henrique Cardoso.

A ex-nora do Presidente é ex-diretora do Banco Nacional, que levou do Proer 7,5 bilhões. O genro, sem saber nada sobre petróleo e sem nunca ter sido proprietário de um posto de gasolina, está recebendo uma fortuna por mês. Finalmente, o filho está no Brooklyn, contratado pela assessoria. Deixou Tereza, mas ela já está saindo de Alagoas e está indo embora.

Sr. Presidente, sobre a outra análise que fiz no meu pronunciamento, pediria a V. Ex^a que autorizasse a divulgação, na forma do Regimento Comum.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NILSON GIBSON EM SEU PRONUNCIAMENTO:)

Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Congressistas, a dengue volta a atacar. As promessas de maior atenção para a saúde pública no Brasil se repetem ano a ano. Para desespero da população, as doenças parecem seguir o mesmo ritmo. Está aí o exemplo da dengue, que voltou com toda a carga.

Sr. Presidente, nesses primeiros três meses do ano, já foram registrados 31.295 casos da doença somente em Belo Horizonte. Cinco vezes mais que o total do ano passado. No Estado do Rio de Janeiro, foram apontados 12.803 casos. Quase o triplo de todo ano passado.

Sr. Presidente, em Pernambuco, a situação não é muito diferente. De acordo com boletim divulgado pela Secretaria Estadual de Saúde, de janeiro a março já foram notificados 3.421 casos. O número de ocorrências da semana passada indica que a tendência é que a doença se alastre ainda mais.

Foram 183 casos em apenas sete dias.

Vale ressaltar que esses são números relativos a casos devidamente diagnosticados. É possível que a epidemia tenha alcançado proporções bem maiores do que revelam as estatísticas oficiais.

É verdade que nos últimos anos houve uma maior conscientização por parte dos governantes sobre a importância do saneamento básico, garantia de melhores condições de saúde para a população. Essa, no entanto, é uma conquista a ser obtida a médio e longo prazo. Até lá, são necessárias ações emergenciais.

Infelizmente, a postura do Governador Fernando Cardoso mostra que é preciso a doença evoluir a ponto de deixar a população alarmada para que sejam redobradas os esforços no sentido de conter a proliferação do **Aedes Aegypti**, o agente transmissor. É atitude idêntica ao incêndio de Roraima, deixar o fogo se alastrar durante quatro meses, destruir área maior do que o Estado de Alagoas, acabar com a produção da cultura de subsistência, os animais e o trabalhador, a fim de reduzir o desemprego, sempre com a

morte dos excluídos, como o que está acontecendo, agora, com a dengue.

Sr. Presidente, enquanto a dengue não atinge esse estágio avançado, o que se vê são ações isoladas, dos Estados com pouco recurso, e insuficientes para debelar os focos do mosquito.

Para esse trabalho de combate é de extrema importância a decisão correta e decisiva do Ministério da Saúde.

Pergunto: Será que o Senador Serra já está à par da dengue?

Sr. Presidente, toda e qualquer denúncia sobre a existência de um foco deve ser prontamente checada e, confirmada, a ação dos agentes sanitários deve ser imediata.

Sr. Presidente, esclareço que a dengue pode levar à morte.

Oportunamente voltaremos ao assunto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, pela ordem, ao eminentíssimo Líder Marcelo Dédá.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT – SE) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, informo que o Partido dos Trabalhadores está realizando um esforço para consolidar um acordo com relação à pauta de hoje e ao mérito das medidas que serão votadas, mas, até o momento, permanece a orientação da Liderança de que os nossos Deputados não devem consignar a sua presença, porque estamos ainda num processo de negociação. Vamos conhecer os termos do acordo agora, mas ele ainda não está efetivado pelo Partido dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao Deputado Roland Lavigne. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Deputado Asdrúbal Bentes.

O SR. ASDRÚBAL BENTES (Bloco/PMDB – PA) Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Congressistas, ouvi, atentamente, Parlamentares de outros Estados – coincidentemente nenhum da região sul do Pará – manifestarem-se a respeito do clima de violência vivo naquela região, onde S. Ex^ss demonstraram-se preocupados com os rumos da reforma agrária no País. Concorde com S. Ex^ss quando dizem que é necessário o Governo Federal mudar os rumos da

reforma agrária, pois do jeito que está, Sr. Presidente, certamente ela não fixará o homem no campo, não tornará a terra produtiva, não melhorará as condições de vida do agricultor e, por paradoxal que possa parecer, até mesmo irá contribuir para elevar ainda mais o índice de violência no campo, aumentando invasões previamente anunciamas, programadas e, infelizmente, não reprimidas a tempo, de modo a não propiciar mortes decorrentes desses conflitos.

Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Congressistas, qual a causa desses conflitos? Quais as causas dessa violência na região mais rica e mais conturbada do sul do Pará?

Sr. Presidente, é preciso que se analise a reforma com seriedade, porque o Pará tem sido vítima, ao longo de tantos e tantos governos, de uma política discriminatória, de uma política que não atende aos interesses dos paraenses de nascimento e dos paraenses por adoção. Essa política de programar projetos megalomaníacos, de programar a construção de estradas inacabadas, como a Transamazônica, enfim, de programar uma política de reforma agrária imprópria para nossa região, propiciou grandes fluxos migratórios daqueles que, marginalizados em seus próprios Estados, buscaram, nas terras férteis do nosso Estado, nos promissores garimpos, como o de Serra Pelada, o seu bem-estar e de suas famílias, e lá encontraram a desesperança, a falta de apoio, enfim, ficando ainda mais marginalizados, porque longe da sua própria realidade. Então, o acúmulo de erros e, a par disso, o desaparelhamento dos organismos federais, como o Incra, que malgrado a boa vontade, a dedicação, o empenho e a competência de seus funcionários, tem insuficiente o seu quadro funcional para atender à demanda. E aí vem a reforma agrária, que não pode ser posta em prática da maneira que está, porque paternalista, porque ao atribuir créditos-alimentação, habitação, fomento, Procera, muitas vezes a sua aplicação é incorreta e indevida, e até deturpada para a prática de novas invasões, e – repito – começa aí a violência no desrespeito ao direito à propriedade, no desrespeito pelo próprio Governo do Estado do Pará ao cumprimento de determinações judiciais. Tudo isso propicia um campo fértil para a violência no campo, para o confronto, para as mortes, que não almejamos, que não apoiamos, mas que precisam ser combatidas, não de maneira policial, mas de maneira social, com ações efetivas de uma nova reforma agrária.

Sr. Presidente, hoje, o Estado do Pará, principalmente a região sul, se tornou um verdadeiro cam-

po de guerra. Um funcionário do Ibama foi morto dentro de sua própria casa, na presença do seu filho, por haver cumprido a sua missão, no afã de preservar o meio ambiente. Não podemos mais conviver com essa violência!

Nós, do sul do Pará, exigimos que o Governo Federal adote não medidas paliativas, de lá colocar o Exército temporariamente. Não é isso que queremos! Queremos sim a paz no campo, queremos sim que se restabeleça a ordem, nem que para isso se cumpra a Constituição, já que o Governo não tem competência e está incapaz para cumprir decisões judiciais, que se faça a intervenção federal ou que se desmembre aquela região, criando-se um novo território – esse é o nosso anseio –, porque a população sul-paraense está cansada de tantas promessas e de tantas medidas paliativas e efêmeras, inócuas e inoperantes. Precisamos caminhar com os nossos próprios pés, guiados por nossas cabeças.

Por isso, peço ao Senhor Presidente da República que, ou faça a intervenção no Estado do Pará para restabelecer a ordem, de acordo com o que preceitua a Constituição, ou desmembre aquela região e crie um novo território para que o Governo Federal resgate o seu compromisso e a sua dívida social que tem para com o povo daquela região.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Cardoso, pela ordem. S. Ex^a dispõe de 3 minutos.

O SR. ALEXANDRE CARDOSO (PSB – RJ) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Partido Socialista Brasileiro quer mostrar a importância de programas que enfrentem a questão do desemprego no País.

O Governador Miguel Arraes apresentou um grande programa de eletrificação rural com o objetivo de fixar o homem no interior do País, um projeto para descentralizar a grande Recife. Esse programa real de produção de empregos poderia ser aplicado de Norte a Sul.

Mas, estranhamente, o Tribunal de Contas da União, que deve ser formado com sensibilidade política, cria um mecanismo diferenciado para Pernambuco. Não entendo por que o Rio de Janeiro, o Paraná e Minas Gerais tiveram determinados comportamentos para situações idênticas e Pernambuco pode sofrer uma sanção perversa.

Por isso, em nome da Liderança do Partido, chamo a atenção para o intercâmbio entre a produção de empregos e esse programa de eletrificação rural – um programa que visa fixar o homem no interior, combater a violência e descentralizar os grandes centros. Portanto, trago a este Plenário o registro de que o Estado de Pernambuco sofre uma penalização que, no nosso entender, tem que ser revisada pelo Tribunal de Contas da União, o qual, evidentemente, não pode acabar com o anseio de toda a sociedade pernambucana no sentido de sair na frente com a implantação de um programa novo, um programa arrojado de criação de empregos naquele Estado.

Nesse sentido, Sr. Presidente, apelo a todos os Parlamentares para um grande consenso. Na Bancada de Pernambuco, penso, já existe um consenso no sentido de apelar ao Tribunal de Contas da União para que aceite essa ponderação: rever uma decisão que objetivamente facilitará a vida da sociedade pernambucana. Acredito que esse modelo poderia ser implementado em todo o País, porque, nos últimos nove anos, Sr. Presidente, o único mecanismo de criar emprego no interior deste País foi o de criar cidades; a cada dois dias e meio se criou uma cidade. Agora, quando o Governador Miguel Arraes sai na frente e cria um mecanismo para fixar o homem no interior, um mecanismo de descentralização, não podemos admitir a falta de sensibilidade de alguns conselheiros que querem inabilitizar esse projeto.

Sr. Presidente, em nome da Liderança do PSB fazemos esse apelo, pois temos que fazer uma corrente nacional para combater o desemprego, do contrário ficaremos reclamando da violência, da centralização. Esse programa que o Governador Miguel Arraes quer implantar em Pernambuco visá a combater o desemprego, descentralizar a grande Recife, fixar o homem no interior e, com isso, modernizar a gerência do Estado. Por isso pedimos a todos os Parlamentares, na visão moderna de enfrentar o desemprego com um projeto para tal – e não como faz o Governo que aí está, que diz que há desemprego, mas não tem projeto –, que nos unamos para que o Tribunal de Contas da União se sensibilize e possa, efetivamente, rever essa decisão injusta contra a sociedade pernambucana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF).

Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, gostaria de pedir à Mesa Diretora que acionasse a campanha da Câmara dos Deputados. Mais uma vez, solicito que a determinação da Mesa seja cumprida em todas as Comissões, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, no sentido de que se encerrem as reuniões.

Mais do que isso, Sr. Presidente, solicito a presença em plenário dos Srs. Deputados e Senadores. Já foi feito o registro de 222 Parlamentares, e precisamos rapidamente completar o **quorum** mínimo para o início das votações. Reitero, portanto, aos Srs. Deputados que se encontram em seus gabinetes e nas reuniões das Comissões, que se dirijam ao plenário para que possamos dar início à apreciação da pauta desta sessão do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — A Presidência, mais uma vez, determina aos Srs. Senadores e Deputados que se encontram nas diversas Comissões que encerrem seus trabalhos e vengam ao plenário. Vamos dar início ao processo de apreciação e de deliberação das medidas provisórias.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT-PE) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. FERNANDO FERRO (Bloco/PT-PE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, ao mesmo tempo em que reconhecemos a negociação em curso, queremos solicitar aos Parlamentares da Bancada do Partido dos Trabalhadores que não apresentem seu registro em plenário, porque não foi concluído o processo de negociação. Estamos trabalhando na perspectiva de resolvê-lo. No entanto, a informação que recebemos é a de que esse acordo não foi concluído.

Portanto, fica aqui o nosso registro.

A SR^a JOANA DARC (Bloco/PT-MG) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. JOANA DARC (Bloco/PT-MG). Pela ordem. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, gostaria de falar sobre um pronunciamento que fiz a respeito das empresas de vigilância do nosso País. Trata-se de uma denúncia sobre uma licitação feita pela Caixa Econômica Federal, no mínimo suspeita, para a contratação de serviços de vigilância.

Aprofundando as investigações a respeito do assunto, descobrimos que por trás das empresas de vigilância, sem falar das pessoas idôneas desse setor, existe um verdadeiro cartel.

Sr. Presidente, até agora, estou estupefata por saber que a Associação Nacional dos Produtores Rurais contratou uma empresa de vigilância chamada Fila para recrutar homens que ficassem encarregados de seu serviço patrimonial, atuando, em situação irregular, contra as invasões de terra, segundo informações da Polícia Federal. A empresa Fila foi informalmente convidada pela Polícia Federal para prestar esclarecimentos a respeito do seu relacionamento com a Associação Nacional dos Produtores Rurais, que contratou essa empresa para matar sem-terra no sul do Pará, em Parauapebas.

Essa situação é muito grave. A notícia que se veiculou na imprensa foi a de que havia um conflito entre os sem-terra, mas sabemos muito bem que isso ocorreu a oito quilômetros da Fazenda Goiás II, ou seja, dentro do território do Incra, dentro de uma propriedade regularizada pelo Incra para abrigar os assentamentos.

Vigilantes de empresas contratadas pelas associações dos ruralistas deste País mataram aqueles dois trabalhadores! Isso é um absurdo, Sr. Presidente! Em primeiro lugar, empresas de vigilância não podem se prestar a esse serviço. Inclusive, há uma condenação da própria Polícia Federal, que, em reunião recente, decidiu sobre isso.

Sr. Presidente, nesta Casa, as paredes não têm ouvidos, mas não podemos deixar de falar, porque se trata de um compromisso assumido por nós, como Parlamentares. Estou na luta pela vida! Esse é o meu compromisso nesta Casa! Nada mais além disso! Assumi um compromisso com a vida humana, com esses dois sem-terra mortos em Parauapebas, com Corumbiara, com Eldorado dos Carajás! Trabalhadores estão sendo mortos neste País e acusados de invasão, porque querem o direito mínimo e sagrado de ter um pedaço de terra para plantar e produzir!

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, a situação é grave. Como denunciei, neste País, empresas de vigilância funcionam como um cartel. Há empresas-laranjas em suas frentes, principalmente coordenadas por um grupo chamado "Aqui Brasil", que tem sede nos Estados Unidos. Essas empresas de vigilância, que têm sob sua guarda empresas-laranjas, praticam os maiores absurdos, como os praticados contra os sem-terra no sul do Pará.

O Governo brasileiro age mal quando acusa os sem-terra. Quando abri o **Jornal do Brasil**, nesta

manhã, deu-me vontade de chorar, pois estava estampada a seguinte manchete: "Os sem-terra pedem proteção ao Exército no Pará". Isso é o "fim da picada"! É verdade que os sem-terra estão pedindo proteção ao Exército, porque empresas de vigilância foram contratadas para matá-los! Eles foram impedidos de colher verduras pela empresa de vigilância Fila, que está atuando no sul do Pará. Isso é um absurdo e não pode continuar a acontecer neste País!

Hoje, no Brasil, sete mil mulheres morrem de câncer do colo uterino e seis mil trabalhadores morrem devido a acidentes de trabalho. Essa é uma verdadeira guerra civil, Sr. Presidente! Não podemos continuar admitindo isso de olhos fechados. O Governo Federal deve tomar uma atitude. Nesta Casa, as paredes não têm ouvidos, e disso todos nós sabemos. Mas alguém há de levar esta mensagem, porque a situação não pode continuar dessa forma. Há desemprego, impunidade e tantas outras coisas ruins neste País!

Vou participar do Congresso Mundial de Mulheres, que será realizado em Cuba.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio. Fazendo soar a campainha) – Nobre Deputada, o seu tempo já se esgotou.

A SRA. JOANA DARC (Bloco/PT-MG) – Sr. Presidente, concluirrei o meu pronunciamento.

Àquele congresso, levarei todas estas denúncias que estou fazendo aqui. Levarei o meu protesto contra o que está sendo feito em nosso País: um atentado contra vidas humanas. Há uma verdadeira guerra civil, em que o povo procura o apoio do Exército contra as gangues formalizadas em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSB-PE) – Pela ordem, Sr. Presidente. Para efeito administrativo, quero dizer que estou reassumindo hoje o meu mandato.

O SR. EDUARDO CAMPOS (PSB-PE) – Pela ordem, Sr. Presidente. Para efeito administrativo, quero dizer que estou reassumindo hoje o meu mandato.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Estão feitos seus registros, com muita satisfação para todos nós.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presiden-

te, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, solicito que o Presidente mande a Mesa conferir o nome daqueles Deputados que tiveram que marcar presença oralmente, em razão da não-atualização do painel, e o nome daqueles que, como a Deputada Joana Darc, usaram a palavra e não marcaram suas presenças. Já existe o quorum necessário, e podemos começar a votação.

A SRA. SANDRA STARLING (Bloco/PT-MG)

– Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar a questão levantada pelo Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. SANDRA STARLING (Bloco/PT-MG).

Para contraditar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, a obstrução é o mais legítimo instrumento das minorias em qualquer parlamento do mundo. Esse é um instrumento político, utilizado para impedir que haja aprovação automática de tudo aquilo quanto quer o Governo. Por isso mesmo, a obstrução nos leva a não fixar o nosso nome no painel e a nos abstermos na hora da votação da Ordem do Dia, a menos que haja maioria.

É o cúmulo da ditadura e do totalitarismo a proposta feita pelo Deputado José Carlos Aleluia, que quer que se tenha que acionar o painel até mesmo para se proferir um mero discurso no pequeno Expediente. Não é nossa culpa que o Expediente esteja se prolongando; as Oposições aqui estavam durante o tempo de 30 minutos, fixados no Regimento Interno. Não é possível que se exija que as pessoas, para fazerem seus discursos, tenham que acionar o painel!

Deputado José Carlos Aleluia, se V. Ex^a persistir nesse tipo de proposta, terá que fazê-lo também em relação às sessões não-deliberativas. Portanto, nas sessões realizadas nas segundas e sextas-feiras, os Deputados terão que fazer a sua assinatura e assinalar a sua presença no painel, para que possa haver as sessões e para que possam ser feitos os pronunciamentos ao microfone. Não procede a questão do Deputado José Carlos Aleluia. Tenho absoluta certeza de que S. Ex^a a fez com o espírito de fazer confusão e de trazer o açoitamento às hostes oposicionistas.

Vamos continuar usando o microfone, Sr. Presidente, porque este é um direito regimental.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio)

– Com a palavra o eminente Deputado Airton Dipp.

O SR. FÁBIO FELDMANN (PSDB-SP) –

Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) –

Posteriormente, será dada a palavra a V. Ex^a.

O SR. AIRTON DIPP (Bloco/PDT-RS) – Sr.

Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, possivelmente hoje, ou nos próximos dias, estaremos votando a Medida Provisória nº 1.531 e o respectivo Projeto de Lei de Conversão. Entendemos que essa Medida Provisória é prejudicial à Nação brasileira, especialmente aos consumidores de energia elétrica.

Com a aprovação da lei das concessões, o Governo Federal divulgou, por meio de seus pronunciamentos e de uma cartilha própria do Palácio do Planalto, que a iniciativa privada estaria participando do processo de geração e distribuição de energia elétrica para atender à demanda nacional. Com o passar do tempo e na prática, isso não aconteceu. Somente empresas públicas, estatais, foram privatizadas, transferindo o patrimônio dessas empresas para a iniciativa privada, sem a criação de nenhum megawatt a mais para que a sociedade brasileira, especialmente os nossos Estados e Municípios, usufruísse de novos investimentos.

Agora, com a Medida Provisória nº 1.531, o Governo aprofunda ainda mais essa discrepância, porque cria um operador independente do sistema interligado. O que significa isso? Empresas concessionárias, empresas privadas estarão coordenando e administrando a interligação de energia elétrica do nosso País, retirando, mais uma vez, mais uma das atribuições tão propaladas em relação à Aneel; Agência Nacional de Energia Elétrica. Mas o Governo está fazendo mais do que isso: está dando a possibilidade de transformar as usinas de geração de energia elétrica, as usinas hidrelétricas, em operadoras independentes do sistema elétrico. Isso significa que não serão mais concessionários do serviço público e não estarão sujeitas à fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica.

São dois absurdos gritantes que estão incluídos nessa Medida Provisória 1.531 e nesse Projeto de Lei de Conversão. Se não bastasse tudo isso, o próprio Governo Federal está fazendo com que o carvão nacional, aquele que está no subsolo dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, perca a sua preferência na utilização como ge-

rador de energia termoelétrica, porque abre a possibilidade da inclusão do sistema interligado e, nas contas a compensar, da importação do carvão mineral de outros países.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, não podemos concordar com a proposta que está sendo feita com esta Medida Provisória nº 1.531, porque não atende aos interesses da Nação, não atende aos interesses dos consumidores e, uma vez mais, demonstra a incoerência do Governo Federal ao criar a Agência Nacional de Energia Elétrica, que perderá, e está perdendo gradativamente, a sua autonomia como reguladora, como fiscalizadora do serviço público de energia elétrica no País.

O SR. FÁBIO FELDMAN (PSDB-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Congressista Fábio Feldmann.

O SR. FÁBIO FELDMAN (PSDB-SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, estou reassumindo hoje. Meu nome não está no painel. Gostaria que constasse em ata a minha presença em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

O SR. JOSÉ CARLOS AELUIA (PFL-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado José Carlos Aleluia.

O SR. JOSÉ CARLOS AELUIA (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, temos **quorum**. Portanto, gostaríamos de iniciar a votação.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPB-CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Aécio de Borba.

O SR. AÉCIO DE BORBA (PPB-CE Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de advertir o nobre Deputado José Carlos Aleluia de que o **quorum** é de 257 Congressistas.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Congressistas, gostaria de alertar à Mesa que já temos **quorum** há um bom tempo. Inúmeros Congressistas falaram neste plenário, fizeram breves comunicações, fizeram intervenções, lideranças que falaram e não registraram o seu nome. A presença deve considerar, pelo menos, mais vinte nomes nesse painel que aí está, de pessoas que falaram.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA) – Vamos à votação, Sr. Presidente. A Deputada Sandra Starling, que contraditou a minha questão de ordem, não colocou o nome no painel. São mais de 20 Congressistas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está com a palavra o nobre Congressista Luiz Carlos Hauly.

O SR LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR) – O próprio Líder do PT não havia marcado a presença até agora, mas já falou por inúmeras vezes.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência, mais uma vez, comunica aos Srs. Congressistas que daremos a palavra ao último orador inscrito e, em seguida, iniciaremos a Ordem do Dia.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra, para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Para contraditar, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Congressistas, já é matéria vencida essa agora ferida pelo Deputado Luiz Carlos Hauly. É óbvio que a figura da obstrução parlamentar é um dos mais famosos instrumentos da disputa política no Parlamento.

O Partido dos Trabalhadores, quero crer que também os demais partidos que compõem a Frente Parlamentar de Oposição na Câmara, encontram-se em obstrução. Estamos operando um acordo com o Líder do Governo, para encontrar uma pauta de acordo e quem sabe de mérito também. Parece-me que o Vice-Líder Luiz Carlos Hauly não quer esse acordo: quer que a Oposição mantenha sua obstrução, inabilitando a pauta do Governo.

Portanto, quero dizer que a Oposição está em obstrução, e, até que se resolva o acordo, os nossos Deputados não consignarão a sua presença no painel.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA) – Sr. Presidente, vamos votar agora?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Iremos votar assim que tivermos 257 Congressistas registrados.

O SR. JOSÉ CARLOS ALELUIA (PFL-BA) – Mas já temos 257 com os Deputados Fábio Feldman, Sérgio Guerra, Arraes... Mais de 7 Deputados marcaram presença falando. Portanto, já há **quorum** e são 53 no painel. Já há **quorum**, independentemente da Oposição.

A SRA. SANDRA STARLING (Bloco/PT-MG) – Sr. Presidente, é matéria vencida.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. MILTON TEMER (Bloco/PT-RJ) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Congressistas, se formos contar as inconvenientes e impertinentes intervenções de alguns dos bravos Parlamentares da base governista, dando a eles o direito de falar várias vezes, teríamos até muito mais do que os 257 regimentais.

Entendemos a aflição dos Parlamentares do Governo, porque vemos neles, em relação às atuais medidas provisórias, a mesma servilidade, a mesma subalternidade ao Executivo que vimos em relação ao tema que agora vamos denunciar.

Esse tema que vamos denunciar, evidentemente, diz respeito às relações do Planalto, do Poder Executivo, do Banco Central, diretamente, e deste Poder Legislativo, de forma subalterna, com o sistema financeiro privado. A base governista tem responsabilidade em algo que hoje o **Correio Brasiliense**, através de reportagem exemplar do jornalista Ronaldo Brasiliense que prova, mais uma vez, por que, de todas as formas, impediu-se que neste Parlamento se realizasse uma Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar os desmandos do Governo, protegendo o sistema financeiro privado através do Proer.

O jornalista Ronaldo Brasiliense, uma das pontas da notícia corajosa, registra a ação que a outra ponta corajosa desse processo – hoje aqui manifesta –, o Procurador-Chefe do Ministério Pùblico Federal do Distrito Federal, Leovegildo Oliveira, impetrata contra o Banco Central pelo calote de cerca de R\$2,5 bilhões organizado pelo Banco Central contra o Tesouro Nacional no dia 19 de março.

E como é que isso se dá? Isto se dá de maneira muito clara, Sr. Presidente: somando-se os R\$1,84 bilhão que o HSBC recebeu do Tesouro Nacional nos últimos quinze dias para pagar dívidas trabalhistas e encargos que haviam sido surpreendentes dos trabalhadores pela antiga administração do Bamerindus. Os novos controladores do Bamerindus não ficaram com carga alguma, recebendo apenas a parte positiva e saudável dessa instituição. Isso não é surpresa. Nenhum de nós se surpreende com esses desmandos. Não é sequer desconhecido desta Casa que esses desmandos no HSBC somam-se aos desmandos no Banco Econômico e no Banco Nacional.

Para que isso ficasse acobertado, entretanto, essa base governista, que com todo o rancor se joga nas medidas provisórias, prejudicando professores universitários, funcionários da área de ciência e tecnologia e eliminando empresas públicas para diminuir o déficit público, não se manifestou com respeito a essas quantias. É como se esses bilhões rolassem na lua e não aqui. É como se esses bilhões fizessem parte de outro mundo que não o deles. É verdade que não é o deles, porque deles é apenas a posição subalterna em relação aos verdadeiros beneficiados por todo esse dinheiro público, por toda essa dinheirama que se despeja em bancos privados, concentrando riqueza, quebrando o patrimônio público e causando o desemprego em nosso País.

Já estive em entendimento direto com o Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e com o Presidente da Comissão de Finanças e Tributação, para que de novo fizéssemos a convocação, aqui nesta Casa, do Ministro Pedro Malan e de todos esses tecnocratas da equipe econômica do Governo, para que viessem explicar e tornar públicas as razões que os levam a ser tão severos, tão cruéis com a parte do salário e tão subalternos, tão subervientes, assim como o Presidente da República, em relação aos grandes banqueiros privados do Brasil e do mundo!

Obrigado, Sr. Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Milton Te-
mer, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretá-
rio, deixa a cadeira da presidência, que é
ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Maga-
lhães, Presidente.*

O SR. LAIRE ROSADO (Bloco/PMDB-RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

O SR. LAIRE ROSADO (Bloco/PMDB-RN). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou reassumindo as minhas funções e gostaria de registrar a minha presença, tendo em vista que meu nome não está no painel. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

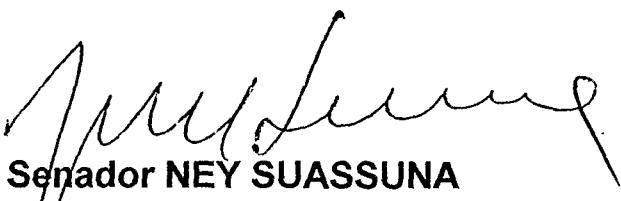
Ofício nº P - 005 /98- CMPOPF

Brasília, 22 de janeiro de 1998

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar o Ofício s/nº , de 22 do corrente, do Senhor Relator do Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN, Deputado PEDRO CANEDO, para as devidas providências.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.



Senador NEY SUASSUNA

Presidente da Comissão Mista de Planos,
Orçamentos Públicos e Fiscalização

Ofício s/nº

Ao Exmº Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
M.D. Senador Ney Suassuna

Sr. Presidente

Como Relator do Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN, venho a V. Ex^a comunicar que, revendo a publicação da Lei 9.596, de 26 de dezembro de 1997, resultante da aprovação do referido Projeto de Lei pelo Congresso Nacional, constatei a existência de erro material no Anexo III da citada Lei, cujos dados corretos são os que anexo a este ofício.

Solicito de V. Ex^a o encaminhamento desta retificação ao Congresso Nacional, para que possa ser publicada a versão correta do Anexo, possibilitando a efetiva utilização dos créditos autorizados e a alteração das receitas das unidades orçamentárias constantes da Lei em comento, na exata correspondência com a vontade manifesta pelo Congresso Nacional ao aprovar o Projeto de Lei nº 68, de 1997-CN.

Renovo a V. Ex^a os protestos de elevada consideração.

Brasília, 22 de Janeiro de 1998

Dep. Pedro Canedo



ANEXO III

ANEXO

ACRESCIMO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCRITIVO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	(R\$ 1,00)
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES		FIS SEG				10363522 1686155 8677367
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		FIS SEG				10363522 1686155 8677367
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		FIS SEG				10363522 1686155 8677367
1711.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		FIS SEG		10363522 1686155 8677367		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		FIS				16654626
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		FIS				16654626
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		FIS				16654626
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		FIS		14689626		
2411.01.04 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DAS CONTRIBUIÇÕES PARA OS PROGRAMAS ESPECIAIS (PIN E PROTERRA)		FIS		1000000		
2411.01.29 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DE TITULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL		FIS		965000		
TOTAL						27018148
TOTAL FISCAL						18340781
TOTAL SEGURIDADE						8677367

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

39205 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESCRITIVO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	(R\$ 1,00)
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		FIS				4000000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		FIS				4000000
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		FIS				4000000
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		FIS	4000000			
TOTAL FISCAL						4000000

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 39201 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		FIS				2844431
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		FIS		2844431		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		FIS		2844431		
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		FIS	2844431			
				TOTAL FISCAL		2844431

ANEXO III

ANEXO

REDUÇÃO

39000 - MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
 39208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA	ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (R\$ 1,00)
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		FIS				1155305
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		FIS		1155305		
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		FIS		1155305		
2411.01.01 TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL		FIS	1155305			
				TOTAL FISCAL		1155305

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica aos Srs. Parlamentares que se encontram sobre as bancadas cópias do documento que acaba de ser lido, contendo o detalhamento da retificação solicitada.

Em votação a retificação na Câmara.

Os Srs. Deputados que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência tomará as necessárias providências, conforme deliberado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 43, DE 1998-CN

Requeiro, nos termos regimentais, a preferência para apreciação das seguintes Medidas Provisórias nºs 1.625-42, 1.588-6 e 1.646-47, de 1998, nessa ordem.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1998. – Senador **José Roberto Arruda**, Líder do Governo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O requerimento lido é feito, também, de acordo com as Lideranças da Oposição.

Sr. Deputado Marcelo Déda, comuniquei ao Plenário que V. Ex^a aprovou o pedido de preferência que estou colocando em votação.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Deputado Miro Teixeira, pela ordem.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o requerimento que V. Ex^a leu diz respeito a três medidas provisórias?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Diz respeito às três medidas provisórias que seriam votadas antecipadamente: nºs 1.625-42, 1.588-6 e 1.646-47. Foi cortada a de nº 1.601.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, há acordo com relação à preferência requerida.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, a preferência solicitada.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Sr. Presidente, o PDT vota a favor da preferência.

O SR. DARCÍSIO PERONDI (Bloco/PMDB-RS) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB não foi consultada sobre o acordo e recomenda o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Presume-se que a Liderança do Congresso fale por todos os Partidos. É a presunção.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS-BA) – Sr. Presidente, o PPS vota a favor da preferência.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento de preferência na Câmara dos Deputados.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação do item 1 da pauta.

Item 1:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.625-42, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP – das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento; de Desempenho Diplomático – GDD; de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia –

GDCT, e dá outras providências". (Mensagem nº 175/98-CN – nº 319/98, na origem). O prazo da Comissão Mista se esgota no dia 28 de março.

À medida foram apresentadas 34 emendas.

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto o Relator não usa da palavra, gostaria de comunicar aos Deputados do Partido dos Trabalhadores que a obstrução está suspensa, pedindo aos Colegas que consignem a sua presença na sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço desculpas a V. Ex^a. O Senador Ramez Tebet, Relator desta primeira medida provisória, já está chegando ao plenário, e estamos concluindo os últimos entendimentos para que possamos votar as três medidas provisórias por acordo de Liderança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB-GO) Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a a oportunidade de fazer um pequeno pronunciamento para discutir a matéria, enquanto aguardamos o fim das negociações entre as Lideranças na presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A despeito de o Relator ter chegado, concedo a palavra a V. Ex^a pelo tempo necessário, que, espero, não seja longo.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB-GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Pre-

sidente, Srs. e Srs. Congressistas, está na pauta de nossas votações a Medida Provisória nº 1.616, que dispõe sobre o número de cargos de direção e funções gratificadas das universidades federais e ao mesmo tempo cria o Programa de Incentivo à Docência – PID.

Todos, hoje, por intermédio dos meios de comunicação, jornais e televisões, deparamo-nos com a grande manifestação de professores e estudantes de todo o Brasil, protestando contra a crise da universidade brasileira.

Há pouco tempo atrás, o Presidente da República anunciou o Programa de Incentivo à Docência – PID, dizendo tratar-se de um reajuste substancial nos salários dos professores universitários.

Tal programa, Srs. Congressistas, foi rejeitado pela quase totalidade dos reitores das universidades federais, foi rejeitado pela grande maioria, quase a totalidade dos professores universitários, que decidiram entrar em greve. Hoje, a grande maioria das instituições de ensino superior está em greve ou caminha para a greve, que representa protesto contra o desmonte da universidade pública, contra a desestruturação da universidade pública em decorrência da carência de professores, que têm seus salários aviltados

Sr. Presidente, o Programa de Incentivo à Docência, que a Medida nº 1.616 incorpora, na verdade, não traz aumento salarial. Pelo contrário, os professores das instituições públicas de ensino, há mais de três anos, não têm aumento. Segundo o Dieese, há uma defasagem salarial de 48,65% no salário dos professores, e a consequência é a evasão de cérebros – professores capacitados, preparados nas instituições públicas, estão indo para as instituições particulares, em função dos salários aviltados. A proposta, a medida provisória, Sr. Presidente, na verdade, estipula um incentivo sob a forma de bolsas de estudos, que, diga-se de passagem, não foi discutido com a comunidade.

A medida provisória, em seu art. 6º, § 3º, estabelece a atribuição de cotas de bolsas para as instituições federais, seus valores e duração, bem como os critérios de concessão, que serão objeto de regulamentação específica.

No entanto, a discussão que se trava em todas as instituições federais – e esse é o pensamento predominante no Ministério da Educação – é que essas bolsas, na realidade, vão estabelecer uma profunda diferenciação entre os professores.

Discute-se na Universidade Federal de Goiás que apenas 70% dos professores serão beneficiados – 50% de mestres e 40% de doutores –, criando, portanto, uma diferenciação salarial entre os professores universitários, com graves consequências para a universidade brasileira.

Além do mais, essa medida cria uma divisão entre os professores e quebra a autonomia universitária, porque ela não foi discutida no âmbito da universidade e, o que é fundamental, não resolve a questão do aumento salarial.

O estabelecimento de uma política, de um programa de bolsas, é uma necessidade, mas o que não se pode aceitar é a declaração demagógica de que se está, com esse programa, abrindo espaços.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a dispõe de um minuto.

O SR. ALDO ARANTES (Bloco/PCdoB-GO) – Agradeço a atenção de V. Ex^a. Já estou terminando.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que está por trás disso é o desmonte da universidade pública, são os salários arrochados dos professores. Na verdade, é o caminho para a privatização da universidade pública brasileira.

A comunidade universitária, em todo o Brasil, mobiliza-se contra isso. Em meu Estado, Goiás, os professores e a juventude foram às ruas, com o apoio da reitoria, como na maioria dos Estados brasileiros.

A discussão não diz respeito a assunto partidário ou sobre entidades representativas da comunidade universitária, mas sim à defesa da universi-

dade pública, gratuita e de qualidade, que está sendo submetida a um processo de desmonte, de desestruturação.

Nós, deste Congresso, devemos dizer não à Medida Provisória nº 1.616-16.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB-DF) – Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de comunicar que foi celebrado acordo entre todas as Lideranças. Votaremos, portanto, respeitando o acordo de Lideranças, as três medidas provisórias.

Neste momento, portanto, está celebrado o entendimento para a votação das três medidas provisórias.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Relator.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, emitirei parecer sobre a Medida Provisória nº 1625-42, de 13 de março de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade – GDP – das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático – GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria – GDC, e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências".

Os pressupostos de relevância e urgência estão caracterizados, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares. Somos, portanto, pela admissibilidade. Acrescento ainda que, quanto ao mérito, essa matéria obedeceu a acordos de Lideranças, os quais o Relator vai acatar na íntegra.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER N° . DE 1998 -CN

De plenário, em substituição à COMISSÃO MISTA incumbida de apreciar a constitucionalidade e o mérito da Medida Provisória nº 1.625-42, de 13 de março de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC e de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras provisões".

RELATOR: Senador RAMEZ TEBET

I – RELATÓRIO

O Exceletíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, com base no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória nº 1.625-42, de 13 de março de 1998, reedição da MP nº 1.625-41, de 1998, com a finalidade de criar uma nova vantagem retributiva para os servidores das áreas de finanças e controle; orçamento e planejamento; de diplomatas; de oficial de chancelaria; de especialista em políticas públicas e gestão governamental; de pesquisa em ciência e tecnologia; de desenvolvimento tecnológico e de gestão, planejamento e infra-estrutura em ciência e tecnologia, a ser atribuída com base na aferição do desempenho individual, do servidor, e institucional, do órgão ou entidade. Trata-se da quadragésima segunda reedição da Medida Provisória nº 745/94.

A gratificação foi concedida aos servidores das seguintes carreiras ou categorias:

- I - Carteira de Finanças e Controle;
- II - Carteira de Planejamento e Orçamento;
- III - Carteira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental;
- IV - Técnico de Planejamento;
- V - Categorias de níveis superior e intermediário do Instituto de Pesquisa Económica Aplicada - IPEA;
- VI - Carteira de Diplomata;
- VII - Carteira de Oficial de Chancelaria;
- VIII - Carteiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Estabelece a norma que o limite máximo da gratificação será de 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0.2124% e 0.0936% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário para as carteiras acima enumeradas de I a V. Para a carteira de Diplomata, desde que seus ocupantes desempenhem atividades inerentes às atribuições da carteira do Ministério das Relações Exteriores, o limite máximo da gratificação será de 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto a 0.2124 % do maior vencimento básico do nível superior. Para a carteira de Oficial de Chancelaria, o limite máximo da gratificação será de 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no Anexo I. Para as Carteiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, o limite máximo da gratificação será de 2.238 pontos por servidor, correspondendo cada ponto, para os cargos de nível superior, aos percentuais estabelecidos no Anexo II, e para os cargos de nível intermediário, aos percentuais estabelecidos no Anexo III, observadas as normas legais existentes.

O texto diz, ainda, que essa nova vantagem será percebida em conjunto com a Gratificação de Atividade do Executivo, que é de 160% para essas carteiras ou categorias.

A medida provisória, no prazo regimental, foram apresentadas 34 emendas.

Esgotado o prazo na Comissão Mista, vem a matéria a plenário para exame de sua constitucionalidade e mérito, consoante a Resolução nº 01, de 1989 - CN.

E o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No que tange a constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a Medida Provisória nº 1.625-42, de 13 de março de 1998, e ao suometê-la a deliberação do Congresso Nacional.

Por outro lado, a matéria diz respeito à criação de gratificações, que deve ser disciplinada em lei ordinária. É, portanto, assunto da competência da União, sobre o qual cabe ao Congresso Nacional legislar, conforme prevê o art. 48 da Constituição Federal. A iniciativa do processo legislativo, no caso, cabe privativamente ao Presidente da República (art. 61, § 1º, II, "a", da Lei Maior).

Por conseguinte, poderia o Presidente da República editar normas a respeito, mediante medida provisória, *desde que verificados os pressupostos de relevância e urgência* (art. 62) - o que já se admitiu e não nos cabe aqui analisar.

Vale ressaltar, entretanto, que a matéria poderia ter sido encaminhada a esta Casa sob a forma de projeto de lei, pois não tem a urgência que justifique a adoção do instituto da medida provisória, constituindo, uma vez mais, exemplo das restrições que vêm sendo impostas ao exercício da competência constitucionalmente atribuída a este Poder, o que só reforça a necessidade de regulamentação do uso da medida provisória.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, dadas as convincentes razões invocadas pelo Governo na exposição de motivos que acompanhou a primeira edição da medida enviada ao Congresso Nacional.

Ademais, não há dúvida de que deve ser concedida a GPD, GPP, GDC e GDCI as categorias a que se refere a presente medida provisória, em razão da essencialidade das respectivas atividades e dos baixíssimos níveis retributivos atualmente atribuídos a elas. Fortalece-se, assim, a atuação do Estado em atividades essenciais e possibilita-se a efetiva administração de seus recursos humanos. Ademais, mediante a instituição da Gratificação de Desempenho para as categorias abrangidas por esta medida, cria-se um instrumento importante que associa parte da remuneração ao desempenho do funcionário, em conformidade com os princípios da administração gerencial.

No entanto, visando uniformizar o tratamento dado às carreiras e cargos de gestão governamental faz-se necessário incluir os cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental no sistema de Planejamento e Orçamento, alterando o § 1º do art. 30 nos seguintes termos:

"Art. 30.....

§ 1º Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento, P-1501 do Grupo TP-1500 integram a estrutura de recursos humanos dos sistemas de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo.

....."

Essa alteração se justifica por uniformizar as regras referentes às carreiras e cargos integrantes do ciclo de gestão que fazem jus à Gratificação de Desempenho e Produtividade, dentro da diretriz da política de recursos humanos atualmente implementada pelo governo federal em relação às referidas carreiras e cargos. Nessa política foram incluídas iniciativas de aproximar as atribuições, as regras de ingresso nos cargos de nível superior e as demais regras referentes à administração das carreiras e cargos, tendo sido definido para as mesmas um órgão supervisor, que deverá zelar pela coerência e unicidade que caracteriza uma carreira.

Assim, uma vez que a proposta relativa às carreiras e cargos é a de uniformização do seu disciplinamento, visando possibilitar uma melhor

administração desses recursos humanos, propõe-se que a carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental seja mantida na estrutura de recursos humanos do Sistema de Planejamento e Orçamento do Poder Executivo Federal, uma vez que essa carreira, ao contrário das demais carreiras e cargos beneficiários da GDP, passaria a não integrar o quadro de recursos humanos de nenhum sistema do Poder Executivo Federal.

Como vimos, 34 emendas foram oferecidas à medida provisória sob exame. Inegavelmente, sua grande maioria, se acatada, viria aperfeiçoar sobremaneira a presente proposição. Entretanto, em que pese ao seu mérito, as sugestões apresentadas contrariam disposições constitucionais, ora conflitando com o que dispõe o art. 61, ora com o preceituado no art. 63 da Lei Maior, in verbis:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1.º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

.....

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3.º e 4.º;

II -

Apesar destas limitações, há que se considerar a relevância da matéria ora em discussão, e, mais ainda, a sua relevância e urgência para que se dê o adequado tratamento à questão remuneratória dos segmentos envolvidos, notadamente das carreiras com atribuições de gestão

governamental no Núcleo Estratégico do Estado (contempladas nos art. 1º e 2º da Medida Provisória) e da área de Ciência e Tecnologia (contempladas no art. 15 da Medida Provisória). Em ambos os casos, a natureza estratégica das funções desempenhadas pelo servidores, quer para a garantia da governabilidade, quer para o desenvolvimento científico, tecnológico e econômico do País, demanda a fixação de valores de remuneração adequados ao seu perfil de qualificação. Infelizmente, a proposição original não supre essa necessidade, fixando percentuais de gratificação de desempenho que determinam remunerações ainda insuficientes para estancar o grave processo de evasão de quadros e a baixa atratividade dos concursos públicos realizados sucessivamente. No caso da GDP, é relevante ainda destacar que o Exmo. Sr. Presidente da República, quando ocupante da pasta do Ministérios da Fazenda, firmara compromisso público, por meio de Exposição de Motivos enviada ao então Presidente da República propondo valores de remuneração considerados satisfatórios pelos setores envolvidos, a qual, contudo, foi apenas parcialmente acolhida. Sua Excelência, desde o início do atual governo, já em duas oportunidades institui, em edições anteriores da Medida Provisória ora sob nossa apreciação, novos valores e GDP, estando previsto novo reajustamento, como tem reiterado as autoridades responsáveis por estes setores do serviço público.

No tocante à área de Ciência e Tecnologia, cujo Plano de Carteiras foi aprovado pelo Congresso Nacional há apenas 5 anos, vem se verificando uma continua evasão de quadros, especialmente nos centros de pesquisa, dada a insuficiência das remunerações fixadas naquele Plano. Para conter tal evasão, a Medida Provisória estabelece a GDCT, cujos valores são, todavia, irrisórios, mesmo quando comparados com as demais gratificações concedidas nesta e em outras Medidas Provisórias para outros segmentos. Em vista disso, impõe-se considerar a necessidade de uma melhoria salarial que satisfaça as necessidades de valorização deste segmento estratégico para o desenvolvimento do país.

A oportunidade de solucionar tais situações, ainda que enfrentados os óbices supra citados, nos parece inadiável, inclusive porque, em curíssimo prazo, passarão a vigorar restrições firmadas pela legislação eleitoral que poderão inviabilizar a apreciação pelo Congresso Nacional de proposições destinadas a conferir a melhoria remuneratória necessária no corrente ano, protelando ainda mais a solução do problema. Assim, inserimos, na forma de novo parágrafo 1º no art. 2º, e de alterações ao art. 15, dispositivos que fixam novos valores para a GDCT e para a GDP, com vigência a partir 1º de junho

de 1998, contemplando ainda os segmentos de nível intermediário que não haviam sido contemplados na proposta original, em face da complementaridade das atribuições destes servidores, necessidade reconhecida inclusive, em Aviso Ministerial enviado pelo Exmo. Sr. Ministro da Indústria, Comércio e Turismo ao Exmo. Sr. Ministro Chefe da Casa Civil em 27 de março último. As alterações incorporadas ao texto da Medida Provisória são as seguintes:

Art. 2º.

§ 1º. A partir de 1º de junho de 1998, cada ponto da GDP corresponderá a 0,285% e a 0,225% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, mantido o limite máximo de 2.238 pontos por servidor.

Art. 15.

§ 2º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar Técnico e Auxiliar em Ciência e Tecnologia, respectivamente, das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. A GDCT terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível correspondente ao do cargo, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994, correspondendo cada ponto:

I - para os cargos de nível superior:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo II, a partir de 31 de outubro de 1997;

b) a 0,2124%, a partir de 1º de junho de 1998;

II - para os cargos de nível intermediário da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir de 15 de dezembro de 1997;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

III - para os cargos de nível intermediário da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir da data da vigência desta Lei;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

IV - para os cargos de nível auxiliar:

a) a 0,0143% a partir da data de vigência desta Lei;

b) a 0,0413, a partir de 1º de junho de 1998.

§ 5º. Os ocupantes de cargos de nível superior de que trata o caput somente farão jus à GDCT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 6º. A GDCT a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

§ 7º - A GDCT será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia de que trata o art. 22 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 8º - Para cálculo da GDCT não se aplica ao vencimento básico a vantagem de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993.

As elevações propostas consignariam valores de remuneração adequados aos níveis das carreiras citadas, em patamares suportados pela Lei Orçamentária anual aprovada pelo Congresso Nacional, cujos valores previstos para 1998 consignam dotação destinada a aumentos desta natureza, em percentuais na forma da tabela a seguir:

CARREIRAS DE GESTÃO	REM. MÁXIMA MP. ORIGINAL	REM. MÁXIMA PROPOSTA PLV	% DE ACRESCIMO
NIVEL SUPERIOR/FINAL	3.855,43	4.707,31	22%
NIVEL SUPERIOR/INICIAL	3.128,26	3.980,13	27%
NIVEL SUPERIOR/INICIAL	1.455,42	2.366,51	63%
NIVEL INTERM./FINAL	1.009,98	1.921,07	90%

CARREIRAS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	REMUNERAÇÃO CFE. MP ORIGINAL SEM TITULAÇÃO (A)	REMUNERACAO CFE MP. ORIGINAL C/TITULAÇÃO MÁX. (B)	REMUNERAÇÃO PROPOSTA PLV S/TITULAÇÃO (C)	REM. PROPOSTA PLV C/TITULAÇÃO MÁX.(D)	% DE ACRÉSCIMO D/B
NÍVEL SUPERIOR/FINAL	2.389,06	3.343,28	3.855,43	4.809,66	44%
NÍVEL SUPERIOR/INICIAL	1.111,11	1.626,05	3.227,89	3.742,83	130%
NÍVEL INTERM./FINAL	1.228,25	1.373,30	1.455,08	1.600,13	17%
NÍVEL INTERM. /INICIAL	713,26	793,28	1.093,80	1.173,82	48%
NÍVEL AUX./FINAL	477,18	477,18	763,66	763,66	60%
NÍVEL AUX./INICIAL	279,68	279,68	566,15	566,15	100%

Assim, em vista do exposto, opinamos pela aprovação, na forma do Projeto de Lei de Conversão, com as alterações ao art. § 1º do 2º, ao art. 15 e ao § 1º do art. 30 ora propostas, da Medida Provisória nº 1.625-42, de 13 de março de 1998, no que tange aos aspectos de constitucionalidade e mérito, bem como pela rejeição da totalidade das emendas oferecidas.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1998

Senador Ramez Tebet, Relator

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 1, DE 1998.

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC, e de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I - da Carreira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos do Sistema de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, quando em exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal nos quais haja previsão de lotação, em decorrência da distribuição do quantitativo global dos cargos da carreira por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, definida em ato do Presidente da República no desempenho de atividades inerentes às atribuições da carreira;

IV - de Técnico de Planejamento e pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, quando em exercício no IPEA no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento, no IPEA ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI - de nível intermediário do IPEA, quando exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou no IPEA no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art 2º - A GDP terá como limite máximo dois mil duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto a zero vírgula dois mil, cento e vinte e quatro por cento e zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994.

§ 1º. A partir de 1º de junho de 1998, cada ponto da GDP corresponderá a 0,285% e a 0,225% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, mantido o limite máximo de 2.238 pontos por servidor.

§ 2º - A GDP devida aos ocupantes dos cargos ou carteiras referidos no art. 1º será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades.

§ 3º - A definição dos critérios de avaliação de desempenho individual e institucional, bem como as regras para sua aplicação, constarão de ato conjunto do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado dos respectivos órgãos supervisores das carteiras e cargos referidos no art. 1º.

§ 4º - O ato de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á aos cargos referidos no art. 1º que não tenham órgão supervisor definido.

Art.3º - São qualificados como Órgãos Supervisores:

I - da carteira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - da carteira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda;

III - da carteira de Planejamento e Orçamento, dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 e de Técnico de Planejamento e Pesquisa, o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art.4º - Os Órgãos Supervisores terão as seguintes competências em relação às carteiras ou cargos sob sua supervisão:

I - definir a distribuição inicial do quantitativo de cargos provisórios em cada concurso público para fins de lotação nos respectivos órgãos e entidades, no caso das carteiras referidas nos incisos I e III do art. 1º;

II - definir o local de exercício dos ocupantes de cargos efetivos:

a) da carteira de Finanças e Controle;

b) da carteira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1500 do Grupo TP-1501;

c) do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

III - definir a habilitação legal necessária para investidura, observando as atribuições da carteira ou cargo;

IV - definir os termos do edital dos concursos públicos para provimentos dos cargos, observando as atribuições da carteira ou cargo, em consonância com as normas definidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - definir o conteúdo do curso de formação integrante do concurso público;

VI - formular os programas de desenvolvimento e capacitação profissional nos aspectos inerentes às atribuições da carreira ou cargo, inclusive para fins de promoção, em consonância com a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VII - Supervisionar e acompanhar a aplicação das normas e procedimentos para fins de progressão e promoção, bem como das demais regras referentes à organização da carreira ou cargo, propondo o seu aperfeiçoamento ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 1º - O Órgão Supervisor, no desempenho das competências referidas, neste artigo, será assessorado por representantes dos órgãos ou entidades de lotação dos integrantes da carreira ou cargo e por um Comitê Consultivo, composto por integrantes da carreira ou cargo sob sua supervisão, observada as normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, ouvido o respectivo órgão supervisor.

§ 2º - O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá delegar as competências referidas neste artigo ao IPEA, no caso do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

Art.5º - Caberá ao órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício a gestão, o controle e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo servidor, a aplicação da avaliação de desempenho, bem como da regra de ajuste correspondente, a formulação e implementação do programa de desenvolvimento e capacitação profissional, nos aspectos inerentes as competências do órgão ou entidade.

Art.6º - A avaliação de desempenho individual das carreiras e cargos de que trata o art. 1º, exceto para os de nível intermediário do IPEA, deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira ou cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício:

I - no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II - no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual;

§ 1º - Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º - Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

I - quando investidos em cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II - no seu primeiro período de avaliação.

§ 3º - O número de servidores de nível intermediário do IPEA, com pontuação acima de setenta por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

Art. 7º - O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalente, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDP calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 8º - O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, que não se encontre nas respectivas situações ali definidas, somente fará jus à GDP:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, receberá a GDP calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no art. 1º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes receberá a GDP em valor calculado com base no disposto no art. 7º;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, receberá a GDP em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art.9º - Durante os período de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no § 3º do art. 2º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - O primeiro período de avaliação de que trata o caput não poderá ser inferior a seis meses.

Art.10 - Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autarquica e fundacional, para o IPEA.

Art.11 - A investidura nos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e classificatória e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1º - As carreiras e o cargo de que trata o caput deste artigo exigem do candidato diploma de curso superior e conhecimentos em nível de pos-graduação.

§ 2º - As carreiras e cargos referidos no art. 1º desta Lei terão a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, constante do Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e o ingresso dar-se-á na Classe D, Padrão I.

Art.12 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo Único - A GDD terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto a zero vírgula dois mil, cento e vinte e quatro por cento do maior vencimento básico do nível superior, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art.13 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC, devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Oficial de Chancelaria em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo Único - A GDC terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais

estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art.14 - A GDD e a GDC serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, devida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criadas pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 1º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de nível intermediário da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei.

§ 2º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar Técnico e Auxiliar em Ciência e Tecnologia, respectivamente, das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. A GDCT terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível correspondente ao do cargo, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994, correspondendo cada ponto:

I - para os cargos de nível superior:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo II, a partir de 31 de outubro de 1997;

b) a 0,2124%, a partir de 1º de junho de 1998;

II - para os cargos de nível intermediário da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir de 15 de dezembro de 1997;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

III – para os cargos de nível intermediário da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir da data da vigência desta Lei;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

IV – para os cargos de nível auxiliar:

a) a 0,0143% a partir da data de vigência desta Lei;

b) a 0,0413, a partir de 1º de junho de 1998.

§ 5º. Os ocupantes de cargos de nível superior de que trata o *caput* somente farão jus à GDCT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 6º. A GDCT a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

§ 7º - A GDCT será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia de que trata o art. 22 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 8º - Para cálculo da GDCT não se aplica ao vencimento básico a vantagem de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993.

Art.16 - A GDCT será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual do servidor e institucional do órgão ou entidade em que estiver lotado, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Ciência e Tecnologia.

Art.17 - A GDP, GDD, a GDC serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art.18 - Aplica-se o disposto nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º aos servidores das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria, de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e de nível superior e intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

Art.19 - Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional referidos nesta Lei, as gratificações serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos órgãos e entidades que possuam critérios de avaliação de desempenho institucional já implantados.

Art 20 - O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo das carreiras ou cargos referidos nesta Lei, fará jus a respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a recebeu.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de cálculo da média referida no caput, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art 21 - Aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art.22 - Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Finanças e Controle compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial, de auditoria e de análise e avaliação de resultados.

Art.23 - Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação e avaliação de políticas nas áreas orçamentária e de planejamento.

Art.24 - Aos ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação das ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art.25 - A redistribuição de servidor ocupante de cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fica condicionada à redistribuição de cargo de igual denominação do órgão ou entidade de destino para o órgão ou entidade de origem do servidor a ser redistribuído.

Art.26 - Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até que o quantitativo global de cargos dessa carreira seja distribuído no ato do Presidente da República referido no inciso III do art. 1º

§ 1º - O Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado promoverá a redistribuição dos ocupantes dos cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental nomeados até a edição do ato referido no caput entre os órgãos e entidades nele definidos.

§ 2º - Até que ocorra a redistribuição de que trata o parágrafo anterior, a GDP será devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira referida no caput em exercício em órgão ou entidades do Poder Executivo Federal, aplicando-se aos integrantes da carreira que não estejam em exercício nesses órgãos ou entidades as restrições previstas no art. 8º

§ 3º - O disposto no art. 25 não se aplica à redistribuição de que trata este artigo.

Art.27 - De outubro de 1997 a março de 1998, os servidores titulares de cargos de que tratam o art. 1º receberão a GDP calculada com base nos critérios de concessão vigentes até setembro de 1997.

Art.28 - Se a aplicação do disposto no art. 20, para os servidores aposentados e beneficiários de pensão, resultar redução de proventos ou pensão, serão preservados os valores praticados até 30 de outubro de 1997.

Art.29 - O Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante do Anexo IV desta Lei para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art.30 - A lotação dos ocupantes dos seguintes cargos efetivos será:

I - da carreira de Finanças e Controle, nos órgãos do Sistema de controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, no órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

III - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal definidos no ato de que trata o inciso III do Art. 1º.

IV - de nível superior e de nível intermediário do IPEA, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

§ 1º - Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 integram a estrutura de recursos humanos dos sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

§ 2º - Os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo que não possuem Orgão Supervisor terão o local de exercício definido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 3º - Em caráter excepcional, os servidores da categoria funcional de Técnico de Planejamento P-1501 do grupo TP-1500, poderão ter exercício também nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento, mediante ato do respectivo Ministro de Estado, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 8º desta Lei.

Art.31 - Fica estabelecido o quantitativo de quatro mil e quinhentos cargos de Analista de Finanças e Controle e de três mil cargos de Técnico de Finanças e Controle.

Art.32 - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.625-41, de 12 de fevereiro de 1998.

Art.33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 1998.


Senador Ramez Tebet
Relator

ANEXO I

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.11715%
A	II	0.11586%
A	I	0.11456%
B	VI	0.11326%
B	V	0.11196%
B	IV	0.11067%
B	III	0.10937%
B	II	0.10807%
B	I	0.10677%
C	VI	0.10547%
C	V	0.10418%
C	IV	0.10288%
C	III	0.10158%
C	II	0.10028%
C	I	0.09899%
D	V	0.09769%
D	IV	0.09639%
D	III	0.09509%
D	II	0.09380%
D	I	0.09250%

ANEXO II

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia dos cargos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

CLASSE	PADRAO	PORCENTAGEM
A	III	0.08743%
A	II	0.08613%
A	I	0.08482%
B	VI	0.08352%
B	V	0.08221%
B	IV	0.08091%
B	III	0.07961%
B	II	0.07830%
B	I	0.07700%
C	VI	0.06933%
C	V	0.06166%
C	IV	0.05400%
C	III	0.04667%
C	II	0.03933%
C	I	0.03200%

ANEXO III

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia
dos cargos de nível intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.03600%
A	II	0.03506%
A	I	0.03413%
B	VI	0.03319%
B	V	0.03226%
B	IV	0.03132%
B	III	0.03039%
B	II	0.02945%
B	I	0.02851%
C	VI	0.02758%
C	V	0.02664%
C	IV	0.02571%
C	III	0.02477%
C	II	0.02384%
C	I	0.02290%



ANEXO IV

Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993

CARREIRAS	CLASSES	PADRÓES	VALOR	QUANTIDADE DE CARGO
			CORRESPONDENTE AOS PADRÓES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92	
OFICIAL DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	500
	"A"	de I a VII	C-IV a B-IV	350
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	150
	SUBTOTAL			1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	600
		de I a VI	C-IV a B-IV	420
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	180
	SUBTOTAL			1.200
TOTAL GERAL				2.200



O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Relator manifestou-se favorável à admissibilidade e ao mérito da medida provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 1998.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Relator fez referência ao acatamento do acordo de Liderança, mas seria o caso de se produzir aqui a explicitação do acordo, para que isso conste das notas taquigráficas da sessão.

O SR. FERNANDO LOPES (Bloco/PDT-RJ.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. FERNANDO LOPES (Bloco/PDT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, esse entendimento envolvendo os Partidos de Oposição e a Liderança do Governo se consubstancia fundamentalmente em duas iniciativas: uma delas é a medida provisória.

O projeto de lei de conversão, ora em processo de deliberação, inclui, dentre as categorias objeto da Gratificação de Desempenho, as categorias de nível intermediário e auxiliar da área de ciência e tecnologia, e ao mesmo tempo elimina, por supressão, uma expressão do texto anteriormente existente, em que era obrigatória a dedicação exclusiva, uma vez que isso impediria que muitos cientistas contribuissem com seu conhecimento em outras atividades.

Além disso, também no Projeto de Lei de Conversão nº 1/98, que se refere à retirada de contribuição dos inativos, há uma explicitação de que essa retirada abrange a todos a partir de 31 de março de 1998, independentemente da data da sua aposentadoria. Isso porque o texto anterior, embora tivesse esse espírito, tinha alguma ambigüidade. Assim, elimina-se a ambigüidade, permitindo-se o amplo entendimento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS) – Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet, na qualidade de Relator da matéria.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero ratificar as palavras do ilustre Parlamentar que me antecedeu e dizer a V. Ex^a e aos Parlamentares que isso vai constar como emenda do Relator, porque

houve acordo entre as Lideranças e o Governo também concordou com a medida. Portanto, é ponto pacífico. O Relator vai incluí-la.

O SR. SERGIO AROUCA (PPS-RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Deputado Sérgio Arouca.

O SR. SÉRGIO AROUCA (PPS-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, estamos vivendo uma situação de acordo extremamente importante para a área de ciência e tecnologia. As decisões anteriores estavam fraturando os institutos de pesquisa, na medida em que concediam gratificação para determinados setores e excluíam outros. Além disso, era imposta a exigência de dedicação exclusiva, quando já existia a exigência de 40 horas.

Sr. Presidente, Sr^ss. e Srs. Congressistas, o acordo que foi realizado pela Liderança do Governo e pelos Partidos de Oposição, ou seja, para que haja a possibilidade de incluir todos os setores dos institutos de pesquisa, colocando simplesmente a exigência de 40 horas, o que foi acatado pelo nobre Relator da matéria, é um enorme avanço na capacidade de negociação e de interlocução desta Casa. Todos nós estamos de parabéns por termos encontrado esse caminho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concordo inteiramente com V. Ex^a.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Concedo a palavra ao Líder Marcelo Deda.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para satisfação da Mesa, considerando o acordo celebrado, comunico que estamos retirando o recurso quanto à admissibilidade da medida provisória.

Queremos também ratificar os termos do acordo global que envolveu as três medidas provisórias que serão agora submetidas à apreciação da Casa. Foi um acordo positivo, que avançou não apenas no procedimento, na definição da pauta, mas que também entrou no mérito, incorporando sugestões da Oposição, inclusive emendas apresentadas por Parlamentares do Partido dos Trabalhadores.

Destaco, Sr. Presidente, o papel desse homem público, o nosso querido Relator, Senador Ramez Tebet, que mostrou uma capacidade de compreensão muito grande e incorporou ao seu relatório as sugestões que viabilizaram o acordo.

Portanto, o Partido dos Trabalhadores cumpri-
menta todos os partidos que integraram o acordo – o
Deputado Nilson Gibson pede que também seja
mencionada a alegria do PSB –, e ratificamos os ter-
mos do acordo, retirando, de uma vez por todas, os
três recursos contra a admissibilidade que protocola-
mos no Congresso.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Pergunto a V. Ex^a se, com esse acordo, os destaque-
s estão retirados também.

O SR. MARCELO DÉDA (Bloco/PT-SE) – Em
consequência, os destaque perdem razão de ser. O
texto da Relatoria traduz o acordo, razão pela qual
não há por que persistirem os destaque.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Muito obrigado a V. Ex^a.

O parecer concluiu pela apresentação do Pro-
jeto de Lei de Conversão nº 1, de 1998.

Em discussão a medida provisória, as emen-
das e o projeto de lei de conversão.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT-PA) –
Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Deputado Giovanni Queiroz.

O SR. GIOVANNI QUEIROZ (Bloco/PDT-PA).
Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,
havia me inscrito ontem para discutir essa matéria.
Como ela já está esgotada, com o acordo feito pelas
Lideranças partidárias, inclusive com a participação do
PDT, retiro a minha posição, dizendo que essa medida
provisória, editada há quatro anos, poderia já ter sido
encaminhada em forma de projeto de lei, e aí já terí-
mos atendido plenamente aos servidores que agora
são incluídos nas gratificações por desempenho.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o nosso regis-
tro, pedindo e sugerindo ao Governo que edite menos
medidas provisórias e encaminhe através de projeto
de lei matérias como essa, que são extremamente im-
portantes e que têm o aval dos partidos da Oposição.

Muito obrigado.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR) – Sr.
Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR) – Sr.
Presidente, o PSDB vai encaminhar a votação a favor,
"sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– O Deputado Sérgio Arouca já expressou, se bem en-
tendi, o seu ponto de vista.

Gostaria de saber se o Deputado Arnaldo Faria
de Sá deseja usar da palavra ou se concorda.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB-SP). Para
discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, faço
apenas uma breve comunicação. Concordo realmente
com o acordo que acabou sendo celebrado. Entretan-
to, gostaria de reclamar da 42^a reedição de uma medi-
da provisória, reeditada inclusive antecipadamente
através de uma outra, a Medida Provisória nº 548, que
também já tinha 38 reedições, e lamentar que, apesar
de todo o acordo e toda a colaboração do Senador Ra-
mrez Tebet, grande parcela do funcionalismo público
acabou não sendo atendida. No que se teve condições
de avançar, avançou-se. No entanto, faço este registro
com a intenção de não atrapalhar e não complementar
acordos.

Lamento que a maioria do funcionalismo não
seja atendida em sua reivindicação de reajuste salarial
há mais de três anos, mas avança-se no possível e se
continua lutando, porque sabemos que, lamentavel-
mente, se faz um Carandiru a cada dia contra o funcio-
nalismo público.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MESSIAS GÓIS (PFL-SE) – Sr. Presiden-
te, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. MESSIAS GÓIS (PFL-SE) – Sr. Presiden-
te, tendo em vista o Deputado Wilson Cunha estar as-
sumindo o mandato, estou-me afastando das funções.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Recebo a comunicação de V. Ex^a.

O SR. WILSON CUNHA (PFL-SE) – Sr. Presiden-
te, estou assumindo o cargo. Meu nome não está
no painel, mas votarei pelo microfone.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Continua à discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a
discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados o projeto
de lei de conversão, apresentado pelo Relator.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram per-
manecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram per-
manecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam
prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 41, de 1998

Cria a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP das atividades de finanças, controle, orçamento e planejamento, de Desempenho Diplomático - GDD, de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC, e de Desempenho de Atividades de Ciência e Tecnologia - GDCT, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Produtividade - GDP, devida aos ocupantes dos seguintes cargos efetivos:

I - da Carteira de Finanças e Controle, quando em exercício no Ministério da Fazenda ou nos órgãos do Sistema de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

II - da Carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos órgãos dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

III - da Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, quando em exercício em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal nos quais haja previsão de lotação, em decorrência da distribuição do quantitativo global dos cargos da carteira por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal, definida em ato do Presidente da República no desempenho de atividades inerentes às atribuições da carreira;

IV - de Técnico de Planejamento e pesquisa do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, quando em exercício no IPEA no Ministério do Planejamento e Orçamento ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal;

V - de nível superior do IPEA, não referidos no inciso anterior, quando em exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento, no IPEA ou nos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no desempenho de atividades de elaboração de planos e orçamentos públicos;

VI - de nível intermediário do IPEA, quando exercício no Ministério do Planejamento e Orçamento ou no IPEA no desempenho de atividades de apoio direto à elaboração de planos e orçamentos públicos, em quantitativo fixado no ato a que se refere o § 3º do art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único - A GDP a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

Art.2º - A GDP terá como limite máximo dois mil duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto a zero vírgula dois mil, cento e vinte e quatro por cento e zero vírgula zero novecentos e trinta e seis por cento do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 29 de outubro de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994..

§ 1º. A partir de 1º de junho de 1998, cada ponto da GDP corresponderá a 0,285% e a 0,225% do maior vencimento básico, respectivamente, do nível superior e do nível intermediário, mantido o limite máximo de 2.238 pontos por servidor.

§ 2º - A GDP devida aos ocupantes dos cargos ou carreiras referidos no art. 1º será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional dos órgãos e entidades.

§ 3º - A definição dos critérios de avaliação de desempenho individual e institucional, bem como as regras para sua aplicação, constarão de ato conjunto do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado dos respectivos órgãos supervisores das carreiras e cargos referidos no art. 1º.

§ 4º - O ato de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á aos cargos referidos no art. 1º que não tenham órgão supervisor definido.

Art.3º - São qualificados como Órgãos Supervisores:

I - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

II - da carreira de Finanças e Controle, o Ministério da Fazenda;

III - da carreira de Planejamento e Orçamento, dos cargos de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 e de Técnico de Planejamento e Pesquisa, o Ministério do Planejamento e Orçamento.

Art.4º - Os Órgãos Supervisores terão as seguintes competências em relação às carreiras ou cargos sob sua supervisão:

I - definir a distribuição inicial do quantitativo de cargos providos em cada concurso público para fins de lotação nos respectivos órgãos e entidades, no caso das carreiras referidas nos incisos I e III do art. 1º;

II - definir o local de exercício dos ocupantes de cargos efetivos:

a) da carreira de Finanças e Controle;

b) da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1500 do Grupo TP-1501;

c) do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

III - definir a habilitação legal necessária para investidura, observando as atribuições da carreira ou cargo;

IV - definir os termos do edital dos concursos públicos para provimentos dos cargos, observando as atribuições da carreira ou cargo, em consonância com as normas definidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

V - definir o conteúdo do curso de formação integrante do concurso público;

VI - formular os programas de desenvolvimento e capacitação profissional nos aspectos inerentes às atribuições da carreira ou cargo, inclusive para fins de promoção, em consonância com a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VII - Supervisionar e acompanhar a aplicação das normas e procedimentos para fins de progressão e promoção, bem como das demais regras referentes à organização da carreira ou cargo, propondo o seu aperfeiçoamento ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 1º - O Órgão Supervisor, no desempenho das competências referidas neste artigo, será assessorado por representantes dos órgãos ou entidades de lotação dos integrantes da carreira ou cargo e por um Comitê Consultivo, composto por integrantes da carreira ou cargo sob sua supervisão, observada as normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, ouvido o respectivo órgão supervisor.

§ 2º - O Ministério do Planejamento e Orçamento poderá delegar as competências referidas neste artigo ao IPEA, no caso do cargo de Técnico de Planejamento e Pesquisa.

Art.5º - Caberá ao órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício a gestão, o controle e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo servidor, a aplicação da avaliação de desempenho, bem como da regra de ajuste correspondente, a formulação e implementação do programa de desenvolvimento e capacitação profissional, nos aspectos inerentes às competências do órgão ou entidade.

Art.6º - A avaliação de desempenho individual das carreiras e cargos de que trata o art. 1º, exceto para os de nível intermediário do IPEA, deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carteira ou cargo e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício:

I - no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II - no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até 75% do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual;

§ 1º - Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º - Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivos:

I - quando investidos em cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II - no seu primeiro período de avaliação.

§ 3º - O número de servidores de nível intermediário do IPEA, com pontuação acima de setenta por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, não poderá superar trinta por cento, sendo que somente dez por cento dos beneficiários poderão se situar no intervalo de noventa a cem por cento.

Art.7º - O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalente, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à GDP calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art.8º - O titular de cargo efetivo das carreiras e cargos referidos no art. 1º, que não se encontre nas respectivas situações ali definidas, somente fará jus à GDP:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDP calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no art. 1º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes perceberá a GDP em valor calculado com base no disposto no art. 7º;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a GDP em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art.9º - Durante os período de definição dos critérios de avaliação de desempenho individual referidos no § 3º do art. 2º e de sua primeira avaliação de desempenho, o servidor perceberá a gratificação de desempenho calculada com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho.

Parágrafo Único - O primeiro período de avaliação de que trata o ~~caput~~ não poderá ser inferior a seis meses.

Art.10 - Ficam vedadas, a partir desta data, a transferência e a redistribuição de cargos dos quadros de pessoal de quaisquer órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, para o IPEA.

Art. 11 - A investidura nos cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista de Orçamento, Analista de Finanças e Controle e Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, em duas etapas, sendo a primeira eliminatória e classificatória e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1º - As carreiras e o cargo de que trata o caput deste artigo exigem do candidato diploma de curso superior e conhecimentos em nível de pos-graduação.

§ 2º - As carreiras e cargos referidos no art. 1º desta Lei terão a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, constante do Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e o ingresso dar-se-á na Classe D, Padrão I.

Art.12 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho Diplomático - GDD, devida aos ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Diplomata em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo Único - A GDD terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto a zero vírgula dois mil, cento e vinte e quatro por cento do maior vencimento básico do nível superior, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art.13 - Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria - GDC, devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira de Oficial de Chancelaria em exercício de atividades inerentes às atribuições da carreira no Ministério das Relações Exteriores.

Parágrafo Único - A GDC terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, correspondendo cada ponto aos percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível superior, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994.

Art.14 - A GDD e a GDC serão calculadas obedecendo a critérios de desempenho individual dos servidores e institucional do Ministério, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 15. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDCT, devida aos ocupantes de cargos efetivos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criadas pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

§ 1º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de nível intermediário da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei.

§ 2º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e

Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º. A GDCT também será devida aos ocupantes de cargos efetivos de Auxiliar Técnico e Auxiliar em Ciência e Tecnologia, respectivamente, das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e Gestão, Planejamento e Infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 8.691, de 1993, em exercício de atividades inerentes às suas atribuições em órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da referida Lei, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. A GDCT terá como limite máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, incidentes sobre o maior vencimento básico do nível correspondente ao do cargo, observados o disposto no art. 2º da Lei nº 8.477, de 1992, e os limites estabelecidos no art. 12 da Lei nº 8.460, de 1992, e no art. 2º da Lei nº 8.852, de 1994, correspondendo cada ponto:

I - para os cargos de nível superior:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo II, a partir de 31 de outubro de 1997;

b) a 0,2124%, a partir de 1º de junho de 1998;

II - para os cargos de nível intermediário da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir de 15 de dezembro de 1997;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

III - para os cargos de nível intermediário da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-estrutura:

a) aos percentuais estabelecidos no Anexo III, a partir da data da vigência desta Lei;

b) a 0,0936%, a partir de 1º de junho de 1998;

IV - para os cargos de nível auxiliar:

a) a 0,0143% a partir da data de vigência desta Lei;

b) a 0,0413, a partir de 1º de junho de 1998.

§ 5º. Os ocupantes de cargos de nível superior de que trata o *caput* somente farão jus à GDCT se em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos e entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 6º. A GDCT a que se refere este artigo será concedida aos servidores com carga horária de quarenta horas semanais.

§ 7º - A GDCT será paga em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia de que trata o art. 22 da Lei nº 8.691, de 1993.

§ 8º - Para cálculo da GDCT não se aplica ao vencimento básico a vantagem de que trata o art. 21 da Lei nº 8.691, de 1993.

Art.16 - A GDCT será calculada obedecendo a critérios de desempenho individual do servidor e institucional do órgão ou entidade em que estiver lotado, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado e da Ciência e Tecnologia.

Art.17 - A GDP, GDD, a GDC serão pagas em conjunto, de forma não cumulativa, com a Gratificação de Atividade de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art.18 - Aplica-se o disposto nos arts. 6º, 7º, 8º e 9º aos servidores das Carreiras de Diplomata, de Oficial de Chancelaria, de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia, e de nível superior e intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico.

Art.19 - Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional referidos nesta Lei, as gratificações serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual.

Parágrafo Único - O disposto no caput não se aplica aos órgãos e entidades que possuam critérios de avaliação de desempenho institucional já implantados.

Art.20 - O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo das carreiras ou cargos referidos nesta Lei, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a recebeu.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de cálculo da média referida no caput, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art.21 - Aos ocupantes dos cargos efetivos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas.

Art.22 - Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Finanças e Controle compete o exercício de atividades de gestão governamental,

nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação de políticas na área econômico-financeira e patrimonial, de auditoria e de análise e avaliação de resultados.

Art.23 - Aos ocupantes dos cargos efetivos de nível superior da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos técnicos relativos à formulação, e implementação e avaliação de políticas nas áreas orçamentária e de planejamento.

Art.24 - Aos ocupantes de cargos efetivos de Técnico de Planejamento e Pesquisa do IPEA compete o exercício de atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao planejamento, à realização de pesquisas econômicas e sociais e à avaliação das ações governamentais para subsidiar a formulação de políticas públicas.

Art.25 - A redistribuição de servidor ocupante de cargo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, fica condicionada à redistribuição de cargo de igual denominação do órgão ou entidade de destino para o órgão ou entidade de origem do servidor a ser redistribuído.

Art.26 - Os servidores ocupantes de cargos da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental ficam lotados no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, até que o quantitativo global de cargos dessa carreira seja distribuído no ato do Presidente da República referido no inciso III do art. 1º.

§ 1º - O Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado promoverá a redistribuição dos ocupantes dos cargos da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental nomeados até a edição do ato referido no caput entre os órgãos e entidades nele definidos.

§ 2º - Até que ocorra a redistribuição de que trata o parágrafo anterior, a GDP será devida aos ocupantes de cargos efetivos da carreira referida no caput em exercício em órgão ou entidades do Poder Executivo Federal, aplicando-se aos integrantes da carreira que não estejam em exercício nesses órgãos ou entidades as restrições previstas no art. 8º

§ 3º - O disposto no art. 25 não se aplica à redistribuição de que trata este artigo.

Art.27 - De outubro de 1997 a março de 1998, os servidores titulares de cargos de que tratam o art. 1º perceberão a GDP calculada com base nos critérios de concessão vigentes até setembro de 1997.

Art.28 - Se a aplicação do disposto no art. 20, para os servidores aposentados e beneficiários de pensão, resultar redução de proventos ou pensão, serão preservados os valores praticados até 30 de outubro de 1997.

Art.29 - O Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, passa a ser o constante do Anexo IV desta Lei para efeito de enquadramento dos servidores e correlação dos padrões de vencimento.

Art.30 - A lotação dos ocupantes dos seguintes cargos efetivos será:

I - da carreira de Finanças e Controle, nos órgãos do Sistema de controle Interno do Poder Executivo Federal;

II - da carreira de Planejamento e Orçamento e do cargo de técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500, no órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo Federal;

III - da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal definidos no ato de que trata o inciso III do Art. 1º.

IV - de nível superior e de nível intermediário do IPEA, no Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

§ 1º - Os cargos permanentes das carreiras de Planejamento e Orçamento e de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, dos níveis intermediário e superior do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e da categoria funcional Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo TP-1500 integram a estrutura de recursos humanos dos sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo.

§ 2º - Os cargos que integram a estrutura de recursos humanos dos sistemas de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo que não possuem Órgão Supervisor terão o local de exercício definido pelo Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento.

§ 3º - Em caráter excepcional, os servidores da categoria funcional de Técnico de Planejamento P-1501 do grupo TP-1500, poderão ter exercício também nas autarquias e fundações vinculadas ao Ministério do Planejamento e Orçamento, mediante ato do respectivo Ministro de Estado, aplicando-se, no caso, o disposto no art. 8º desta Lei.

Art.31 - Fica estabelecido o quantitativo de quatro mil e quinhentos cargos de Analista de Finanças e Controle e de três mil cargos de Técnico de Finanças e Controle.

Art.32 - Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.625-41, de 12 de fevereiro de 1998.

Art.33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Chancelaria

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.11715%
A	II	0.11586%
A	I	0.11456%
B	VI	0.11326%
B	V	0.11196%
B	IV	0.11067%
B	III	0.10937%
B	II	0.10807%
B	I	0.10677%
C	VI	0.10547%
C	V	0.10418%
C	IV	0.10288%
C	III	0.10158%
C	II	0.10028%
C	I	0.09899%
D	V	0.09769%
D	IV	0.09639%
D	III	0.09509%
D	II	0.09380%
D	I	0.09250%

ANEXO II

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia dos cargos de nível superior das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.08743%
A	II	0.08613%
A	I	0.08482%
B	VI	0.08352%
B	V	0.08221%
B	IV	0.08091%
B	III	0.07961%
B	II	0.07830%
B	I	0.07700%
C	VI	0.06933%
C	V	0.06166%
C	IV	0.05400%
C	III	0.04667%
C	II	0.03933%
C	I	0.03200%

ANEXO III

Percentuais para cálculo da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia dos cargos de nível intermediário da carreira de Desenvolvimento Tecnológico

CLASSE	PADRÃO	PORCENTAGEM
A	III	0.03600%
A	II	0.03506%
A	I	0.03413%
B	VI	0.03319%
B	V	0.03226%
B	IV	0.03132%
B	III	0.03039%
B	II	0.02945%
B	I	0.02851%
C	VI	0.02758%
C	V	0.02664%
C	IV	0.02571%
C	III	0.02477%
C	II	0.02384%
C	I	0.02290%

ANEXO IV

Anexo I da Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993

CARREIRAS	CLASSE	PADRÓES	VALOR	QUANTIDA DE CARGO
			CORRESPONDENTE AOS PADRÓES DO ANEXO II DA LEI Nº 8.460/92	
OFICIAL DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	500
	“A”	de I a VII	C-IV a B-IV	350
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	150
	SUBTOTAL			1.000
ASSISTENTE DE CHANCELARIA	INICIAL	de I a VIII	D-I a C-III	600
	“A”	de I a VII	C-IV a B-IV	420
	ESPECIAL	de I a V	B-V a A-III	180
	SUBTOTAL			1.200
TOTAL GERAL				2.200

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)**– Item 2:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.588-6, publicada no dia 6 de março de 1998, que Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE, e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA e dá outras providências. (Mensagem nº 148/98-CN – nº 296/98, na origem)

À Medida foram apresentadas oito emendas.

Dependendo de pareceres a serem proferidos em plenário.

Com a palavra o Deputado Paulo Bornhausen.

O SR. PAULO BORNHAUSEN (PFL-SC). Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o relatório é pela constitucionalidade. Na questão do mérito, é também favorável em função da criação de nível superior de Supervisor Médico Pericial, de Analista de Comércio Exterior e de Fiscal de Defesa Agropecuária, o que está dentro daquilo que está sendo colocado pelo Governo Federal em termos de valorização imediata, sem detimento de outras carreiras, mas como uma função e uma questão estratégicas.

Sr. Presidente, nessa medida provisória foram apresentadas emendas, as quais, depois de analisadas, rejeito. São as Emendas nºs 1, 6 e 7, do Deputado Chico Vigilante, a de nº 8, do próprio Relator, e as de nº 2, 3 e 4, do Deputado Valdir Colatto.

A minha conclusão é que, em consonância com o que estabelece o § 1º, do art. 7º da Resolução nº 1, de 1989, do Congresso Nacional, que dispõe sobre a apreciação pelo Congresso Nacional da Medida Provisória a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.588/6, de 5 de março de 1998, nos termos do Projeto de Conversão anexo e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8.

Este é o parecer.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

De plenário, em substituição à Comissão Mista incumbida de apreciar a Medida Provisória nº 1.588-6, de 5 de março de 1998, que cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE, e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA, e dá outras providências.

Relator: Deputado Paulo Bornhausen

I – Relatório

A Medida Provisória nº 1.588-6, de 5 de março de 1998, é, na verdade, a última reedição da Medida Provisória nº 1.588, de 1998, adotada pelo Poder Executivo, que cria as carreiras de nível superior de Supervisor Médico-Pericial, de Analista de Comércio Exterior e de Fiscal de Defesa Agropecuária, bem como, a Gratificação de Desempenho e Eficiência – GDE, e a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA, devida, respectivamente, aos ocupantes dos cargos efetivos dessas carreiras.

Àquela primeira versão da medida provisória se seguiram as Medidas Provisórias de nºs 1.588-1, 1.588-2, 1.588-3, de 1997, 1.588-4, 1.588-5 e, finalmente, 1.588-6, em 1998.

Durante o prazo regimental, estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1, de 1989-CN, foram apresentadas 8 (oito) emendas à medida provisória.

É o relatório.

II – Voto do Relator**Da Constitucionalidade**

A presença dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância já foi objeto de deliberação desta Comissão, quando da análise da admissibilidade da medida provisória.

A matéria abrangida pela medida provisória está prevista nos incisos X e XI do art. 48 da Carta Magna, sujeitando-se à apreciação do Congresso Nacional e à sanção do Presidente da República, e, portanto, somos pela constitucionalidade da mesma.

Do Mérito

O Governo Federal tem adotado uma política de fortalecimento do núcleo estratégico do Estado, na qual destaca-se a criação de carreiras em áreas de extrema importância, com requisitos de maior qualificação para o ingresso, atribuições mais abrangentes e regras flexíveis para possibilitar a melhor administração desses recursos humanos de acordo com o interesse público.

A medida em análise soma-se a diversas outras que integram um conjunto de ações que o Governo vem tomando para dotar a Administração Pública de um quadro de servidores qualificados para enfrentar os crescentes desafios colocados ao Estado.

Para aumentar o controle sobre um componente importante dos gastos previdenciários, está sendo criada a carreira de Supervisor Médico-Pericial, no quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro

Social, visando aperfeiçoar o processo de gestão de atividades médico-periciais que ensejam a concessão de benefícios.

A diversificação dos interesses brasileiros no novo cenário nacional e internacional torna necessário um profissional especializado para integrar, revitalizar e modernizar a capacidade de gestão e de implementação de políticas na área de comércio exterior, de forma permanente e eficaz, papel a ser cumprido pela carreira de Analista de Comércio Exterior, criada pela medida provisória.

O grande crescimento do comércio de alimentos, num contexto de economia aberta, aliado ao avanço da pesquisa na área de biotecnologia, passam a exigir uma atuação mais intensa do Estado tanto na certificação e na normatização de novos produtos, insumos e processos produtivos, quanto na inspeção e fiscalização de gêneros importados e de estabelecimentos produtores visando garantir a qualidade dos alimentos consumidos pela população. Para atender esta demanda, está sendo criada a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, cujos integrantes deverão exercer tais atribuições no Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Ressalta-se que já existem servidores desempenhando estas tarefas naquele Ministério. Entretanto, ainda não existia ainda uma carreira estruturada para o desempenho destas importantes funções.

A fim de remunerar os profissionais que irão atuar nestas áreas relevantes de forma adequada, foram criadas as Gratificações de Desempenho e Eficiência _ para as carreiras de Supervisor Médico-Pericial e Analista de Comércio Exterior _ e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária, para a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária.

Quanto ao mérito da criação das carreiras e da concessão das respectivas gratificações, a Medida Provisória nº 1.588-6 atende satisfatoriamente, porém, algumas alterações são necessárias para o aperfeiçoamento do texto e para a unificação de regras adotadas em outras medidas que concederam gratificações semelhantes.

As alterações propostas têm como objetivo unificar as regras referentes às gratificações de desempenho, ao ingresso dos servidores e detalhar as competências dos órgãos supervisores, com fulcro nos aperfeiçoamentos introduzidos pela Medida Provisória nº 1.625-42, de 13 de março de 1998.

No tocante às gratificações de desempenho, os aperfeiçoamentos referem-se às regras de ajuste das avaliações individuais, de pagamento das gratificações de desempenho aos servidores cedidos e do

cálculo do valor da gratificação pago ao aposentado ou pensionista.

Tais medidas visam aumentar a flexibilidade na aplicação das referidas regras, mantendo, no entanto, a idéia original que norteou a sua concepção.

As Gratificações de Desempenho representam um importante instrumento que associa parte da remuneração ao desempenho do servidor, em conformidade com os princípios da administração gerencial voltada para resultados.

Para evitar que todos os ocupantes das carreiras e cargos beneficiários recebem o valor máximo de pontos de avaliação de desempenho individual e para que as chefias assumam efetivamente o seu papel gerencial, foi criada uma regra de ajuste forçado para organizar de forma eficiente e realista a distribuição das avaliações, a qual pressupõe um padrão razoável de desempenho para as pessoas que integram as organizações, qual seja, a existência de grupos mais reduzidos com desempenho ótimo ou ruim e de um grupo maior com desempenho médio. Tal regra, que define faixas de distribuição dos resultados das avaliações de desempenho, não se aplica aos níveis de chefia mais elevados para não prejudicar os demais servidores que fazem jus à gratificação.

A regra de ajuste está sendo aperfeiçoada no tocante à definição das faixas de distribuição referidas, de forma a aumentar o grau de liberdade das chefias no processo de avaliação de desempenho. Além disso, está sendo estabelecido que ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado disciplinará a aplicação da regra de ajuste em situações específicas, inclusive nos casos em que o número de ocupantes de cargos das carreiras em exercício nos órgãos ou entidades seria inferior a dez.

Em órgãos em que não há previsão de recebimento das gratificações, por suas competências não estarem intrinsecamente relacionadas com as atividades das carreiras e cargos, as gratificações não serão devidas, com a exceção dos ocupantes de cargos em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 e DAS-4, que na verdade estão potencializando, nos postos de chefia que ocupam, a utilização das habilidades inerentes aos seus cargos, e do pessoal cedido para a Presidência ou vice-presidência da República, dada a especial relevância destes últimos.

Para ocupantes de cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, foi definido que as gratificações serão pagas no seu valor máximo, uma

vez que a nomeação para esses postos representa um reconhecimento pelo desempenho desses servidores e depende de aprovação do Presidente da República.

Os ocupantes de cargos em comissão de nível DAS-4 em órgãos em que não haja previsão de pagamento das gratificações receberão o valor correspondente ao desempenho de 75%, pois não haverá um processo consolidado de avaliação dos integrantes das carreiras a que pertencem nesses órgãos.

Os cedidos para a Presidência ou Vice-Presidência da República receberão a respectiva gratificação como se estivessem em exercício no órgão cedente para que não sejam prejudicados financeiramente, uma vez que essa requisição tem caráter irrecusável.

No caso dos servidores cedidos para a Presidência e Vice-Presidência da República, para que a respectiva gratificação seja paga como se estivessem em exercício no órgão ou entidade cedente, está sendo explicitado adicionalmente que a avaliação institucional a ser considerada é a do órgão ou entidade de origem do servidor.

O valor das Gratificações devidas aos aposentados e pensionistas, na forma do § 4º do art. 40 da Constituição Federal, será calculado com base na média da avaliação de desempenho dos últimos vinte e quatro meses em que recebeu a gratificação – prazo necessário para que seja realizado um número mínimo razoável de avaliações para o cálculo de tal média, ou em 75% do limite máximo de pontos de desempenho, caso o servidor não tenha cumprido o período citado. O texto da Medida Provisória nº 1.588-6 considerava, para o cálculo da média, que deveriam ser considerados os dois últimos anos em que o servidor estava em atividade, que poderiam não ser coincidentes com os dois últimos anos em que o servidor recebeu a gratificação.

Dada a necessidade de informar claramente nos editais de concursos a remuneração de ingresso nas carreiras e cargos e em face das dificuldades de estabelecer procedimentos especiais de avaliação imediata para os recém-admitidos, as gratificações serão pagas em valores fixos, correspondentes a 75% do limite máximo de pontos de desempenho, até que seja concluída sua primeira avaliação.

Até a definição dos critérios de desempenho individual e a efetiva aferição da primeira avaliação de desempenho dos servidores, as gratificações de desempenho também serão pagas em valor calculado com base em 75% do total de pontos de desempenho. Conforme mencionado anteriormente, esse é o valor padrão a ser pago aos beneficiários que não tenham

sido submetidos à avaliação de desempenho individual, seja porque tenham ingressado recentemente, seja porque se aposentaram antes que pudessem completar o período de vinte e quatro meses.

Definidos os critérios de avaliação de desempenho individual e até que os critérios de desempenho institucional sejam estabelecidos, as gratificações serão calculadas com base apenas nos critérios de desempenho individual e considerando-se o limite de 2.238 pontos. Essa regra é um reconhecimento de que a definição de critérios de avaliação de desempenho institucional é mais complexa e, portanto, envolve um processo mais demorado de estudos; não havendo razão para que o beneficiário das gratificações seja penalizado.

Quanto ao ingresso dos servidores, propõe-se para as carreiras de Analista de Comércio Exterior e Supervisor Médico-Pericial regra semelhante à definida para as carreiras e cargos referidos na Medida Provisória nº 1.625-42 que também desempenham atividades de gestão governamental.

Além disso, está sendo aperfeiçoada a redação dos incisos que tratam de atribuições do órgão supervisor, quais sejam, a alocação inicial dos ingressantes nas carreiras e a supervisão da aplicação das normas para fins de promoção e organização das carreiras.

DAS EMENDAS

As emendas oferecidas foram apresentadas pelos seguintes parlamentares:

Congressista	Emenda nº
Deputado Chico Vigilante	1, 6, 7
Deputado Paulo Bornhausen	8
Deputado Vadir Colatto	2, 3, 4, 5

Após o exame de cada uma das proposições concluiu-se por sua rejeição em razão de:

a) inconstitucionalidade (CF, arts. 61 e 63) por implicarem aumento de despesa em projeto de iniciativa do Presidente da República, as emendas de nºs 5 e 7;

b) contrariar a lógica de estímulo profissional determinante da concessão das gratificações, a emenda de nº 6.

Rejeita-se a emenda nº 1 porque as atividades desenvolvidas pelos ocupantes de cargos de supervisor médico-pericial, que são os responsáveis pelo gerenciamento das atividades de perícia médica, incluem o controle, a avaliação e a auditoria, funções intimamente relacionadas com as atividades de gestão governamental. Adicionalmente, não é desejável

restringir o seu desempenho à área de concessão de benefícios, por incoerência com a política atual de organização das carreiras, que visa ampliar o leque de atribuições dos diversos cargos, respeitada a formação profissional requerida para os ocupantes dos mesmos.

Rejeita-se igualmente as emendas nºs 3 e 4 por entender-se que a expressão "defesa agropecuária" é mais condizente e tem uma abrangência adequada do papel a ser desempenhado pelos integrantes da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária. A expressão "fiscalização agropecuária" não inclui a certificação de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos incluídos nas atribuições da carreira. Por consequência, a expressão "defesa agropecuária" deve ser mantida também na denominação da correspondente gratificação de desempenho.

Com relação às emendas nºs 2 e 8, devido à complexidade das questões envolvidas – transformações de cargos e definição de remuneração dos servidores que atuam na área previdenciária e assistencial – cujo adequado equacionamento envolve, necessariamente, um cuidadoso exame dos aspectos jurídicos, econômicos e administrativos que vêm sendo desenvolvidos pelo órgão do Governo Federal responsável por este assunto. Por esta razão, são rejeitadas as referidas emendas.

Conclusão

Em consonância com o que estabelece o § 1º do art. 7º da Resolução nº 1, de 1989-CN, que "dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal", somos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.588-6, de 5 de março de 1998, nos termos do projeto de conversão anexo, e pela rejeição das emendas nºs 1 a 8.

Sala da Comissão, de março de 1998. – Deputado **Paulo Bornhausen**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° 2, DE 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Gratificações de Desempenho e Eficiência – GDE, e de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária – GDA, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes carreiras de nível superior do Poder Executivo Federal e os seus respectivos cargos de provimento efetivo:

I – Supervisor Médico-Pericial, composta de quinhentos cargos de igual denominação, lotados no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica;

II – Analista de Comércio Exterior, composta de duzentos e oitenta cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;

III – Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de duzentos e cinqüenta cargos de igual denominação, no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária.

Art. 2º As carreiras referidas no artigo anterior terão a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e alterações posteriores.

Art. 3º A investidura nos cargos das carreiras de que trata esta lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas ou de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1º Será exigido do candidato diploma de curso superior oficialmente reconhecido, assim como os demais requisitos definidos no edital do concurso.

§ 2º Os editais dos concursos para provimento de cargos de nível superior das carreiras referidas nos incisos I e II do art. 1º desta lei deverão prever, necessariamente, a exigência de conteúdos nos exames que refletem conhecimentos em nível de pós-graduação dos candidatos.

§ 3º O ingresso nos cargos dar-se-á na Classe D, Padrão I.

Art. 4º A distribuição do quantitativo global dos cargos das carreiras de que trata o inciso II do art. 1º por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal será definida em ato do Presidente da República.

Parágrafo único. A redistribuição de servidor ocupante de cargo da carreira de que trata o **caput** fica condicionada à redistribuição de cargo de igual denominação do órgão ou entidade de destino para o

órgão ou entidade de origem do servidor a ser redistribuído.

Art. 5º São qualificados como órgãos supervisores:

I _ da carreira de Supervisor Médico-Pericial, o Ministério da Previdência e Assistência Social;

II _ da carreira de Analista de Comércio Exterior, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

III _ da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária, o Ministro da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 6º Os órgãos supervisores terão as seguintes competências em relação às carreiras sob sua supervisão:

I _ definir a distribuição inicial do quantitativo de cargos providos em cada concurso público para fins de lotação nos respectivos órgãos e entidades, no caso da carreira referida no inciso II do art. 1º;

II _ definir o local de exercício dos ocupantes de cargos efetivos das carreiras referidas nos incisos I e III do art. 1º;

III _ definir a habilitação legal necessária para investidura, observando as atribuições da carreira;

IV _ definir os termos do edital dos concursos públicos para provimentos dos cargos, observando as atribuições da carreira, em consonância com as normas definidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

V _ definir o conteúdo do curso de formação integrante do concurso público;

VI _ formular os programas de desenvolvimento e capacitação profissional nos aspectos inerentes às atribuições da carreira, inclusive para fins de promoção, em consonância com a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VII _ supervisionar e acompanhar a aplicação das normas e procedimentos para fins de progressão e promoção, bem como das demais regras referentes à organização da carreira, propondo o seu aperfeiçoamento ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 1º O Órgão Supervisor, no desempenho das competências referidas neste artigo, será assessorado por representantes dos órgãos ou entidades de lotação dos integrantes da carreira e por um Comitê Consultivo, composto por integrantes da carreira sob sua supervisão, observadas as normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social poderá delegar as competências referidas neste artigo ao Instituto Nacional do Seguro Social, no caso da Carreira de Supervisor Médico-Pericial.

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício a gestão, o controle e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo servidor, a aplicação da avaliação de desempenho bem como da regra de ajustes correspondente, a formulação e implementação do programa de desenvolvimento e capacitação profissional, nos aspectos inerentes às competências do órgão ou entidade.

Art. 8º O vencimento básico das carreiras criadas por esta lei é o fixado na Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores.

Art. 9º Os ocupantes de cargos efetivos das carreiras de que trata o art. 1º farão jus, além do vencimento básico, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária de que trata o inciso III do art. 1º farão jus, além das vantagens referidas no caput, à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 1992, conforme valores constantes do Anexo desta lei.

Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Eficiência-GDE, devida aos ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I e I do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos ali especificados.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecária-GDA, que será concedida aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 12. A GDE e a GDA serão calculadas pela multiplicação dos seguintes fatores:

I - número de pontos resultante da avaliação de desempenho;

II - valor do maior vencimento da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores;

III - percentuais específicos por carreira.

§ 1º O resultado da avaliação de desempenho poderá atingir no máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, divididos em duas parcelas de um mil, cento e dezenove pontos, uma referente ao desempenho individual do servidor e outra referente ao desempenho institucional do órgão ou entidade respectivos referidos no art. 1º.

§ 2º O percentual para as carreiras de que tratam os incisos I e I do art. 1º é de zero vírgula zero um mil oitocentos e vinte por cento.

§ 3º O percentual para a carreira de que trata o inciso III do art. 1º é de zero vírgula quinze mil seiscentos e cinqüenta e quatro por cento.

Art. 13. A GDE e a GDA serão calculadas com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho no primeiro período de avaliação após a nomeação.

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 14. Os critérios para a determinação da avaliação de desempenho individual e institucional constarão de ato conjunto do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado com os Ministros de Estado dos órgãos supervisores das respectivas carreiras.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual das carreiras de que trata o art. 1º deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício;

I - no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que o máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II - no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para avaliação de desempenho individual.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargos efetivo:

I - quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II - no seu primeiro período de avaliação.

Art. 16. O titular de cargo efetivo das carreiras de que trata esta Lei, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades

do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 17. O titular de cargo efetivo das carreiras de que trata esta Lei, que não se encontre nas respectivas situações previstas no art. 1º somente perceberá a gratificação correspondente:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício nos órgãos ou entidades cedentes;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no art. 1º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base no disposto no art. 16;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 18. Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional de que trata o art. 14, a GDE e a GDA serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual e considerando-se o limite de dois mil, duzentos e trinta e oito pontos.

Art. 19. O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou o instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo das carreiras referidas nesta Lei, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cálculo da média referida no **caput**, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 20. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes das carreiras de que trata esta Lei.

Art. 21. Compete ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a definição de normas e procedimentos para promoção nas carreiras de que trata esta Lei.

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.588-6, de 5 de março de 1998.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.460/92 para a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária

Classe	Padrão	(R\$)
A	III	107,21
A	II	103,86
A	I	100,63
B	VI	97,49
B	V	94,45
B	IV	91,50
B	III	88,65
B	II	86,35
B	I	83,20
C	VI	80,61
C	V	78,10
C	IV	75,65
C	III	73,30
C	II	71,02

Classe	Padrão	(R\$)
C	I	68,79
D	V	66,65
D	IV	64,57
D	III	62,56
D	II	60,60
D	I	58,71

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer concluiu favoravelmente quanto à admissibilidade e o mérito da medida provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 2, de 1998.

Em discussão a Medida Provisória, as emendas e o Projeto de Lei de Conversão.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Tem a palavra o Congressista Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ). Para discutir. Sem revisão do orador.) – Desculpe, Presidente, há uma dúvida aqui. Estamos discutindo a MP nº 1.588?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A de nº 1.588.

Peço a atenção do Relator.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT-RJ) – Sr. Presidente, solicito um momento só, a fim de evitarmos um curto-círcuito aqui no acordo. (Pausa)

Realmente, não há qualquer acréscimo, em termos do acordo, com relação a essa medida provisória. Portanto, vamos encaminhar a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 2 de 1998

Cria carreiras no âmbito do Poder Executivo Federal, cria as Grupos de Desempenho e Eficiência - GDE e o Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes carreiras de nível superior do Poder Executivo Federal e os seus respectivos cargos de provimento efetivo:

I- Supervisor Médico-Pericial, composta de quinhentos cargos de igual denominação, lotados no quadro geral de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, nos aspectos relativos ao gerenciamento, supervisão, controle, fiscalização e auditoria das atividades de perícia médica;

II- Analista de Comércio Exterior, composta de duzentos e oitenta cargos de igual denominação, com lotação a ser definida em ato do Presidente da República e com atribuições voltadas para as atividades de gestão governamental, relativas à formulação, implementação, controle e avaliação de políticas de comércio exterior;

III- Fiscal de Defesa Agropecuária, composta de duzentos e cinquenta cargos de igual denominação, no quadro geral de pessoal do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, com atribuições voltadas para as atividades de inspeção, fiscalização, certificação e controle de produtos, insumos, materiais de multiplicação, meios tecnológicos e processos produtivos na área de defesa agropecuária.

Art. 2º As carreiras referidas no artigo anterior terão a mesma estrutura de classes e padrões da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, e alterações posteriores.

Art. 3º A investidura nos cargos das carreiras de que trata esta Lei ocorrerá mediante aprovação em concurso público constituído de duas fases, ambas eliminatórias e classificatórias, sendo a primeira de provas ou de provas e títulos e a segunda constituída de curso de formação.

§ 1º Será exigido do candidato diploma de curso superior oficialmente reconhecido, assim como os demais requisitos definidos no edital do concurso.

§ 2º Os editais dos concursos para provimento de cargos de nível superior das carreiras referidas nos incisos I e II do art. 1º desta Lei deverão prever,

necessariamente, a exigência de conteúdos nos exames que reflitam conhecimentos em nível de pós-graduação dos candidatos.

§ 3º O ingresso nos cargos dar-se-á na Classe D, Padrão I.

Art. 4º A distribuição do quantitativo global dos cargos das carreiras de que trata o inciso II do art. 1º por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal será definida em ato do Presidente da República.

Parágrafo único. A redistribuição de servidor ocupante de cargo da carreira de que trata o caput fica condicionada à redistribuição de cargo de igual denominação do órgão ou entidade de destino para o órgão ou entidade de origem do servidor a ser redistribuído.

Art. 5º São qualificados como Órgãos Supervisores:

I- da carreira de Supervisor Médico-Pericial, o Ministério da Previdência e Assistência Social;

II- da carreira de Analista de Comércio Exterior, o Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo;

III- da carreira "de Fiscal" de Defesa Agropecuária, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 6º Os Órgãos Supervisores terão as seguintes competências em relação às carreiras sob sua supervisão:

I- definir a distribuição inicial do quantitativo de cargos providos em cada concurso público para fins de lotação nos respectivos órgãos e entidades, no caso da carreira referida no inciso II do art. 1º;

II- definir o local de exercício dos ocupantes de cargos efetivos das carreiras referidas nos incisos I e III do art. 1º;

III- definir a habilitação legal necessária para investidura, observando as atribuições da carreira;

IV- definir os termos do edital dos concursos públicos para provimentos dos cargos, observando as atribuições da carreira, em consonância com as normas definidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

V- definir o conteúdo do curso de formação integrante do concurso público;

VI- formular os programas de desenvolvimento e capacitação profissional nos aspectos inerentes às atribuições da carreira, inclusive para fins de promoção, em consonância com a Política de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

VII - supervisionar e acompanhar a aplicação das normas e procedimentos para fins de progressão e promoção, bem como das demais regras referentes à organização da carreira, propondo o seu aperfeiçoamento ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 1º O Órgão Supervisor, no desempenho das competências referidas neste artigo, será assessorado por representantes dos órgãos ou entidades de lotação dos integrantes da carreira e por um Comitê Consultivo, composto por integrantes da carreira sob sua supervisão, observadas as normas a serem estabelecidas pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social poderá delegar as competências referidas neste artigo ao Instituto Nacional do Seguro Social, no caso da Carreira de Supervisor Médico-Pericial.

Art. 7º Caberá ao órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício a gestão, o controle e a supervisão das atividades desenvolvidas pelo servidor, a aplicação da avaliação de desempenho bem como da regra de ajuste correspondente, a formulação e implementação do programa de desenvolvimento e capacitação profissional, nos aspectos inerentes às competências do órgão ou entidade.

Art. 8º O vencimento básico das carreiras criadas por esta Lei é o fixado na Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores.

Art. 9º Os ocupantes de cargos efetivos das carreiras de que trata o art. 1º farão jus, além do vencimento básico, à Gratificação de Atividade, instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, no percentual de cento e sessenta por cento.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos efetivos da carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária de que trata o inciso III do art. 1º farão jus, além das vantagens referidas no *caput*, à gratificação a que se refere o art. 7º da Lei nº 8.460, de 1992, conforme valores constantes do Anexo desta Lei.

Art. 10. Fica instituída a Gratificação de Desempenho e Eficiência - GDE, devida aos ocupantes dos cargos de que tratam os inciso I e II do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições das respectivas carreiras nos órgãos ali especificados.

Art. 11. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Defesa Agropecuária - GDA, que será concedida aos ocupantes dos cargos de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições da respectiva carreira no Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 12. A GDE e a GDA serão calculadas pela multiplicação dos seguintes fatores:

I- número de pontos resultante da avaliação de desempenho;

II- valor do maior vencimento da Tabela de Vencimento dos servidores públicos civis da União, estabelecida no Anexo II da Lei nº 8.460, de 1992, e alterações posteriores;

III- percentuais específicos por carreira.

§ 1º O resultado da avaliação de desempenho poderá atingir no máximo dois mil, duzentos e trinta e oito pontos por servidor, divididos em duas parcelas de um mil, cento e dezenove pontos, uma referente ao desempenho individual do servidor e outra referente ao desempenho institucional do órgão ou entidade respectivos referidos no art. 1º.

§ 2º O percentual para as carreiras de que tratam os incisos I e II do art. 1º é de zero vírgula zero um mil oitocentos e vinte por cento.

§ 3º O percentual para a carreira de que trata o inciso III do art. 1º é de zero vírgula quinze mil seiscientos e cinquenta e quatro por cento.

Art. 13. A GDE e a GDA serão calculadas com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho no primeiro período de avaliação após a nomeação

Parágrafo único. O primeiro período de avaliação de que trata o **caput** não poderá ser inferior a seis meses.

Art. 14. Os critérios para a determinação da avaliação de desempenho individual e institucional constarão de ato conjunto do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado com os Ministros de Estado dos órgãos supervisores das respectivas carreiras.

Art. 15. A avaliação de desempenho individual das carreiras de que trata o art. 1º deverá obedecer à seguinte regra de ajuste, calculada por carreira e órgão ou entidade onde os beneficiários tenham exercício;

I- no máximo oitenta por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de setenta e cinco por cento ao limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual, sendo que no máximo vinte por cento dos servidores poderão ficar com pontuação de desempenho individual acima de noventa por cento de tal limite;

II - no mínimo vinte por cento dos servidores deverão ficar com pontuação de desempenho individual até setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho individual.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado definirá normas para a aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo.

§ 2º Na aplicação da regra de ajuste de que trata este artigo, não serão computados os servidores ocupantes de cargo efetivo:

I- quando investidos em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 ou 5;

II- no seu primeiro período de avaliação.

Art. 16. O titular de cargo efetivo das carreiras de que trata esta Lei, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6 e DAS-5, ou equivalentes, em órgãos ou entidades do Governo Federal, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada com base no limite máximo dos pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 17. O titular de cargo efetivo das carreiras de que trata esta Lei, que não se encontre nas respectivas situações previstas no art. 1º somente perceberá a gratificação correspondente:

I- quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a respectiva gratificação calculada com base nas mesmas regras válidas quando o servidor estiver em exercício nos órgãos ou entidades cedentes.

II- quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no art. 1º e no inciso anterior, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base no disposto no art. 16;

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4, ou equivalente, perceberá a respectiva gratificação em valor calculado com base em setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido no inciso I será a do órgão ou entidade de origem do servidor.

Art. 18. Até que sejam definidos os critérios de desempenho institucional de que trata o art. 14, a GDE e a GDA serão calculadas utilizando-se apenas critérios de avaliação de desempenho individual e considerando-se o limite de dois mil, duzentos e trinta e oito pontos.

Art. 19. O servidor aposentado ou o beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou o instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo das carreiras referidas nesta Lei, fará jus à respectiva gratificação de desempenho calculada a partir da média aritmética simples dos pontos de desempenho utilizados mensalmente para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

Parágrafo único. Na impossibilidade de cálculo da média referida no caput, o número de pontos considerados para o cálculo será o equivalente a setenta e cinco por cento do limite máximo de pontos fixados para a avaliação de desempenho.

Art. 20. É de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes das carreiras de que trata esta Lei.

Art. 21. Compete ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado a definição de normas e procedimentos para promoção nas carreiras de que trata esta Lei.

Art. 22. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.588-6, de 5 de março de 1998.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

Gratificação de que trata o art. 7º da Lei nº 8.460/92 para a carreira de Fiscal de Defesa Agropecuária

CLASSE	PADRÃO	(R\$)
A	III	107,21
A	II	103,86
A	I	100,63
B	VI	97,49
B	V	94,45
B	IV	91,50
B	III	88,65
B	II	86,35
B	I	83,20
C	VI	80,61
C	V	78,10
C	IV	75,65
C	III	73,30
C	II	71,02
C	I	68,79
D	V	66,65
D	IV	64,57
D	III	62,56
D	II	60,60
D	I	58,71

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)**– Item 3:**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.646/47, publicada no dia 25 de março de 1998, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências". (Mensagem nº 200/98-CN – nº 352/98, na origem)

À medida provisória foram apresentadas três emendas, dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

Concede a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, trata-se da Medida Provisória nº 1.646/47, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Somos pela admissibilidade.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, asseguro que houve acordo entre as lideranças, acordo esse que beneficia os inativos, cuja emenda será do Relator, nos seguintes termos do parágrafo único do art. 1º:

"O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata esse artigo a partir de 31 de março de 1998."

Esse foi o acordo feito e essa emenda é de autoria do Relator, a ser incluída.

Portanto, pronuncio-me pelo mérito.

É o parecer.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 1998

De Plenário, em substituição à Comissão Mista incumbida de examinar a Constitucionalidade e o Mérito da Medida Provisória nº 1.646-47, de 24 de março de 1998 que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

Relator: Senador Ramez Tebet

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, editou a Medida Provisória nº 1.646-47, de 24 de março de 1998, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

A medida provisória em exame reedita a de nº 1.482-46, de 1998, que perdeu a eficácia por decorso de prazo.

O ato em questão define o valor das alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo, bem como estabelece que a União, as autarquias e as fundações públicas federais continuarão a participar do custeio do referido plano de seguridade, mediante contribuições mensais. Prevê ainda a medida que os recursos adicionais, quando necessários, poderão provir do orçamento da seguridade social em montante igual a diferença entre as despesas relativas ao plano e as receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição com recursos do Orçamento Fiscal, respeitados os limites mencionados no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nos termos regimentais, três emendas foram apresentadas pelo Deputado Chico Vigilante à medida em apreço.

Esgotado o prazo na Comissão Mista, vem a matéria a plenário, para exame de sua constitucionalidade e mérito, consoante a Resolução nº 01-CN, de 1989.

É o relatório:

II – Voto do Relator

No que tange à constitucionalidade, não há reparos a fazer. O Senhor Presidente da República exerceu a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Carta Magna, ao editar a medida provisória e ao submetê-la à deliberação do Congresso Nacional.

Ademais, trata-se de diploma legal que dispõe sobre seguridade social, matéria que deve ser disciplinada em lei ordinária, conforme prevêem os arts. 22, XXIII, e 48, da Carta Magna, de iniciativa privada do Presidente da República (art. 61, § 1º, II, c, da Lei Maior).

A matéria atende ao disposto no § 6º do art. 40 da Constituição, segundo o qual "as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei".

Quanto ao mérito, nada há a opor, dadas as convincentes razões invocados pelo Governo na exposição de motivos que acompanhou a medida em sua primeira edição. Ademais, a matéria, que deve ser, necessariamente, disciplinada por lei, requer regulamentação inadiável, pois o dispositivo legal anterior, cuja vigência era por prazo determinado, expirou no mês de junho de 1994, deixando sem suporte normativo a cobrança das contribuições previdenciárias dos servidores públicos civis ativos.

Como vimos acima, três emendas foram apresentadas pelo Deputado Chico Vigilante, que passamos a analisar.

A Emenda nº 1, ao alterar o art. 1º, visa a isentar os servidores inativos da obrigatoriedade de contribuição mensal para o financiamento do custeio dos proventos e pensões.

A emenda é meritória e deve ser acatada parcialmente, pois, se aceita integralmente, ela viria provocar grave desequilíbrio nas contas da Previdência Social, e esta já vem sentindo forte desgaste em sua saúde financeira. Assim, mediante projeto de lei de conversão, estamos propondo que o servidor público inativo seja isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social, a partir de 31 de março de 1998.

A Emenda nº 2, ao propor nova redação ao inciso II do art. 2º, estabelece que, quando necessários, apenas recursos do Orçamento Fiscal sejam utilizados para o custeio do Plano de Seguridade Social dos Servidores. Segundo o autor da proposta, "a Medida Provisória nº 935, de 1995, e suas edições posteriores, alteraram a forma de participação dos recursos do Orçamento da Seguridade Social no custeio dos encargos previdenciários da União. A presente emenda visa vedar esta participação, resgatando a intenção do Congresso ao aprovar a Lei Orgânica da Seguridade, o que à época se procurou fazer fixando de forma gradativa a redução do uso daqueles recursos para custeio de aposentadorias de servidores públicos".

Entendemos, primeiramente, que os recursos disponíveis para atender às necessidades do Plano de Seguridade Social do Servidor ainda não são suficientes. Por outro lado, cabe-nos ressaltar que o Poder Executivo lançará mão dos recursos da Seguridade Social, não de maneira habitual, mas em caso de necessidade, como estabelece o inciso II do art. 2º da medida.

Além disso, conforme estipulado no próprio texto do inciso II do art. 2º, será respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

(com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.224, de 1996), ou seja, será observado o limite máximo que decorrer do aprovado na Lei Orçamentária anual.

A Emenda nº 3, ao pretender alterar a redação do *caput* do art. 3º, tem por objetivo, segundo seu autor, escoimar do texto vício de constitucionalidade. Para tanto, sugere que as alíquotas instituídas somente poderão ter vigência a partir de 26 de outubro de 1994 até a entrada em vigor da nova lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social do servidor.

Em que pese ao mérito da emenda, entendemos que a matéria de que trata já foi plena e convenientemente pacificada mediante decisão do Supremo Tribunal Federal que determinou a restituição das contribuições pagas pelos servidores, relativas àquele período.

Assim, rejeitadas as Emendas nºs 2 e 3 e acolhida parcialmente a Emenda nº 1, opinamos pela aprovação da Medida Provisória nº 1.646-47, de 24 de março de 1998, na forma do seguinte projeto de lei de conversão:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 3, DE 1998

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1997 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, dos três Poderes da União, para o financiamento do custeio com proventos e pensões dos seus servidores, será de onze por cento, incidente sobre a remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e sobre o total de proventos.

Parágrafo único. O servidor público inativo ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este artigo a partir de 31 março de 1998.

Art. 2º A União, as autarquias e as fundações públicas federais continuarão a participar do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor, através de:

I – contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no artigo anterior;

II – recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I, respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Até 30 de junho de 1997, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, a que se refere o art. 1º desta Lei, será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas na Medida Provisória nº 560, de 26 de julho de 1994, conforme tabela a seguir:

FAIXAS (com base na Lei nº 8.622, de 19-1-93, Anexo III)	Alíquota(%)
Remuneração correspondente a até 2,6 vezes vencimento básico da Classe D. Padrão IV – NA, inclusive	9
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D. Padrão IV – NA, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, inclusive	10
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, inclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, inclusive	11
Remuneração superior a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C. Padrão IV – NS	12

Art. 4º Os recursos oriundos das contribuições de que trata esta Lei serão recolhidos ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o recolhimento de que trata este artigo, será responsabilizado o ordenador de despesas do órgão ou entidade infratora, respondendo com as sanções estabelecidas nos arts. 121 e 125 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5º O art 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do Servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos dos Três Poderes da União, das fundações públicas.

§ 1º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores."

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.646-47, de 24 de março de 1998.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1998. – **Raméz Tebet**, Presidente Relator.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O parecer é favorável quanto à admissibilidade e o mérito da medida provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1998.

Em discussão a medida, as emendas e o projeto de lei de conversão.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exº está inscrito e falará em segundo lugar.

Concedo a palavra ao Congressista Arnaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, essa Medida Provisória nº 1.646, de 24 de março de 1998, está sendo apreciada depois de sua 47ª reedição. Se computarmos o tempo de sua tramitação, chegaremos a 48 meses. Isso demonstra que, durante quatro anos, muitas das condições nela estabelecidas foram simplesmente vigentes por uma medida provisória. Mesmo assim, lamentavelmente, acabou produzindo efeitos, principalmente em relação à cobrança dos inativos.

Com relação aos inativos, tivemos uma situação totalmente esdrúxula. Aqueles que foram à Justiça, que têm entidades fortes e que conseguiram a liminar, não contribuíram. Entretanto, a grande maioria, que não tem possibilidade de estar associada a uma entidade forte, acabou contribuindo. Então, criamos uma situação dupla: alguns foram obrigados a contribuir e outros se beneficiaram por uma decisão

liminar, que não foi solitária, já que várias liminares nesse sentido foram concedidas.

O pior de tudo é que, no momento em que estávamos votando a Reforma da Previdência na Câmara, os líderes assumiram um compromisso, quando foi suprimido o § 1º, do art. 40, no sentido de que na reedição seguinte não estivesse prevista a cobrança de inativos. Houve duas reedições após esse acordo não cumpridas. Agora se tenta fazer uma acordo que não ficará no texto da medida provisória e na consequente conversão em lei; será um novo "acordo de lideranças", um acordo segundo o qual o Governo se compromete a não recorrer das decisões judiciais. Dá para acreditar? Não dá! Certamente muitos de V. Ex's. não têm conhecimento sobre esse acordo que está sendo firmado pelas Lideranças do Governo; um acordo que não estará nos autos, um acordo que não estará no texto da medida provisória e na consequente conversão em lei. Ficará nas notas taquigráficas. Será que esse acordo poderá ser resgatado a qualquer momento para se cobrar responsabilidades? Não sei, porque os conchavos, os acordinhos, as conversas de pé-de-ouvido de meia dúzia poderão não atender aos interesses da grande maioria.

Inclusive a própria emenda que se estava querendo incluir no texto diz que o servidor público inativo ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social a partir de 31 de março de 1998. Ora, só a partir de 31 de março de 1998? E a situação anterior, a situação entre a edição da primeira medida provisória, que hoje já está na 47ª reedição, e esse período até 31 de março de 1998? É algo extremamente preocupante. O 31 de março é uma data fatídica para este País.

Na verdade, estamos tentando corrigir esse texto estabelecendo que o servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da sua contribuição. Logicamente que não é tudo o queríamos, mas é o possível em meio a esse burburinho de discussões, de acordos feitos nos joelhos, de última hora, acertando aqui e ali. Na verdade, acabaremos, ao longo do tempo, deixando algumas pessoas, como se diz vulgarmente, com a pulga atrás da orelha.

Como ficará, por exemplo, a situação dos funcionários públicos inativos estaduais e municipais? Não poderão as Assembleias Legislativas, que têm o domínio total dos Srs. Governadores, impor a cobrança a eles? Não poderão as Câmaras Municipais, por meio de acordos com os Prefeitos e Vereadores, impor a cobrança aos servidores públicos municipais?

Podemos estar salvando o funcionalismo público federal e jogando na arena os funcionários públicos estaduais e municipais. Até porque o texto que estamos aprovando tem mais ou menos o mesmo conteúdo do parágrafo 1º do Art. 40. Salvam-se os funcionários públicos federais e os funcionários públicos estaduais ficam a ver navios, ficam certamente prejudicados.

E mesmo em relação à situação dos funcionários públicos federais tenho minhas dúvidas e minhas cautelas. Não sei se esse acordo poderá ou não trazer problemas no futuro. E esse acordo paraílo, que não passa de um papelzinho assinado – e o papel aceita tudo –, segundo o qual o Governo não vai recorrer das decisões judiciais, e as questões pendentes durante os 47 meses da vigência da mal-fadada medida provisória, como ficará tudo isso?

Pelo menos vale o alerta. Sei ainda que, mesmo assim, muita gente não sabe o que se está votando, o que diz o projeto de lei de conversão, o que dizem o acordinho, o acordão e o acordo, feitos não sei com quem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Deputado Gerson Peres.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, fizemos nesta Casa um acordo com todos os Líderes para que fosse eliminada a contribuição dos inativos, sem nenhuma restrição.

O ilustre e eminente Relator redige, agora, o projeto de lei conversão e estabelece uma data limite: de 31 de março em diante não se contribui. Tudo bem. Ocorre, Srs. e Srs. Congressistas, que existem mandados de segurança coletivos em que milhares e milhares de servidores, que se sentiram lesados com a constitucionalidade da medida do Governo, ganharam liminares na Justiça. Consequentemente, eles procuraram a proteção do seu direito. A Justiça, liminarmente, deu-lhes essa proteção. Nós queremos que o acordo estenda a proteção da isenção a esses milhares de servidores inativos. E os que não recorreram, porque não quiseram, continuaram contribuindo. O problema foi deles.

Eu gostaria de sugerir à sensibilidade legislativa do Relator que não dê guarida ao sopro da assessoria técnica, que não tem sensibilidade política para o problema, e que atenda às nossas ponderações, incluindo no parágrafo único do artigo a proteção dos inativos que, tendo recorrido à Justiça, obtiveram sentenças liminares. É isso. Diz um dos assessores que poderíamos fazer um acordo e depois inserir a matéria em uma medida provisória. Ora, se

a medida provisória é lei, por que não incluímos logo isso na lei? Esta é a indagação que faço, para destruir o argumento técnico da matéria.

Por isso, peço aos Srs. Congressistas que apelam ao Relator, a fim de que não tenhamos surpresas nesta votação, para que S. Ex^a atenda às ponderações que estão de acordo até com o próprio pensamento do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que não gostaria de ver os inativos que recorrem à Justiça também pagando a contribuição.

Sr. Presidente, era essa a minha ponderação. Não quero tomar mais tempo, mas espero que o ilustre Relator atenda à nossa sugestão, evitando assim que encaminhemos contrariamente ou peça mos verificação de **quorum**.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, os argumentos levantados pelo Deputado Gerson Peres merecem a nossa reflexão.

No mérito, o Governo está absolutamente de acordo com a tese esposada pelo eminente Deputado. Apenas a forma de cumprir esse entendimento, na nossa visão, é a seguinte: primeiro, estamos celebrando o acordo em que os inativos, os aposentados brasileiros não recolherão mais as contribuições a partir de março de 1998. A partir de agora, isso se transforma em lei. Em segundo lugar, por meio de um acordo de Lideranças já assinado, o Governo Federal compromete-se a não fazer o desconto daqueles que, em função de liminar, garantiram esse direito.

Em nome, portanto, da Liderança do Governo, mantenho o acordo celebrado com os eminentes Líderes dos Partidos que formam o Bloco de Oposição e o entendimento assinado no documento ontem à tarde. O Governo Federal vai cumprir este acordo, não fazendo o desconto daqueles que têm a proteção de liminar judicial.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Deputada Maria Laura.

A SRA. MARIA LAURA (Bloco/PT – DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Congressistas, nós, do Partido dos Trabalhadores, votaremos a favor dessa medida provisória, coerentes com o que sempre dissemos nesta

Casa e com a nossa posição contrária a contribuição dos servidores inativos do serviço público.

Por isso achamos importante, depois de a Câmara dos Deputados ter dito várias vezes, através do voto, que era contra a contribuição dos servidores inativos, que a Liderança do Governo e sua base de sustentação tenham chegado a uma posição que reafirma o que sempre defendemos.

E ocupo a tribuna para levantar uma discussão. Matéria dessa magnitude não pode continuar sendo objeto de medida provisória do Executivo. As consequências foram imediatas para o contribuinte, para os servidores públicos, o que resultou em ações judiciais e algumas liminares. Portanto, alguns deixaram de pagar a contribuição estabelecida pela medida provisória e outros não tiveram resposta positiva na liminar, além do fato de que muitos sequer tiveram oportunidade de fazer o encaminhamento da ação judicial.

Portanto, fica aqui uma constatação. É inadmissível que o Executivo trate questões dessa magnitude com a irresponsabilidade da utilização de medida provisória.

Creio que, hoje, a inflexão dos partidos de Oposição, diante da discussão desse fato, que é da maior importância para milhares, talvez milhões de trabalhadores do serviço público, diz respeito à nossa responsabilidade com a discussão de mérito das matérias; com o mérito que diz respeito à vida de várias pessoas.

É por isso que, neste momento, mesmo tendo havido um acordo, entendi ser necessário explicitar nossa exposição, porque ela vale como um alerta; um alerta para o Congresso, um alerta para o Executivo, um alerta para os trabalhadores que precisam compreender que é inadmissível o tratamento de determinadas matérias na forma de medida provisória. Isso, repito, causa consequências imediatas, porque sua aplicação é imediata; isso gera prejuízo para a vida de cada pessoa, gera confusão na legislação e na execução dessa legislação, na medida em que se entra na Justiça e que se tem resultados diferenciados.

Portanto, Sr. Presidente, a meu ver, é importante sim dizermos, desta tribuna, que fica eliminada a contribuição dos inativos desde 31 de março de 1998. Mas é importante também que fique registrado que muitos companheiros servidores públicos que fizeram o recolhimento para a Previdência durante esse período não serão resarcidos dos seus prejuízos. Permanecem em tramitação várias ações judiciais, no sentido da defesa de outros tantos servido-

res que, como aqueles que tiveram resposta positiva, continuam com ação na Justiça.

Sr. Presidente, repito: sempre fomos contrários a tese de que os inativos continuassem contribuindo com a Previdência. É por isso que hoje reafirmamos o nosso acordo com a base governista. Porém, vamos ter cautela, vamos respeitar os direitos dos trabalhadores e vamos, sobretudo, respeitar o Congresso Nacional, que deve discutir matérias dessa magnitude com a calma e a tramitação própria dos projetos de lei.

O Partido dos Trabalhadores vai votar favoravelmente, porque sempre defendeu os inativos, sempre defendeu a tese de que eles não deveriam continuar contribuindo para a Previdência, porque isso significava que deixavam o trabalho, mas ainda não tinham o direito de usufruir dos benefícios que lhes eram assegurados na aposentadoria.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Congressista Inocêncio Oliveira.

O SR. INOCÊNCIO OLIVEIRA (PFL – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, essa medida provisória representa um ganho dos Partidos da base de sustentação e teve o aval do nosso grande Líder, Luís Eduardo Magalhães, que, ao debater a votação do substitutivo do Relator da reforma da Previdência Social, assumiu o compromisso, com sua base de sustentação do Governo, de retirar a alíquota de 11% sobre os inativos.

Trata-se de uma grande vitória; vitória daqueles que desejam uma Previdência Social justa, que venha a atender aqueles que mais precisam; que dê a certeza aos inativos de que, no final do mês, receberão os seus salários, os seus vencimentos. E mais do que isso: aqueles que estão na iminência de aposentar-se devem ter a mesma certeza.

Sr. Presidente, o nobre Deputado Gerson Peres, sempre um lutador em defesa dessa causa, teve, desde a primeira hora, o nosso apoio. Mais uma vez reconheço a posição do Líder Luís Eduardo Magalhães, cumpridor fiel dos acordos feitos, sensível às questões de interesse do nosso País. S. Ex^a accordou, conseguiu o apoio do Governo e, nesta manhã, o seu compromisso é resgatado.

O nobre Congressista Gerson Peres, para que pudesse atender a um segmento que havia entrado na Justiça para não pagar essa contribuição, obteve decisão favorável. Apresentou ao ilustre Relator esse pleito, no sentido de que aqueles que haviam

ganhado a causa na Justiça não voltassem a pagar; e, hoje, o Relator o acatou.

Congratulo-me com o Relator, Senador Ramez Tebet, e com o Deputado Gerson Peres por terem ensejado mais essa vitória.

Sr. Presidente, o Partido da Frente Liberal sente-se feliz pelo fato de o Deputado Luís Eduardo Magalhães ter iniciado esse entendimento; pelo Partido, desde a primeira hora, ter contribuído para alcançarmos esse objetivo e pelas atuações do Relator Ramez Tebet e do Deputado Gerson Peres. Sente-se feliz também por estarmos, nesta manhã, cumprindo um acordo, numa demonstração de que cumprimos aquilo que acertamos.

Assim, os grandes beneficiados não são os inativos da Previdência Social, mas, sobretudo, o sistema como um todo, que passa a ser mais justo, que dará à Previdência Social instrumentos necessários de apoio aos que mais precisam.

Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. GERSON PERES (PPB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para comunicar a V. Ex^a que estive na tribuna fazendo algumas ponderações que foram acolhidas, graças a Deus, pelos eminentes Líderes.

Ressalto a participação efetiva e permanente do eminente Líder Inocêncio Oliveira, nessa luta pelos aposentados; do Deputado Luís Eduardo Magalhães, Líder do Governo na Câmara dos Deputados, que assinou os acordos; do Líder do PMDB; do Líder do PTB e dos Líderes da Oposição, que sempre acolheram essa causa.

Estamos todos felizes com essa vitória, que é de todos nós, do Parlamento brasileiro, em defesa dos aposentados do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (Bloco/PCdoB – RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a discussão dessa medida provisória encerra um debate antigo na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Na primeira discussão sobre a reforma da Previdência Social que aqui fizemos, não apenas a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, mas,

por duas vezes o Plenário recusou-se à criação dessa contribuição dos inativos. O Governo, eivado do espírito democrático, apesar da decisão majoritária deste Plenário ser contra essa contribuição, instituiu-a como medida provisória, o que objetivamente clarifica o seu espírito democrático na relação entre os Poderes.

Essa cobrança vem sendo feita com muitas reações no campo dos inativos – ações e decisões judiciais tomadas. Por mais de uma vez, na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, essa discussão foi retomada e a Câmara dos Deputados conseguiu provar e votar, por mais de uma vez, contra essa contribuição.

O Projeto de Lei de Conversão vem trazer de novo à luz a justiça dos fatos, ao afirmar que se deve acabar com essa contribuição, que é inconstitucional – o Governo consegue violar permanentemente a Constituição brasileira – e precisa ser sustada.

O projeto de lei de conversão diz isso e estabelece uma data, a partir de 31 de março.

A preocupação da Oposição – que acabou levando a uma discussão no plenário – é que precisamos estender essa isenção para trás. Se estamos dizendo que essa contribuição é inconstitucional, como ficam os que já pagaram, ou os que não pagaram, ou os que têm decisão judicial a respeito?

A emenda que está sendo apresentada ao Relator – que, parece-me, a aceitou – estende essa isenção aos inativos que não pagaram a contribuição em época própria. Isso representa um avanço no texto, em minha opinião, e nos permite um acordo no sentido de apoiarmos o projeto de lei de conversão. No entanto, quero deixar registrado na Casa, em nome do PCdoB, que é inaceitável a ausência, no projeto, de uma colocação aberta e clara de que seria necessária a devolução imediata das contribuições já feitas, por efeito administrativo. Se essa contribuição é ilegal e inconstitucional, as contribuições já feitas teriam que ser devolvidas aos inativos.

Apesar de não termos força, neste momento, para colocar no texto essa posição, entendemos que, do ponto de vista judicial, por isonomia, os inativos poderão ter a sua contribuição devolvida. Assim, só vamos apoiar o acordo pela extensão para trás, porque, repito, não temos força para, neste momento, colocar no texto a devolução de todas as contribuições ilegais e inconstitucionais devidas aos inativos.

Portanto, Sr. Presidente, vamos apoiar a emenda apresentada, que será absorvida pelo Rela-

tor, porque ela avança, porque o projeto de lei de conversão retira essa contribuição absurda, mas quero deixar registrado o nosso protesto e a nossa insatisfação pela não inclusão no texto da devolução imediata das contribuições indevidas.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Miro Teixeira.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que conceda a palavra ao Relator, porque houve uma evolução e isso proporcionou a retirada de eventual pedido de verificação. Há uma alteração no projeto de lei de conversão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Regimento é importante, porém mais importante é uma conclusão. Então, atendo ao pedido de V. Ex^a.

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Relator para encaminhar a votação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Parlamentares, a luta em favor dos inativos não é privilégio de nenhum Partido nesta Casa: todos têm lutado por isso. Eu mesmo, durante as discussões da Reforma Administrativa e da Reforma Previdenciária, nunca perdi a oportunidade de procurar fazer justiça aos inativos, àqueles que, durante muitos e muitos anos, trabalharam e hoje gozam de uma aposentadoria, com toda certeza, justa e merecida.

Mas ressalto, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Parlamentares, a vida do Parlamento e o quanto é boa a demonstração que está dando o Congresso Nacional hoje, quando as Lideranças se reúnem, aprovam um texto, o Relator o recebe e o apresenta à consideração do Plenário. Após isso, geram-se novas tratativas, e as Lideranças ficam todas de acordo. Cumpre ao Relator aceitar – como aceito –, com justiça, aquele texto.

Para não haver dúvida e para que fique consignado nos Anais da Casa, leio o parágrafo único do art. 1º, que será o projeto de lei de conversão, que passa a ter a seguinte redação:

O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este artigo, a partir de 31 de março de 1998, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontadas na época própria.

Esse foi o texto que ficou sacramentado por todas as Lideranças desta Casa. (Palmas.)

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Com as homenagens ao Relator, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está inscrito, para encaminhar a votação, o Deputado Amaldo Faria de Sá.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PPB – SP). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tínhamos uma grande preocupação em virtude de o texto ter sido colocado em apartado no acordo das Lideranças, não ficando claro de forma definitiva, mas o fato de o Relator ter aceito a inclusão dessa parte complementar atende ao princípio, e eu me dispenso de continuar encaminhando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA) – Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado Colbert Martins.

O SR. COLBERT MARTINS (PPS – BA). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, demos uma demonstração clara de estatura e de Parlamento. Entendemos que poderíamos ter resolvido isso antes, e esse desafio mostra que não precisamos de tantas reedições, nem de tantas medidas provisórias. Todos nós saímos engrandecidos, porque há benefícios efetivos para boa parte dos cidadãos brasileiros.

O PPS, além de apoiar, congratula-se com essa ação do Parlamento.

O SR. JOÃO FASSARELLA (Bloco/PT – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Deputado João Fassarella.

O SR. JOÃO FASSARELLA (Bloco/PT – MG). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, o Partido dos Trabalhadores acompanhou e participou atentamente das negociações que resultaram desse entendimento.

Não é, ainda, o que consideramos ideal, pois gostaríamos que todos aqueles que já contribuí-

ram anteriormente, num reconhecimento de que a contribuição foi constitucional, pudessem ser resarcidos daquilo que indevidamente lhes foi cobrado. É extremamente difícil conseguir que isso seja feito, predominando o entendimento de que aqueles que se sentissem lesados nos seus direitos teriam que recorrer à Justiça, mas fica pelo menos acordado que aqueles que, por qualquer motivo, não tiveram cobradas as suas contribuições não poderão ser cobrados daqui para a frente. Avançamos não à condição ideal que desejávamos, mas, pelo menos, à condição-límite da negociação que pode ser feita no Parlamento.

Externamos, ainda, a nossa preocupação em relação aos inativos dos Estados e dos Municípios. Seria bom que, na discussão da Reforma Constitucional, a decisão da Casa tivesse sido no sentido de também não cobrar deles a contribuição. Resta aí uma enorme batalha para que esses servidores também se vejam livres dessa cobrança que, no nosso entender, é constitucional.

Dentro desses limites, o Partido dos Trabalhadores, reconhecendo os avanços e louvando os entendimentos e o caráter democrático, especialmente do Relator, vota a favor do entendimento feito nesta Casa.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE). Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, em nome da Liderança do Bloco no Senado, ratifico as palavras proferidas por Deputados de todos os Partidos com relação ao avanço que se teve em relação a esse acordo.

Se as Lideranças do Governo nesta Casa agissem nas sessões do Congresso realizadas às quartas-feiras da mesma forma que agem nas sessões realizadas às quintas-feiras, o Congresso Nacional sairia muito engrandecido.

Concordo plenamente com a afirmação do Senador Ramez Tebet de que a luta na defesa dos inativos não é monopólio de algum Partido, mas que a decisão de cobrar, de maneira constitucional e autoritária, contribuição de inativos ao longo de tanto tempo, esta, sim, é monopólio exclusivo do Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso.

Muito obrigado e votamos favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o texto do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 1998, com as alterações propostas pelo Relator quanto ao parágrafo único do art. 1º.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. MIRO TEIXEIRA (Bloco/PDT – RJ) – Sr. Presidente, o PDT encaminha a favor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado.

Em votação no Senado.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o projeto de lei de conversão com alteração.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas.

A matéria vai à Comissão Mista para redação final.

É a seguinte a alteração aprovada:

(*) ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO RELATOR

Art. 1º.....

Parágrafo único. O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para o Plano de Seguridade Social de que trata este artigo, a partir de 31 de março de 1998, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontadas na época própria.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Sobre a mesa, redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER N.º 6, DE 1998 – CN

Do Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 1.646-47, publicada em 25 de março de 1998, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

Relator:

Do Relator designado em Plenário para emitir parecer sobre a Medida Provisória n.º 1.646-47, publicada em 25 de março de 1998, que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo

dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências", apresenta, em anexo, Redação Final da supramencionada proposição na forma de Projeto de Lei de Conversão.

Sala das Sessões, 2 de abril de 1998. – **Ramez Tebet**, Relator.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
N.º 3, DE 1998

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 1997 e até a data de publicação da lei que disporá sobre o Plano de Seguridade Social previsto no art. 183 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, dos três Poderes da União, para o financiamento do custeio com proventos e pensões dos seus servidores, será de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração conforme definida no inciso III do art. 1º da Lei n.º 8.852, de 4 de fevereiro de 1994 e sobre o total de proventos.

Parágrafo único. O servidor público inativo, independentemente da data de sua aposentadoria, ficará isento da contribuição para Plano de Seguridade Social de que trata este artigo, a partir de 31 de março de 1998, estendendo-se a isenção às contribuições de inativos não descontadas na época própria.

Art. 2º A União, as autarquias e as fundações públicas federais continuarão a participar do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor, através de:

I – Contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no artigo anterior;

II – recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes de contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso anterior, respeitado o disposto no art. 17 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Até 30 de junho de 1997, a contribuição mensal do servidor público civil, ativo e inativo, a que se refere o art. 1º, será calculada mediante aplica-

ção das alíquotas estabelecidas conforme a seguinte tabela:

FAIXAS (com base na Lei n.º 8.622, de 19-1-93, Anexo III)	Aliquota(%)
Remuneração correspondente a até 2,6 vezes vencimento básico da Classe D. Padrão IV – NA, inclusive	9
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe D. Padrão IV – NA, exclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, inclusive	10
Remuneração correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, inclusive, até o correspondente a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C, Padrão IV – NI, inclusive	11
Remuneração superior a 2,6 vezes o vencimento básico da Classe C. Padrão IV – NS	12

Art. 4.º Os recursos oriundos das contribuições de que trata esta Lei serão recolhidos ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer o recolhimento de que trata este artigo, será responsabilizado o ordenador de despesas do órgão ou entidade infratora, respondendo com as sanções estabelecidas nos arts. 121 e 125 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 5.º O art. 231 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais obrigatórias dos servidores ativos dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1.º A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2.º O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores."

Art. 6.º São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória n.º 1.646-47, de 24 de março de 1998.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação a redação final, na Câmara dos Deputados.

As Srs. e os Srs. Deputados que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Em votação no Senado Federal.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria da Ordem do Dia de acordos de Lideranças, entendo – e acredito que as Lideranças também tenham esse entendimento – que a sessão deve ser encerrada, marcando-se outra para terça-feira próxima, às 18hs, conforme acordaram os Srs. Líderes.

São os seguintes os itens cuja apreciação é sobreposta:

-1-

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.606-18, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.606-18, publicada no dia 6 de março de 1998, que Dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. (Mensagem nº 154/98-CN – nº 285/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 2 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.648-6, DE 24 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.648-6, publicada no dia 25 de março de 1998, que "Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron e da Fundação Roquette Pinto e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências". (Mensagem nº 202/98-CN – nº 354/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.
- Prazo: 23-4-98

- 3 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.616-16, DE
13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória **nº 1.616-16**, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre o número de Cargos de Direção e Funções Gratificadas das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e das Escolas Agrotécnicas Federais, e dá outras providências". (Mensagem nº 166/98-CN – nº 310/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 12-4-98

- 4 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.608-12, DE 5 DE
MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória **nº 1.608-12**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Dispõe sobre amortização e parcelamento de dívidas oriundas de contribuições sociais e outras importâncias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Mensagem nº 156/98-CN – nº 297/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 5 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-16, DE
5 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória **nº 1.531-16**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Altera dispositivos das Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autoriza o Poder Executivo a promover a reestruturação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS e de suas subsidiárias, e dá outras providências". (Mensagem nº 143/98-CN – nº 295/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.
- Prazo: 4-4-98

- 6 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.641-16, DE
13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória **nº 1.641-16**, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências". (Mensagem nº 188/98-CN – nº 332/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 12-4-98

- 7 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.642-41, DE
13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória **nº 1.642-41**, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências". (Mensagem nº 189/98-CN – nº 333/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 12-4-98

- 8 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.587-7, DE
5 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória **nº 1.587-7**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Institui as Gratificações de Desempenho de Função Essencial à Justiça – GFJ, de Atividade de Informações Estratégicas – GDI, de Atividade Fundiária – GAF, e Provisória – GP e dá outras providências". (Mensagem nº 147/98-CN – nº 298/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 9 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.624-41, DE
13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória **nº 1.624-41**, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Fiscalização – GDAF, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Proteção ao Vôo – GACTA, e dá outras providências". (Mensagem nº 174/98-CN – nº 318/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 12-4-98

- 10 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.613-5, DE
5 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.613-5, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e dá outras providências". (Mensagem nº 161/98-CN – nº 291/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 11 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.647-14, DE
24 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.647-14, publicada no dia 25 de março de 1998, que "Dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, regulamenta o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências". (Mensagem nº 201/98-CN – nº 353/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Prazo: 23-4-98

- 12 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.569-12, DE
5 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.569-12, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências". (Mensagem nº 144/98-CN – nº 277/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 13 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.579-18, DE 5 DE
MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.579-18, publicada no dia 6 de março de

1998, que "Altera a redação dos arts. 14, 18, 34, 44 e 49 da Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, dos arts. 18, 19, 34, 35 e § 4º do art. 53 da Lei nº 9.293, de 15 de julho de 1996, que dispõem, respectivamente, sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para os exercícios de 1996 e 1997". (Mensagem nº 145/98-CN – nº 278/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 14 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.593-5, DE 5 DE
MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.593-5, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Isenta do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados partes e peças destinadas à industrialização de bens de informática a serem adquiridos pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE". (Mensagem nº 150/98-CN – nº 281/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 15 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.599-42, DE 5 DE
MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.599-42, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências". (Mensagem nº 151/98-CN – nº 282/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 16 -

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.604-30, DE 5 DE
MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.604-30, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Dispõe sobre medidas de fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional e dá outras providências". (Mensagem nº 152/98-CN – nº 283/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 17 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.605-21, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº **1.605-21**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Dá nova redação ao art. 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dispõe sobre a proibição do incremento da conversão de áreas florestais em áreas agrícolas na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste, e dá outras providências". (Mensagem nº 153/98-CN – nº 284/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 18 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.607-15, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº **1.607-15**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Altera a legislação que rege o Salário-Educação, e dá outras providências". (Mensagem nº 155/98-CN – nº 286/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 19 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.609-11, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº **1.609-11**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social". (Mensagem nº 157/98-CN – nº 287/98, na origem)

Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 20 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.610-7, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº **1.610-7**, publicada no dia 6 de março de 1998,

que "Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências". (Mensagem nº 158/98-CN – nº 288/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 21 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.611-6, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº **1.611-6**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Altera dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e dá outras providências". (Benefícios Fiscais concedidos no Imposto de Renda em operações de caráter cultural ou artístico). (Mensagem nº 159/98-CN – nº 289/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 22 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.612-21, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº **1.612-21**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Estabelece mecanismos objetivando incentivar a redução da presença do setor público estatal na atividade financeira bancária, dispõe sobre a privatização de instituições financeiras, e dá outras providências". (Mensagem nº 160/98-CN – nº 290/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

- Prazo: 4-4-98

- 23 -

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.614-16, DE 5 DE MARÇO DE 1998

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº **1.614-16**, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Define diretrizes e incentivos fiscais para o desenvolvimento regional e dá outras providências." (FINOR – FINAN – FUNRES) . (Mensagem nº 162/98-CN – nº 292/98, na origem)

- Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

- Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 4-4-98

– 24 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.615-26,
DE 5 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.615-26, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Dispõe sobre a emissão de Notas do Tesouro Nacional – NTN destinadas a aumento de capital do Banco do Brasil S.A., e dá outras providências". (Mensagem nº 163/98-CN – nº 293/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 4-4-98

– 25 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.637-2,
DE 5 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.637-2, publicada no dia 6 de março de 1998, que "Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências". (Mensagem nº 164/98-CN – nº 294/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 16 da Resolução nº 1/89-CN.

– Prazo: 4-4-98

– 26 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.617-49,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.617-49, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências". (Seguridade Social). (Mensagem nº 167/98-CN – nº 311/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 27 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.618-51,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.618-51, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de

Desestatização – PND, de que trata a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 8.249/91". (Mensagem nº 168/98-CN – nº 312/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 28 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.619-42,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.619-42, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências". (Abertura do comércio aos domingos) (Mensagem nº 169/98-CN – nº 313/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 29 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.620-35,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.620-35, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real e dá outras providências". (Mensagem nº 170/98-CN – nº 314/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 30 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.621-33,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.621-33, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências". (CADIN). (Mensagem nº 171/98-CN – nº 315/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 31 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.622-33,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.622-33, publicada no dia 14 de março de 1998, e republicada no dia 18 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre o número de cargos de Natureza Especial, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramen-

to Superiores e de Funções de Confiança existentes nos órgãos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências". (Mensagem nº 172/98-CN – nº 316/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário

– Prazo: 12-4-98

– 32 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.623-30,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.623-30, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, e dá outras providências". (Mensagem nº 173/98-CN – nº 317/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 33 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.626-50,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.626-50, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e Orçamento Federal e de Controle Interno do Poder Executivo, e dá outras providências". (Mensagem nº 176/98-CN – nº 320/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 34 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.627-33,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.627-33, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Altera a legislação referente ao Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM e ao Fundo da Marinha Mercante – FMM, e dá outras providências". (Mensagem nº 177/98-CN – nº 321/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 35 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.628-21,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.628-21, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos

Transportes, crédito extraordinário até o limite de R\$ 106.000.000,00 (cento e seis milhões de reais), para os fins que especifica". (Mensagem nº 178/98-CN – nº 322/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 36 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.629-11,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.629-11, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens ou serviços nacionais". (Mensagem nº 179/98-CN – nº 323/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 37 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.630-10,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.630-10, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências". (Mensagem nº 180/98-CN – nº 324/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 38 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.632-10,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.632-10, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Altera a redação dos arts. 2º, 6º, 7º, 11 e 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, acresce dispositivo à Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992, e dá outras providências". (Reforma Agrária, concessão de medidas cautelares). (Mensagem nº 182/98-CN – nº 326/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 39 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.633-7,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.633-7, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Autoriza a União a receber em valores mobiliários os dividendos e juros sobre o capital pró-

prio a serem pagos por entidades de cujo capital o Tesouro Nacional participe". (Mensagem nº 183/98-CN – nº 327/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 40 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.634-3,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.634-3, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997". (Utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos de entidades da Administração Pública Federal e indireta) (Mensagem nº 184/98-CN – nº 328/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 41 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.635-19,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.635-19, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências". (Mensagem nº 185/98-CN – nº 329/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 42 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.636-3,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.636-3, publicada no dia 14 de março de 1998, que "Dispõe acerca da incidência do imposto de renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras e dá outras providências". (Mensagem nº 186/98-CN – nº 330/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 43 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.638-2,
DE 13 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.638-2, publicada no dia 14 de março de

1998, que "Dispõe sobre a simplificação do arquivamento de atos nas Juntas Comerciais e do protesto de título de dívida de microempresas e de empresas de pequeno porte, e dá outras providências." (Mensagem nº 187/98-CN – nº 331/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 12-4-98

– 44 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.643,
DE 17 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.643, publicada no dia 18 de março de 1998, que "Altera a redação das arts. 31 e 44 da Lei nº 9.473, de 22 de julho de 1997, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária de 1998". (Mensagem nº 193/98-CN – nº 339/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 16-4-98

– 45 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.645,
DE 18 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.645, publicada no dia 19 de março de 1998, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento e Orçamento, crédito extraordinário no valor de R\$ 4.400.000,00, para os fins que especifica". (Mensagem nº 195/98-CN – nº 343/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 17-4-98

– 46 –

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.639-39,
DE 19 DE MARÇO DE 1998**

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 1.639-39, publicada no dia 20 de março de 1998, que "Dispõe sobre o pagamento dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista e de suas subsidiárias, e dá outras providências". (Mensagem nº 196/98-CN – nº 345/98, na origem)

– Dependendo de parecer a ser proferido em Plenário.

– Prazo: 18-4-98

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Deputados Marcus Vicente, Romel Anízio e

Pedro Irujo enviaram discursos à Mesa para serem publicados de acordo com o art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do regimento comum.

S. Ex^{as}s. serão atendidos.

O SR. MARCUS VICENTE (PSDB-ES) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, o município capixaba de Aracruz, sob a venturosa administração do Prefeito Luiz Carlos Cacá Gonçalves, vem provando, dia após dia, que é possível investir na melhoria da qualidade de vida do cidadão, deixando de lado o complexo de inferioridade que faz muitas autoridades públicas desculparem, com a bandeira do subdesenvolvimento, as mazelas que rondam os brasileiros.

Saúde, educação, saneamento, habitação, transporte, ação social, meio ambiente são aspectos repisados por todos aqueles que almejam uma carreira política. De posse do cargo, na maioria das vezes, o discurso não deixa de ser exatamente isso: palavras com pouca ou nenhuma repercussão prática.

Aracruz tem demonstrado o contrário. Todas as Secretarias Municipais apresentam números positivos em sua atuação. A Secretaria de Transportes patroulhou quase dois mil quilômetros de estradas para garantir o escoamento da produção agropecuária, trazendo como efeito colateral maior segurança para motoristas e pedestres.

A saúde da população aracruzense, Srs. Congressistas, também mereceu atenção especial. Buscando tratar as causas – e não somente as consequências – das doenças, a Secretaria de Saúde implantou a "Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde", programa que só tem recebido elogios.

Outra área que se destacou foi a de atuação da Secretaria de Educação. Todos sabemos que a qualidade de ensino passa necessariamente pela valorização do profissional e pela diminuição da evasão escolar, aspectos frontalmente atacados pelo projeto "Nova Proposta Pedagógica de Educação Infantil". Investimentos em reforma e aparelhamento das salas de aula também foram realizados pelo município.

No que respeita ao aspecto social, notadamente quando à população de baixa renda, a Secretaria de Desenvolvimento Social destacou-se pela intermediação de postos de trabalho para desempregados e pela garantia de medicamentos, alimentos e lazer para crianças, adultos e idosos menos favorecidos.

Poderíamos, Sr. Presidente, seguir narrando minudentemente cada ação empreendida pela Pre-

feitura de Aracruz, o que consumiria tempo de que não dispomos nesta ocasião. Todavia poderíamos deixar de registrar a atuação elogiosa da primeira autoridade aracruzense à frente do município.

Sem dúvida alguma, ontem, Aracruz era uma cidade, atualmente já apresenta substanciais mudanças e, no futuro, com as sementes hoje plantadas, será uma cidade mais moderna, mais feliz. Essa, pois, a fórmula para que o povo adquira respeito e conquiste melhor qualidade de vida.

Era o que eu tinha a dizer. Obrigado.

O SR. ROMEL ANÍZIO (PPB – MG) – Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Congressistas, a cada ano, a cada safra agrícola, a produção nacional sofre uma crise setorial. Agora chegou a vez e a hora dos cotonicultores terem a sua via crucis.

Segundo fontes do Governo, os indicadores do plantio de algodão da safra 97/98 apresentou uma agradável surpresa, relevando o expressivo aumento da área plantada, alcançando a expansão de 35% que superaria a 900 mil hectares, em comparação ao ano agrícola anterior.

O fator climático motivou o entusiasmo dos agricultores, levando-os a atingir a meta prognosticada, que os levariam a conseguir um faturamento compensador.

Infelizmente as perspectivas não se confirmaram na fase da comercialização. O preço do produto foi profundamente aviltada, as medidas propostas pelo Governo que deveriam dar sustentação comercial ao produto, foram insuficientes e a proposta do mercado externo foram muito mais atrativas, com destaque para a oferta da Argentina que teve excedente de produção na ordem de 350 mil toneladas.

Para aumentar a agonia do produtor Brasileiro, mais de 60% das importações de algodão estão sendo financiadas com prazo superior a 360 dias, oneradas apenas de encargos relativos à correção cambial e juros que não ultrapassam a 8% ao ano.

Incentivando as importações de produtos agrícolas, o Governo provoca tal desestímulo aos produtores brasileiros que, há poucos dias, a televisão mostrou para todo o País, os cotonicultores do centro-sul do País, queimando algodão na via pública, como forma de protesto contra a política de importação do produto que os leva ao desespero total, por terem confiado tanto e receberem migalhas que os levam ao estado de insolvência.

Em janeiro de 98, o Presidente da Comissão de Agricultura, Deputado Hugo Biehl, alertou o Governo para o perigo de uma crise da contonicultura e

apresentou cinco propostas que, implementadas, evitaria uma catástrofe.

São os seguintes:

a) para todas as importações de algodão, e derivados, com prazo de financiamento superior a 360 dias, fosse recolhido ao Banco Central o valor de financiamento externo ou não permitir prazo superior a 360 dias nos financiamentos às importações;

b) fosse adequada a alíquota do imposto de importação da matéria prima do algodão, tornando a compatível com a alíquota cobrada nas importações de fios e tecidos;

c) fosse estabelecidas linhas de crédito por meio do BNDES, com prazo de até 360 dias, para financiamento da compra de algodão nacional. O custo de financiamentos externos é extensivo a produtores, cooperativas e beneficiadores;

d) permitisse que o EGF para indústria fosse feito como garantia de fios de tecidos (duplicata mercantil);

e) a 63-Rural deveria possibilitar o financiamento do produto comprovadamente nacional (com certificado de registro de procedência e qualidade, emitido por entidades idôneas), também quando em poder de beneficiadores e cooperativas; vale observar que, na forma atual, a 63-Rural estava sendo pouco utilizada, visto que apenas atende aos produtores de grande porte, os médios e pequenos por dificuldades operacionais ou escala de produção não estavam conseguindo utilizar-se desse instrumento de crédito. Por isso, tornava-se necessário estender, como usuários, os demais agentes do mercado, envolvidos com o beneficiamento do produto nacional (beneficiadores e cooperativas) para que a comercialização da produção dos pequenos e médios cotonicultores fosse viabilizada.

Em face destas ponderações, a área econômica federal, baixou um elenco de normas que em nada contribuiu para restringir os danosos efeitos da importação e não evitou a crise atual.

O que é necessário, entendo eu, é que se exercente uma grande mobilização nacional em defesa da cotonicultura brasileira para contornar a situação de hoje e criar condições para que a cultura do algodão não sofra a solução de continuidade nos próximos anos, inabilitando a indústria têxtil nacional, abrindo caminho para que os exportadores estrangeiros fomem conta do mercado e o item vestimenta contribua para o aumento da inflação.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PEDRO IRUJO (PMDB - BA) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, venho hoje a esta tribuna para fazer um relato e um registro do histórico acontecimento político, ocorrido dia 30 de março de

1998, na Bahia, na cidade de Salvador, quando o PMDB celebrou, com o PFL, uma aliança eleitoral para apoiar a candidatura do Deputado Luís Eduardo Magalhães ao Governo do Estado.

A solenidade ocorreu na sede do nosso Partido, o PMDB, e foi abrilhantada pela presença do Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, do Presidente do Congresso Nacional, Antonio Carlos Magalhães, do Líder do Governo nesta Casa, Deputado Luís Eduardo, do Governador da Bahia, Paulo Souto, do Vice-Governador da Bahia, Dr. César Borges, do Prefeito de Salvador, Antônio Imbassay, do Líder do PMDB na Câmara dos Deputados Geddel Vieira Lima, do Secretário Estadual dos Transportes, Eraldo Tinoco, de vários outros Deputados Federais e Estaduais, e da alta cúpula do PFL no Estado, além de várias lideranças cunitárias.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Congressistas, torna-se indispensável destacar que o aspecto mais significativo dessa aliança é que ela interrompe um ciclo de acirradas lutas políticas de várias décadas, permitindo, a partir de agora, uma união profícua e duradoura, entre PMDB e PFL, capaz de gerar bons frutos tanto para a Bahia quanto para o Brasil.

Sr. Presidente, como representante do povo neste Congresso, e na qualidade de Presidente Estadual do PMDB, quero enfatizar a esta Casa e à Nação que o PMDB responde a esse chamamento de união com espírito elevado, com a cabeça erguida, e com a firmeza que decorre do seu indiscutível patrimônio cívico, construído com a coragem e o sacrifício de muitos companheiros, nas lutas pela liberdade e pela democracia.

Em síntese, Sr. Presidente, solicito que esse extraordinário fato político seja registrado nos Anais deste Parlamento e desejo ressaltar, mais uma vez, que essa Aliança representa, sem dúvida alguma, mais um fator de fortalecimento do PMDB, Partido sempre identificado com a vontade das suas bases no interior, e sintonizado com as suas lideranças maiores no Plano Nacional, cujas diretrizes foram consagradas em recente decisão da Convenção Nacional, decidindo pelo apoio à candidatura de Fernando Henrique Cardoso à sua reeleição à Presidência da República.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — A Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se terça-feira, dia 7 do corrente, às 18 horas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas.)

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-21, DE 26 DE MARÇO DE 1998, QUE " DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 2º DA LEI Nº 9.138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.995, E 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 8.427, DE 27 DE MAIO DE 1.992, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O CRÉDITO RURAL E SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO RURAL.

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO CHICO VIGILANTE	001, 002.

TOTAL DE EMENDAS: 2

MP-1.512-21
000001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512- 21, de 26 de março de 1998

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória nº 1.512-21/98

JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º, da MP, em epígrafe, altera o art. 2º da Lei nº 9.138/95, que suspende os efeitos do art. 16, §2º, da Lei nº 8.880/94, até 31 de julho de 1998.

Com esta providência, mantém-se a decisão do governo Fernando Henrique Cardoso contrária ao citado § 2º do art. 16 da Lei nº 8.880/94, que determina a aplicação dos mesmos índices para a correção das dívidas rurais e dos preços mínimos dos produtos agrícolas. Tal dispositivo foi objeto de voto do Presidente, posteriormente derrubado pelo Congresso Nacional, sendo que sua promulgação coube ao Sr. Presidente do Congresso, em face da recusa do Presidente da República em procedê-la. Desde então e, curiosamente contando com o silêncio da bancada ruralista, o governo vem suspendendo os efeitos do dispositivo mediante o uso de Medidas Provisórias.

Vale enfatizar que a decisão do Congresso Nacional de incluir no texto da Lei nº 8.880/94 o dispositivo mencionado, veio de encontro a uma antiga e massiva aspiração dos agricultores brasileiros contra as sistemáticas punições sofridas pelo setor, relativos à utilização de índices de correção dos preços dos produtos bastante abaixo dos níveis de correção atribuídos aos saldos devedores dos contratos de crédito rural. O dispositivo também teria o efeito de estancar o processo de drenagem acentuada de renda do setor agrícola para o financeiro e, por consequência, reverter o quadro de endividamento que marca a agricultura brasileira.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1998.


DEP. CHICO VIGILANTE
PT/DF

MP-1.512-21
000002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.512-21, de 26 de março de 1998

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art.2º da Medida Provisória nº 1.512-21/ 98.

"Art. 2º Os arts. 1º e 3º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder, observado o disposto nesta Lei, subvenções econômicas a produtores rurais, sob a forma de:

I - equalização de preços de produtos agropecuários ou vegetais de origem extrativa;

II - equalização de taxas de juros e outros encargos financeiros de operações de crédito rural.

Parágrafo único. Considera-se, igualmente, subvenção de encargos financeiros os rebates nos saldos devedores de empréstimos rurais concedidos, direta ou indiretamente, por bancos oficiais federais.

Art.3º"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP, altera o art. 2º, da Lei nº 8.427/92, para incluir dispositivo ampliando o conceito de equalização de preços, originalmente restrito à subvenção de operações amparadas pela PGPM - Política de Garantia de Preços Mínimos. Com a nova redação, passam a ser contempladas, também, nesse mecanismo, operações independentes do crédito rural, envolvendo transações em bolsa de mercadoria e licitação e, as despesas para assegurar valor de referência de produto agrícola fixado pelo Poder Executivo, inclusive na utilização de contratos futuros e de opção.

Trata-se de medida que procura dar praticidade à diretriz governamental de transferir, para o setor privado, a responsabilidade pela política de comercialização agrícola. Pressupõe que, além da maximização das taxas de lucro, caberia na lógica da iniciativa privada a regulação de mercados de alimentos e matérias primas e a segurança alimentar da população!!!

A rigor, a iniciativa revela a impotência do governo no enfrentamento da corrupção generalizada praticada por empresários armazeneadores. Como não consegue moralizar os procedimentos relativos ao carregamento de estoques, o governo "resolve" o problema desobrigando-se da política de estoque, estratégica para os interesses nacionais.

A ampliação, na magnitude considerada pelo dispositivo, das possibilidades de equalização de preços importará na demanda inevitável de substanciais aportes de recursos do Tesouro. A depender do volume de operações equalizadas, do diferencial entre os preços de referência e os preços de mercado e, dos produtos beneficiados que, direta ou indiretamente, dependerão das ações do poderoso lobby dos oligopólios que controlam a comercialização agrícola no país, tal proposta de "privatização" dos estoques consumirá mais recursos públicos do que sob a responsabilidade direta do governo.

A redação conferida ao texto do diapositivo sugere interpretação, no mínimo, surrealista sobre o seu alcance, por estender as possibilidades de subvenção de equalização de preços para procedimentos licitatórios, em geral. Como a MP não limita essa possibilidade, como para as operações sob o amparo do chamado PEP (Programa de Escoamento da Produção), por exemplo, conclui-se que eventual licitação para compra de produto, pelo governo, tornará sem sentido o critério do "menor preço", na medida em que, seja qual for, o governo o equalizará para o patamar do preço de referência.

A ampliação do conceito, em consideração, alcançará, também, as despesas para assegurar o valor de referência em operações de contratos futuro e de opção. Neste último caso, trata-se de nova modalidade de mercado, recentemente lançada pelo governo, em substituição ao instrumento de EGF/COV - Empréstimos do Governo Federal, Com Opção de Venda, na direção, portanto, da "privatização" dos estoques. Essa expansão do alcance da subvenção para equalização de preços, apenas potencializará os riscos anteriormente comentados quanto aos custos, para o setor público, da política de privatização da comercialização agrícola.

Adicione-se às críticas acima, a repercussão social da medida, em comento, dada pela virtual ampliação dos níveis de exclusão, da política agrícola, dos setores sociais da agricultura, inferiorizados nas relações econômicas e de poder. Isto, pelo simples fato de que tais segmentos não operam em bolsa e muito menos participam de processos de licitação para

fornecimento de produtos. Com o esvaziamento das operações de comercialização, via política de crédito, e o consequente deslocamento das suas dotações de equalização, para as operações de mercado previstas pela MP, automaticamente, ficam alijados, dos estímulos públicos, os pequenos produtores rurais do país.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1998

S
DEP. CHICO VIGILANTE
PT/DF

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.554-26, DE 26 DE MARÇO
DE 1998, E PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO
QUE "ALTERA OS ARTS. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º E 9º DA LEI N°
8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER
À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS N°S
Deputado LUCIANO CASTRO	003, 004.
Deputada MARISA SERRANO	002.
Deputado SIMÃO SESSIM	001.

SACM
Total de Emendas: 04

		MP 1544-26		
		000001		
PROPOSIÇÃO		DISPOSITIVO:		
Medida Provisória 1.554 /26		<input type="checkbox"/> SUPPRESSIVA <input type="checkbox"/> AGlutinativa	<input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> MODIFICATIVA	<input type="checkbox"/> ADITIVA DE <input type="checkbox"/> ADITIVA
COMISSÃO		AUTOR		
DEPUTADO	SIMÃO SESSIM	PARTIDO PPB	UF RJ	PÁGINA 01 / 01
MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.554/26 de março de 1998				

EMENDA MODIFICATIVA

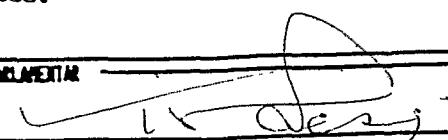
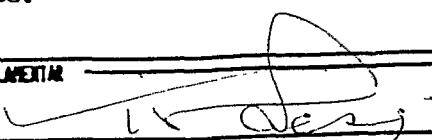
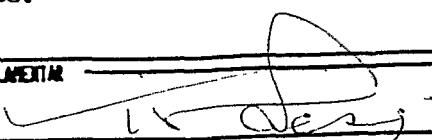
Dê-se ao Inciso II, do artigo 2º, da Lei 8.745/93, cuja alteração é proposta pelo artigo 2º da Medida Provisória, a seguinte redação:

- Artigo 2º

Inciso II - para combate a surtos endêmicos de que trata o artigo 2º, Inciso II da Lei 8.745, de 1993, poderão ser, excepcionalmente, prorrogados até 31 de março de 2001.

JUSTIFICATIVA

Esta alteração visa evitar a solução de continuidade dos trabalhos dos Agentes de Saúde Pública da FUNASA, até que se tenha uma solução definitiva para a situação trabalhista destes agentes.


 DATA: 11/03/98 
 ASSINATURA: 

MP 1544-26
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 31/03/98	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA nº 1.554-26, de 26 de março de 1998
AUTOR Deputada MARISA SERRANO	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () - SUPRESSIVA 2 () - SUBSTITUTIVA 3 (x) - MODIFICATIVA 4 () - ADITIVA 9 () - SUBSTITUTIVO GLOBAL	

PÁGINA 1/2	ARTIGO 2º	PARÁGRAFO -	INCISO V	ALÍNEA
---------------	--------------	----------------	-------------	--------

TEXTO

Dê-se ao inciso V do art. 2º da MP nº 1.554-26/98 a seguinte redação:

"Art. 2º

V - com fundamento no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, vigentes em 14 de fevereiro de 1997, poderão ser prorrogados por até vinte e quatro meses."

JUSTIFICAÇÃO

As dificuldades das instituições federais de ensino superior para executar seus planos de ensino, de pesquisa e de extensão têm sido muitas, provocadas pelo desfalcque de seus quadros profissionais.

O grande número de aposentadorias dos últimos anos retirou da área educacional, precocemente, milhares de docentes pesquisadores experientes e qualificados. Para retomar seus níveis de qualidade as instituições foram forçadas a elaborar planos de aperfeiçoamento de seus docentes - que também afastam parte de sua força de trabalho para a pós-graduação "stricto sensu", no País ou no exterior.

Assim, aposentadorias e treinamentos, aliados a exonerações e demissões, têm preocupado os dirigentes institucionais. Até porque, por força da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - a qualificação dos professores deve ser estimulada para que se atenda a exigência de um terço do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado (art. 52, II). Ressalte-se que, nas instituições federais de ensino, 18% deles são apenas graduados e 22% portadores de títulos de especialização. Índices que decrescem, vertiginosamente, em regiões fora do centro-sul.

Nesse contexto, preocupa-nos o fato de que os contratos de substitutos e de visitantes não possam ser renovados em 1998. O prazo é exíguo e não permitirá que mestrandos e doutorandos, em treinamento quando da edição da MP nº 1.554-20/97, concluam seus cursos e retornem às suas instituições. E, sem o retorno desses profissionais e sem seus substitutos, a situação ficará insustentável.

Razões que nos levam a propor esta alteração.

ASSINATURA



MP 1544-26

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27 / 03 / 98

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 1554-26

— AUTOR

Deputado Luciano Castro

— Nº PRONTUÁRIO

1

SUPRESSIVA

2

SUBSTITUTIVA

3

MODIFICATIVA

4

ADITIVA

9

SUBSTITUTIVA GLORAL

01

1º

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.554-26, de 27 março de 1998

EMENDA ADITIVA

Dá-se ao inciso VI, do Art. 2º, da Lei nº 8.112/90, a seguinte redação:

"Art. 2º -

- Inciso VI - pela Fundação Nacional de Saúde, para atividades específicas da saúde indígena no Distrito Sanitário Yanomami, com fundamento nos arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 1990, vigentes em 15 de abril de 1997, poderão ser prorrogados até 30 de novembro de 2001.

JUSTIFICAÇÃO

Estas alterações visa evitar a solução de continuidade dos trabalhos dos Agentes de Saúde da Fundação Nacional de Saúde, até que se tenha uma solução definitiva para a situação trabalhista destes Agentes de Saúde Pública.

Sala da Comissão, em de de 1998.

ASSINATURA

10

MP 1544-26

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

27 / 03 / 98 3 PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1554-26

4 AUTOR 5 Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO LUCIANO CASTRO

6 1 - SUPRESSIVA 2 - SUBSTITUTIVA 3 - MODIFICATIVA 4 - ADITIVA 9 - SUBSTITUTIVA GLOBAL

7 PÁGINA 8 ARTIGO 9 PARÁGRAFO 10 INCISO 11 ALÍNEA
01 1º

9 TEXTO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.554-26, de 27 março de 1998

EMENDA ADITIVA

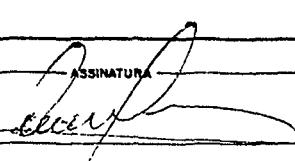
Acrescente-se ao Art. 2º da Lei nº 8.745 de 09 dezembro de 1993, na redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 1.554-26, de 27 de março de 1998, o seguinte inciso:

"X - atividades específicas de assistência à saúde de população indígena desenvolvidas pela Fundação Nacional de Saúde"

JUSTIFICAÇÃO

As ações de assistência à saúde das populações indígenas, são específicas e complexas. Além disso, existem complicadores operacionais e técnicas no controle das doenças endêmicas em áreas de difícil acesso, como as áreas indígenas. As áreas de assistência à saúde das populações indígenas desenvolvidas pela Fundação Nacional de Saúde devem ser consideradas de interesse público, em face de sua importância no controle das doenças transmissíveis

Sala da Comissão, em de de 1998.

10 ASSINATURA


EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.559-24, ADOTADA EM 26 DE MARÇO DE 1998 E
PUBLICADA NO DIA 27 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ALTERA A
LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO
SOCIAL SOBRE O LUCRO".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO JOSÉ CARLOS VIEIRA.....	005,006.
DEPUTADO MAX ROSENmann.....	004.
DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA.....	001,002,003.

ACM

TOTAL DE EMENDAS: 06

MP 1.559-24
000001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data: 30/03/98	³ Proposição Medida Provisória nº 1.559-24/98 -
⁴ Autor. Deputado Sérgio Miranda	⁵ Nº Prontuário: 266
⁶ Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global	
⁷ Página: 1 de 1	⁸ Artigo: 1º e 2º Parágrafo: Inciso: Aínea:

⁹ Texto

arquivo = 1559-24b.doc

Suprimam-se os artigos 1º e 2º, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória permitem à determinadas empresas benefícios fiscais para os tributos, inclusive contribuições sociais, calculados sobre o lucro.

Estes artigos dispõem sobre benefícios de natureza tributária, mas a Medida Provisória se encontra em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40, *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias é um dispositivo previsto pelo artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, como um mandamento superior para dispor sobre matérias orçamentárias, inclusive renúncia de receita, pelo que não pode ter os seus dispositivos afrontados e mesmo a sua alteração demanda dispositivo específico.

O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto:

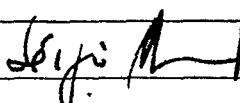
“§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação da agências financeiras oficiais de fomento.” (gn).

Ora, esta Medida Provisória altera a legislação tributária, concedendo benefícios sem, contudo, ater-se às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados “demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.”

Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos.

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão desses artigos.

¹⁰ Assinatura:



MP 1.559-24

000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data: 30/03/98	³ Proposição: Medida Provisória nº 1.559-24/98
⁴ Autor: Deputado Sérgio Miranda	⁵ Nº Prontuário: 266
⁶ Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global	
⁷ Página: 1 de 1	⁸ Artigo: Diversos Parágrafo: Inciso: Alínea:

⁹ Texto

arquivo = 1559-24e.doc

Suprimam-se os artigos 1º, 2º, 5º, 6º, 7º renumerando-se os demais.

Justificação

Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º da Medida Provisória concedem benefícios fiscais e tributários e isenção para o Imposto de Renda.

Independentemente da discussão de mérito, estes artigos desta Medida Provisória se encontram em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40. *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias é um dispositivo previsto pelo artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, como um mandamento superior para dispor sobre matérias orçamentárias, inclusive renúncia de receita, pelo que não pode ter os seus dispositivos afrontados e mesmo a sua alteração demanda dispositivo específico.

O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto:

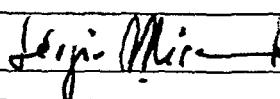
"§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação da agências financeiras oficiais de fomento." (gn).

Ora, esta Medida Provisória altera a legislação tributária, concedendo isenções sem, contudo, ater-se às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas. Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados "demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos.

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão destes artigos.

¹⁰ Assinatura:



MP 1.559-24

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

² Data: 30/03/98

³ Proposição: Medida Provisória nº 1.559-24/98

⁴ Autor: Deputado Sérgio Miranda

⁵ Nº Prontuário: 266

⁶ Tipo: 1 (X) - Supressiva 2 () - Substitutiva 3 () - Modificativa 4 () - Aditiva 5 () - Substitutivo Global

⁷ Página: 1 de 1

⁸ Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

⁹ Texto

arquivo = 1559-24a.doc

Suprime-se o artigo 5º, renumerando-se os demais

Justificação

O artigo 5º da Medida Provisória reduz a alíquota do Imposto de Renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas para o exterior a título de royalties de qualquer natureza.

Este artigo dispõe sobre um benefício de natureza tributária, mas a Medida Provisória se encontra em desacordo com o estabelecido pela Lei das Diretrizes Orçamentárias para 1996, Lei nº 9.082, de 25 de julho de 1995, em vigor. Diz o artigo 40, *In fine*:

"Art. 40. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas."

A lei das diretrizes orçamentárias é um dispositivo previsto pelo artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal. O texto constitucional assim dispõe sobre o assunto:

"§ 2º. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação da agências financeiras oficiais de fomento." (gn).

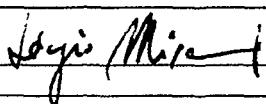
Ora, este artigo altera a legislação tributária, concedendo benefícios sem, contudo, ater-se às determinações do artigo 40 da lei de diretrizes orçamentárias, pelas quais deveria estimar o montante da renúncia e indicar as despesas: em idêntico valor, que serão anuladas.

Também a Constituição Federal, em seu artigo 165, §6º, estabelece disposições especiais para os benefícios creditícios, tributários e fiscais. Exige-se que sejam apresentados "demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia."

Percebe-se que o Poder Executivo afrontou dispositivos da lei de diretrizes orçamentárias e o próprio texto constitucional ao não indicar o montante de benefícios tributários concedidos e as despesas, em idêntico valor que serão anuladas e não enviar ao Congresso Nacional o demonstrativo regionalizado de seus efeitos.

Por estar em pleno desacordo com a lei de diretrizes orçamentárias de 1996 e com o texto constitucional, propomos a supressão desse artigo.

1º Assinatura:



MP 1.559-24

000004

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.559-24, DE 26 DE MARÇO DE 1998, QUE ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO

EMENDA ADITIVA

PARÁGRAFO ÚNICO - ART. 7º

Inclua-se Parágrafo Único ao art. 7º da Medida Provisória nº 1.559-24, de 26 de março de 1998, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A exclusão da incidência prevista no “caput” deste artigo aplica-se também aos valores dos benefícios pagos periodicamente ao participante por motivos de invalidez permanente, ou pagos aos beneficiários legais, no caso de morte do participante, bem como aos valores dos benefícios pagos ao participante sob a forma de renda periódica, todos correspondentes às contribuições efetuadas antes de 01.01.96 e cujo ônus foi suportado pela pessoa física participante.”

JUSTIFICACÃO

Os recursos que suportam os pagamentos realizados pelas referidas entidades aos participantes de plano de previdência privada, complementares aos da previdência oficial, são originados de duas fontes.

A primeira corresponde ao valor das contribuições efetuadas pelo indivíduo e que, após deduzida a taxa de administração da entidade, são reunidas em conta de passivo, na rubrica de “reservas técnicas”. Representam o valor do principal que o participante vai acumulando ao longo do tempo, a ele pertencente, e que pode sacar em momento futuro.

A segunda fonte de recursos é constituída pelos créditos relativos à remuneração dos valores de contribuição do participante, remuneração esta que se processa a taxas similares à da poupança.

O tratamento tributário sobre tais pagamentos apresenta, em período recente, dois momentos distintos. O primeiro caracterizado pelo fato de que, a partir do ano-base de 1988, contribuições para entidades de previdência privada deixam de ser admitidas como redutoras da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física. Em anos anteriores pela legislação, em conjunto com outras reduções permitidas.

Quanto aos benefícios pagos por entidades de previdência privada, no período compreendido do ano-base de 1989 e até o ano-base de 1995, eram isentos do imposto de renda quando pagos por morte ou invalidez permanente por invalidez permanente do participante (situação em que os pagamentos correspondiam à indenização ao beneficiário) e, também, os benefícios vinculados a contribuições efetuadas pelo mesmo, sob a condição de que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade tivessem sido tributados na fonte. As isenções comentadas vigoraram até o ano-base de 1995, inclusive, ou seja, até o advento da lei nº 9.250/95.

Relativamente aos resgates de planos, por representarem a retirada do principal acumulado e, portanto, não constituírem rendimento, observa-se o silêncio da lei sobre sua inclusão no campo de incidência do imposto de renda.

A edição da Lei nº 9.250/95 alterou o tratamento tributário então vigente para permitir (artigo 8º, inciso II, letra “c”), de uma parte, que as contribuições efetuadas pelo participante sejam utilizadas para reduzir a base de cálculo do imposto.

Alternativamente, submete ao imposto de renda, nos termos do artigo 33, os benefícios recebidos de entidades de previdência privada pela pessoa física e, também, as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Manteve-se a isenção anteriormente prevista em relação a morte ou invalidez permanente do participante, alterando-se a redação do inciso VII do artigo 6º da Lei nº 7.713/88, substituindo-se a palavra “benefícios” pelo termo “seguros”.

O artigo 33 continha um parágrafo único que veio a ser vedado pelo Exmo. Presidente da República. Tal dispositivo excluía da incidência do imposto os seguintes valores pagos ao participante: 1) Benefício, proporcional às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995, quando o ônus tivesse sido do participante, e 2) Resgate de tais contribuições.

O voto ao referido parágrafo único, conforme se demonstra abaixo, pode resultar em profunda distorção de ordem tributária e prejudicar, injustamente, o contribuinte.

Conforme amplamente divulgado, ao editar a Lei nº 9.250/95, pretendeu-se modificar o tratamento fiscal conferido às contribuições previdenciárias e os respectivos benefícios visando, dentre outros aspectos, estimular o próprio indivíduo a prevenir-se contra riscos em certezas de outra parte, fortalecer o Sistema Previdenciário Privado e aumentar sua eficiência como sistema complementar a Previdência Oficial e, assim, concorrer para incrementar a formação de poupança de longo prazo, indispensável para financiar investimentos essenciais para que se alcancem metas de crescimento econômico sustentado.

Para tanto, como se indicou, permite-se (artigo 8º, inciso II, letra "e", da Lei 9.250/95) a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, de contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, efetuadas com a finalidade de custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social. Paralelamente, passam a enquadrar-se como rendimentos tributáveis, conforme exposto acima, os benefícios e resgates recebidos daquelas entidades.

Entretanto, caso se considere isolada e literalmente o comando constante do artigo 33, passarão a ser submetidos ao tributo valores de contribuições que, é inequívoco, não constituem rendimentos e que, além disso, jamais foram admitidos como dedução ou abatimento da base de cálculo do imposto, na declaração.

A incidência do imposto sobre tais valores, além de flagrantemente injusta, apresenta inúmeros pontos de conflito com as normas da legislação tributária. A primeira, por serem tributados valores retirados pelo participante e que correspondem às contribuições que efetuou anteriormente, quando a lei vedava que fossem considerados para reduzir a base de cálculo do imposto de renda. A segunda, por ocorrer a incidência repetida do imposto de renda sobre o mesmo rendimento. E a terceira, por não estar sendo respeitado o direito adquirido pelo contribuinte ao efetuar os pagamentos para o plano previdenciário, representado pela isenção que a lei lhe assegurava, a época de sua realização.

Com efeito, como observado, as contribuições para a previdência privada constituem meio do qual se serve o participante para acumular poupança a longo prazo. Os valores líquidos a ele pertencentes (valores brutos das contribuições menos a taxa de administração) são reunidos na conta de reserva técnica, no passivo da entidade de previdência privada, podendo, inclusive, vir a ser reclamados pelo participante antes do vencimento do plano estabelecido. É forma alternativa de acumulação de recursos de que pode lançar mão, em lugar de efetuar aplicações financeiras diretas, a exemplo dos depósitos em caderneta de poupança, cujos os rendimentos continuam isentos de imposto.

Assim, inexistindo a permissão para que as contribuições pagas no período de 01/01/89 a 31/12/95 fossem consideradas como abatimentos, ou dedução, ao determinar-se a base de cálculo de imposto de renda da pessoa física, é inequívoco que os valores das retiradas de contribuições do próprio participante nada mais representam senão o retorno do principal (menos a taxa de administração) que, ao longo do tempo, acumulou junto à entidade previdenciária e que, à época dos pagamentos das contribuições, não provocou qualquer reflexo em termos de redução da base tributável na declaração anual do imposto de renda.

Mesmo em se tratando em contribuições em anos anteriores, deve-se considerar que, além de representarem parcela irrisória das reservas técnicas atualmente existentes (não mais que 3% do valor destas), é muito provável que a redução que proporcionaram à base de cálculo do imposto de renda tenha sido praticamente nula. Isso porque, além dos abatimentos serem limitados legalmente, as reduções se efetuavam em conjunto com outras, de maior importância sendo provável que, caso utilizadas, o tenham sido apenas em parte.

De outro lado, ao tributar o valor do principal acumulado, ocorre incidência em dobro do imposto de renda sobre um mesmo rendimento, de vez que as contribuições foram realizadas com recursos que, em momento anterior, já foram alcançadas por aqueles tributos. Não menos importante é o fato de que a lei estará, em termos efetivos, retroagindo para prejudicar o contribuinte, de vez que anula a isenção que lhe é assegurada pela lei vigente à época em que efetuou os pagamentos.

As mesmas impropriedades apontadas ocorrerão na situação em que, em lugar de retirar-se o principal de uma só vez, o mesmo for sendo retornado ao participante aos poucos, em parcelas incluídas no valor do benefício periodicamente pago.

Ademais, ao efetuar os pagamentos das contribuições no período citado, o participante tinha assegurado pela lei a isenção sobre os benefícios, nas condições referidas no início desta justificação, e, por não se tratar de rendimento, o resgate correspondente a recursos aportados pelo próprio participante que, como afirmado, constituem o principal que acúmulo.

Em função do acima exposto, o Governo visou atender a reivindicação, editando o artigo 8º da Medida Provisória em questão, só que o fez de maneira restritiva, ou seja, atribuindo a exclusão da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos apenas ao valor do resgate recebido por ocasião do desligamento do participante do plano de benefícios da entidade de previdência privada, incentivando neste caso o resgate, e contrariando completamente o objetivo maior que é o de se elevar o nível de poupança da população, razão pela qual propõe-se através desta Emenda que seja estendida a referida exclusão também aos pagamentos periódicos de benefícios que atendam as condições estabelecidas no artigo 8º.


 MAX ROSENmann
 Deputado Federal - PSDB/PR

MP 1.559-24

000005

Data	Proposição			
	EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.559-24			
Autor	Nº Prontuário			
JOSÉ CARLOS VIEIRA				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.559-24, DE 27 DE MARÇO DE 1998.

IR/Contribuição Social
Alteração na Legislação. Altera a legislação do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro.

Inclua- se, onde couber:

“Art. – Os prejuízos fiscais e a base de cálculo negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, apurados até 31 de dezembro de 1.994, decorrente da deferimento do lucro do que trata parágrafo 3º do artigo 10 do Decreto Lei n.º 1.598/77 e artigo 1º, inciso I, do Decreto Lei n.º 1.648/78, não estão sujeitos à regra do artigo 42 da Lei n.º 8.981/95.”

JUSTIFICATIVA

A Limitação dos prejuízos fiscais seguindo a regra do artigo 42 da Lei 8.981/95 retroage no tempo ferindo conceito de Lucro e sobretudo direitos adquiridos, razão porque sua validade deve ser a partir de 31/12/94, carta de vigência da Lei.

Este aspectos já foram decididos em diversas sentenças judiciais, sendo portanto uma posição consagrada pela jurisprudência.

Assinatura

MP 1.559-24

000006

Data

Proposição

30/03/98

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.559-24

Autor

Nº Prontuário

JOSE CARLOS VIEIRA

Supressiva

Substitutiva

Modificativa

Aditiva

Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: Senador NEY SUASSUNA (PMDB/PB)

1º VICE-PRESIDENTE: Deputado ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)

2º VICE-PRESIDENTE: Senador JEFFERSON PÉRES (PSDB/AM)

3º VICE-PRESIDENTE: Deputado JOÃO FASSARELLA (BLOCO -
PT/PDT/PC do B/MG)

DEPUTADOS

TITULARES

SUPLENTES

PFL

ADAUTO PEREIRA	PB	5221	BENEDITO DE LIRA	AL	5215
ALEXANDRE CERANTO	PR	5472	VALDOMIRO MEGER	PR	5842
ARACELY DE PAULA	MG	5201	LAURA CARNEIRO	RJ	5516
BETINHO ROSADO	RN	5558	ROBERTO PESSOA	CE	5607
EULER RIBEIRO	AM	5544			
FRANCISCO RODRIGUES	RR	5304			
JOSÉ ROCHA	BA	5908			
JÚLIO CÉSAR	PI	5654			
PAULO LIMA	SP	5507			
OSVALDO COÊLHO	PE	5444			
PAULO GOUVÉA	SC	5918			
ROLAND LAVIGNE	BA	5550			
SARNEY FILHO	MA	5202			

BLOCO PMDB/ PSD/PSL

ALBÉRICO FILHO	MA	5554	HÉLIO ROSAS	SP	5478
ANIBAL GOMES	CE	5731	JOSÉ CHAVES	PE	5436
ARMANDO ABÍLIO	PB	5805	ROBERTO PAULINO	PB	5315
BARBOSA NETO	GO	5566	SANDRO MABEL	GO	5803
GENÉSIO BERNARDINO	MG	5571			
LÍDIA QUINAN	GO	5223			
NEUTO DE CONTO	SC	5209			
ODACIR KLEIN	RS	5228			
OSCAR GOLDONI	MS	5448			
PEDRO NOVAIS	MA	5813			
SILAS BRASILEIRO	MG	5932			
UDSON BANDEIRA	TO	5466			
ZÉ GOMES DA ROCHA	GO	5748			

PSDB

ARNALDO MADEIRA	SP	5473	B.SÁ	PI	5643
BASÍLIO VILLANI	PR	5634	EMERSON OLAVO PIRES	RO	5318
CECI CUNHA	AL	5727	OLÁVIO ROCHA	PA	5431
CIPRIANO CORREIA	RN	5839	YEDA CRUSIUS	RS	5956
DANILO DE CASTRO	MG	5862			
FLÁVIO PALMIER DA VEIGA	RJ	5246			
JOÃO LEÃO	BA	5320			
LEÔNIDAS CRISTINO	CE	5535			
MARCUS VICENTE	ES	5362			
PEDRO HENRY	MT	5829			
PIMENTEL GOMES	CE	5231			
ROBERTO ROCHA	MA	5529			

TITULARES**SUPLENTES****BLOCO PT/PDT/PC do B**

ARLINDO CHINÁGLIA	SP	5706	EURÍPEDES MIRANDA	RO	5252
CHICO VIGILANTE	DF	5627	INÁCIO ARRUDA	CE	5528
FERNANDO RIBAS CARLI	PR	5948	MARIA LAURA	DF	5475
GIOVANNI QUEIROZ	PA	5534	RENAN KURTZ	RS	5810
JOÃO COSER	ES	5514			
JOÃO FASSARELLA	MG	5283			
PAULO BERNARDO	PR	5379			
PAULO ROCHA	PB	5483			
SERAFIM VENZON	SC	5711			
SÉRGIO MIRANDA	MG	5462			

PPB

CLEONÂNCIO FONSECA	SE	5824	CARLOS AIRTON	AC	5745
FELIPE MENDES	PI	5640	JOÃO RIBEIRO	TO	5339
JOSÉ JANENE	PR	5608	VAGO		
LUÍS BARBOSA	RR	5340			
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	MG	5819			
OSVALDO REIS	TO	5835			
ROBERTO BALESTRA	GO	5262			
SILVERNANI SANTOS	RR	5625			
VAGO					
VAGO					

PTB

ETEVALDA GRASSI DE MENEZES	ES	5322	PAULO CORDEIRO	PR	5632
ISRAEL PINHEIRO	MG	5373			
RODRIGUES PALMA	MT	5528			

PSB

SÉRGIO GUERRA	PE	5426	GONZAGA PATRIOTA	PE	5430
---------------	----	------	------------------	----	------

PL

PEDRO CANEDO	GO	5611
--------------	----	------

SENADORES

TITULARES

SUPLENTES

PFL

CARLOS PATROCINIO	TO	4068	EDISON LOBÃO	MA	2311
JONAS PINHEIRO	MT	2271	JOSÉ ALVES	SC	4055
JOSÉ BIANCO	RO	2231			
JÚLIO CAMPOS	MT	4064			
ODACIR SOARES	RO	3018			
ROMERO JUCÁ	RR	2111			

PMDB

CARLOS BEZERRA	MT	2291	FERNANDO BEZERRA	RN	2461
FLAVIANO MELO	AC	3493	CASILDO MALDANER	SC	2141
JÁDER BARBALHO	PB	2441			
MARLUCE PINTO	RR	1101			
NEY SUASSUNA	PB	4345			
ONOFRE QUINAN	GO	3148			

PSDB

COUTINHO JORGE	PA	3050	LÚDIO COELHO	MS	2381
JEFFERSON PÉRES	AM	2061			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES	2021			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301			

BLOCO PT/PDT/PSB/PPS

ANTONIO CARLOS VALADARES	SE	2201	ADEMIR ANDRADE	PA	2101
EDUARDO SUPLICY	SP	3213			
SEBASTIÃO ROCHA	AP	2241			

PPB

ERNANDES AMORIM	RO	2251	LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071
-----------------	----	------	--------------------	----	------

PTB

REGINA ASSUMPÇÃO	MG	2321
------------------	----	------

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES		DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
José Fogaça	PMDB	Marluce Pinto (1)	Bloco Parlamentar PFL/PTB
Casildo Maldaner	PFL	Roberto Requião	Luciano Pizzatto
Vilson Kleinübing	PSDB	Joel de Hollanda	Paulo Bornhausen
Romero Jucá	PPB	Júlio Campos	Paulo Ritzel
Lúdio Coelho	PTB	Geraldo Melo	Valdir Colatto
Esperidião Amin	PP		Franco Montoro
Emilia Fernandes	PT		Fetter Júnior(3,4)
Osmar Dias(2)		Benedita da Silva	Dilceu Sperafico
		Eduardo Suplicy	Miguel Rossetto
		Lauro Campos	

1 Pedro Simon substituído por Mariuce Pinto, em 2-10-95
 2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
 3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
 4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96

**COMISSÃO REPRESENTATIVA
DO CONGRESSO NACIONAL**
(Mandato: de 1º a 31 de julho de 1997)

SENADO FEDERAL

Titulares	Suplentes
	PFL
1. Carlos Patrocínio 2. Joel de Hollanda	1. Júlio Campos 2. Hugo Napoleão
	PMDB
1. Marluce Pinto 2. Renan Calheiros	1. Humberto Lucena 2. Mauro Miranda
	PSDB
1. Geraldo Melo	1. José Roberto Arruda
	PPB
1. Epitacio Cafeteira	1. Lucídio Portella
1. José Eduardo Dutra	1. Sebastião Rocha
Bloco de Oposição	

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PFL
1. Hugo Rodrigues da Cunha 2. Osório Adriano 3. Paes Landim	1. Carlos Magno 2. Jairo Carneiro 3. Vilmar Rocha
	Bloco PMDB/PSD/PSL
1. João Magalhães 2. Marçal Filho 3. Sandro Mabel	1. Armando Abílio 2. Nair Xavier Lobo 3. Oscar Andrade
	PSDB
1. Arnaldo Madeira 2. Marconi Perillo 3. Marcus Vicente	1. Narcio Rodrigues 2. Paulo Feijó 3. Paulo Mourão
	Bloco PT/PDT/PC do B
1. Agnelo Queiroz 2. Chico Vigilante 3. Sérgio Carneiro	1. Paulo Bernardo
	PPB
1. Benedito Domingos 2. Marcio Reinaldo Moreira 3. Wigberto Tartuce	1. João Ribeiro 2. Osvaldo Reis 3. Roberto Balestra
	PTB
1. Rodrigues Palma	1. Chico da Princesa

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 31,00
Porte de Correio	RS 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 127,60
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	RS 62,00
Porte de Correio	RS 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	RS 255,20
Valor do número avulso	RS 0,30
Porte avulso	RS 0,80

ug = 020002

gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 0452-9 Central, conta nº 55560204-4 ou recibo de depósito via FAX (061) 2245450, a favor do FUNCEGRAF.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRACA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.



EDIÇÃO DE HOJE: 136 PÁGINAS

IR/Contribuição Social
Alteração na Legislação. Altera a legislação
do Imposto de Renda e da Contribuição
Social sobre o Lucro.

Inclua-se, onde couber:

“ Art. – O artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 – Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e funções da administração pública federal e pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos a incidência, na fonte, da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

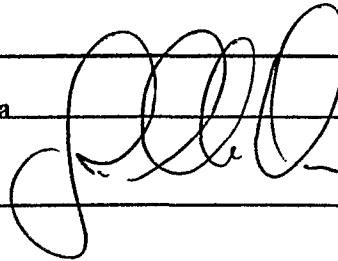
§ 1º A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento.

§ 2º O valor retido, correspondente a cada contribuição, será levado a crédito da respectiva conta de receita da União.

JUSTIFICATIVA

A incidência de retenção na fonte do IR e CSL nas faturas apresentadas por pessoas jurídicas ao governo e organismos estatais, também se reversa de inconstitucionalidade tendo em vista que a existência da fatura não dá certeza do lucro e sim as apurações de lei, feitas em época própria.

Assinatura



EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.586-7, ADOTADA EM 26 DE MARÇO DE 1998, QUE “DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE HAVERES DO TESOURO NACIONAL E DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL, NA QUITAÇÃO DE DÉBITOS COM O INSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CONGRESSISTA

Deputado CHICO VIGILANTE

EMENDA Nº

001.

TOTAL DE EMENDAS: 01

MP 1.586-7

000001

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.586-7, DE 26 DE MARÇO DE 1998**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 1º da MP nº 1.586-6, de 26 de março de 1998

JUSTIFICAÇÃO

O texto do dispositivo objeto desta Emenda Supressiva, apresenta flagrante vício de constitucionalidade. Autoriza o INSS a receber, até 31.12.98, TDAs *a serem* emitidos pela STN, para fins de reforma agrária, para o abatimento de dívidas providenciárias, por parte de pessoas físicas detentoras desses títulos, nas condições especificadas (grifo nosso).

A agressão da medida ao texto constitucional, reside na autorização para a virtual antecipação do resgate desses títulos, em prazo inferior ao limite mínimo, de dois anos, fixado pelo *caput* do art. 184 da CF. A intenção de burla ao texto constitucional fica ainda mais flagrante ao considerar-se a combinação desse dispositivo com o disposto no art. 2º da MP, determinando que as TDAs recebidos pelo INSS sejam resgatados antecipadamente pelo Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1998.

Q
DEP. CHICO VIEIRANTE
PT/DF

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO